SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 04 de Abril de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VII | Nº 1574

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 120/2016 – GP/PMA, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

DECRETO N° 120/2016 – GP/PMA, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Exonera o (a) servidor (a) CLEONEIDE BONIFACIO BARROSO DO CARGO DE PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – ZONA URBANA/CARGA HORARIA 20Hs SEMANAIS do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá vinculado a SEMED e, dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. EXONERAR o **(**a) servidor (a) **CLEONEIDE BONIFACIO BARROSO**, portador (a) do CPF nº 320.971.742-72, do cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – ZONA URBANA/CARGA HORARIA 20Hs SEMANAIS**, em Contrato Temporário, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital N° 001/2014, homologado pelo Decreto Nº 398/2014-GP/PMA, de 18 de Março de 2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tornando nulo o Portaria Nº 410/2015-GP/PMA.
Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).
Art. 3°. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de Março de 2016.
Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 23 de Março de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito
Amaturá - AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO, E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-Am, Em 23 de março de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:7A032D11

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 121/2016 – GP/PMA, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Exonera o (a) servidor (a) DIVANETE FERNANDES AREVALO PARA O CARGO DE PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – ZONA URBANA/CARGA HORARIA 20Hs SEMANAIS do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá vinculado a SEMED e, dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. EXONERAR o **(**a) servidor (a) *DIVANETE FERNANDES AREVALO*, portador (a) do CPF nº **652.230.802-97**, do cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – ZONA URBANA/CARGA HORARIA 20Hs SEMANAIS**, em Contrato Temporário, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital N° 001/2014, homologado pelo Decreto Nº 398/2014-GP/PMA, de 18 de Março de 2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tornando nulo o Portaria Nº 411/2015-GP/PMA.
Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).
Art. 3°. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de Março de 2016.
Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 23 de Março de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO, E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-Am, Em 23 de março de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:15D1419C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 122/2016 – GP/PMA, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Exonera o (a) servidor (a) IVA FIGUEIREDO APARICIO PARA O CARGO DE PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – ZONA URBANA do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá vinculado a SEMDE e, dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. EXONERAR o **(**a) servidor (a) ***IVA FIGUEIREDO APARICIO***, portador (a) do CPF nº **445.261.722-00**, do cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – ZONA URBANA**, em Contrato Temporário, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital N° 001/2014, homologado pelo Decreto Nº 398/2014-GP/PMA, de 18 de Março de 2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tornando nulo o Portaria Nº 412/2015-GP/PMA.
Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).
Art. 3°. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de Março de 2016.
Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 23 de Março de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito
Amaturá - AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO, E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-Am, Em 23 de março de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:5A56CB1B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 123/2016 – GP/PMA, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Exonera o (a) servidor (a) LUIZ ANDRADE FRANCO PARA O CARGO DE PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – ZONA URBANA/CARGA HORARIA 20Hs SEMANAIS do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá vinculado a SEMED e, dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. EXONERAR o **(**a) servidor (a) ***LUIZ ANDRADE FRANCO***, portador (a) do CPF nº **314.936.532-53**, do cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA/ NORMAL SUPERIOR – ZONA URBANA/ CARGA HORARIA 20Hs SEMANAIS**, em Contrato Temporário, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital N° 001/2014, homologado pelo Decreto Nº 398/2014-GP/PMA, de 18 de Março de 2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tornando nulo o Portaria Nº 413/2015-GP/PMA.
Art. 2°. DETERMINAR, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado (a).
Art. 3°. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de Março de 2016.
Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 23 de Março de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito
Amaturá - AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO, E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-Am, Em 23 de março de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:9ED76C7B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE APUI E EMENDAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 E 08.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUÍ – AM.

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo de Apuí, eleitos por sua vontade soberana, investidos de poderes especiais, cônscios da necessidade de assegurar à completa organização democrática da sociedade com respeito à ordem jurídica e social justa, à liberdade e à ampla participação popular, fundados nos princípios históricos, culturais e morais, promulgamos, sob a égide da Justiça e a suprema proteção de Deus, a Lei Orgânica do Município de Apuí.

T Í T U L O I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o O Município de APUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

Art. 2o O Território do Município poderá ser dividido em distritos, criados, organizados e suprimidos por Lei Municipal, observada a legislação estadual, a consulta plebiscitaria e o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 3o O Município de Apuí integra a divisão administrativa do Estado.

Art. 4o A sede do Município dar-lhe-á o nome e tem a categoria de cidade, enquanto à sede do Distrito tem a categoria de vila.

Art. 5o Constituem bens do Município, todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 6o São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

T Í T U L O II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 7o Compete ao Município:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência bem como, aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balanços nos prazos fixados em Lei;
IV – criar, organizar e suprimir Distritos, observando o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação pertinente;
V – instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;
VI – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:
a) transporte coletivo urbano e rural, que terá caráter essencial;
b) abastecimento de água e esgoto sanitários;
c) mercados, feiras e matadouros locais;
d) cemitério e serviços funerários;
e) iluminação pública; e
f) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo.
VII – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;
VIII – prestar, com a colaboração técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
IX – promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
X – promover a cultura e a recreação;
XI – fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;
XII – preservar as florestas, a fauna e a flora;
XIII – realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;
XIV – realizar programas de apoio às práticas desportivas;
XV – realizar programas de alfabetização;
XVI – realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e preservação de acidentes naturais, em coordenação com a União e o Estado;
XVII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
XVIII – Elaborar e executar o plano diretor;
XIX – Executar obras de:
a) abertura, pavimentação e conservação de vias públicas;
b) drenagem pluvial;
c) construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais; e
d) construção e conservação de prédios públicos municipais;
XX – fixar:
a) tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de taxis;
b) horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
XXI – sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;
XXII – regularizar a utilização de vias e logradouros públicos;
XXIII – conceder licença para:
a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
b) afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins publicidade e propaganda;
c) exercício do comércio eventual e ambulante;
d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos observados as prescrições legais;
e) prestação de serviços de taxis;
f) localizar e fixar os pontos de taxis, e regulamentar o número de alvarás de licença dos mesmos; e
g) cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento.

Art. 8o Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no Art. 23, da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do Município.

T Í T U L O III
DO GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 9o O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo único. É vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Da Câmara Municipal
Art. 10. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura, entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

Art. 11. O número de Vereadores fixados para a Câmara Municipal, será aquele estabelecido pela Constituição Federal.

§1º Para a composição das Câmaras Municipais será observado o limite máximo de:
I – onze (11) Vereadores, nos Municípios de mais de quinze mil (15.000) habitantes e até trinta mil (30.000) habitantes. **“Redação dada pela Emenda Nº 005/2013”**

§2º O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo para fixar o número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 12. Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, às deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Paragrafo único. A soberania popular será exercida, também, através da participação da coletividade local na formulação e execução das políticas de governo e do permanente controle popular da legalidade e da moralidade dos atos dos Poderes Municipais, sendo assegurada a participação dos munícipes, por intermédio de representantes democraticamente escolhidas, na composição de todo e qualquer órgão de liberação coletiva que tenha atribuições consultivas, deliberativas ou de controle social nas áreas de educação, cultura, saúde, desenvolvimento socioeconômico, meio ambiente, segurança, assistência e previdência social e defesa do consumidor. **“Redação dada pela Emenda Nº 005/2013”**

Seção II
Da Posse

Art. 13. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória a partir de 1o de janeiro do primeiro ano de legislatura para a posse dos seus membros a eleição da Mesa.

§1o A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso, dentre os presentes, cabendo a este prestar o seguinte compromisso:
"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar do seu povo."

§ 2o Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:
"Assim o prometo."

§ 3o O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze (15) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, sob pena da perca do mandato.

§ 4o Antes da posse, todos os Vereadores eleitos deverão entregar à Secretaria da Câmara sua declaração de bens e sua desincompatibilização, para fazerem parte dos arquivos, e quando do término do mandato deverão fazer nova declaração de bens.
§ 5o Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 6o Inexistindo o número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 7o O mandato da Mesa será de dois (02) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

§ 8o A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando seus eleitos em 1o de janeiro.

§ 9o A Mesa da Câmara será assim composta:
a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Primeiro Secretário; e
d) Segundo Secretário.

§ 10. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementação do mandato.

Seção III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 14. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre a matéria de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
I – Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual notadamente no que diz respeito:
a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
c) impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;
f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
g) à criação de distritos industriais;
h) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
i)à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais de saneamento básico;
j)ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integralização social dos setores desfavorecidos;
k) ao respeito, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
l)ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;
m) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;
n) ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
o) às políticas públicas do Município;
II – Tributos municipais, bem como, autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
III – Orçamento anual, Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como, sobre a forma e os meios de pagamento;
V – concessão de auxílios e subvenções;
VI – concessão e permissão de serviços públicos;
VII – concessão de direito real de uso de bens municipais;
VIII – alienação e concessão de bens imóveis;
IX – aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;
X – criação, organização e supressão de distritos, observando a legislação estadual;
XI – criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;
XII – Plano diretor;
XIII – alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
XIV – guarda municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;
XV – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano; e,
XVI – organização e prestação de serviços públicos.

Art. 15. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
I – eleger a Mesa Diretora, bem como, destituí-la na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno;
II – elaborar o seu Regimento Interno;
III – fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V, do Art. 29, da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica.
IV – exercer, com auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
V – julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;
VI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, político, criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;
VIII – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a quinze (15) dias;
IX – mudar temporariamente a sua sede;
X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluído os atos da Administração indireta e fundacional;
XI – proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de sessenta (60) dias após a abertura da sessão legislativa;
XII – processar e julgar o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;
XIII – apresentar ao Procurador Geral de Justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;
XIV – dar posse ao Prefeito e Vice-prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do cargo, nos termos previstos em Lei;
XV – conceder licença ao Prefeito e Vice-prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
XVI – criar comissões especiais de inquérito sobre o fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer, pelo menos, um terço da Câmara;

XVII – convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XVIII – solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;
XIX – autorizar referendo e convocar plebiscito;
XX - decidir sobre perda de mandato de vereadores, por votação aberta e pela maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica; e, **"Redação do Inciso XX dada pela Emenda Nº 005/2013"**
XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

§ 1o É fixado em quinze (15) dias, prorrogados por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelo Órgão da Administração direta, indireta e fundacional do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.

§ 2o O não cumprimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitação, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

Seção IV
Do Exame Público das Contas Municipais
Art. 16. As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante sessenta (60) dias, a partir de quinze (15) de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.

§ 1o A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2o A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos três (03) cópias à disposição do público;

§ 3o A reclamação apresentada deverá:
I – ter a identificação e qualificação do reclamante;
II – ser apresentada em quatro (04) vias no protocolo da Câmara; e,
III – conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.

§ 4o As vias de reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:
I – a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, mediante ofício;
II – a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;
III – a terceira via se constituíra em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo; e
IV – a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

§ 5o A anexação da segunda via, de que trata o inciso II, do § 4o, deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de quarenta e oito (48) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara sob pena de suspensão, sem vencimentos, pelo prazo de quinze (15) dias.

Art. 17. A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Seção V
Dos subsídios dos Agentes Políticos
Art. 18. O subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislação, até trinta (30) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislação seguinte, observando o disposto da Constituição Federal.

Art. 19. Os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores, dos Secretários, dos Subsecretários Municipais e demais cargos da mesma natureza serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando-se o que dispõem o Art.37, Incisos XI, Art. 39, § 4°, Art. 150, Inciso II, Art. 153, Inciso III, e Art. 153, §2°, inciso I da Constituição Federal e em conformidade e redação dada pela Emenda Constitucional **050/2004** à Constituição Estadual. **"Redação dada pela Emenda Nº 003/2008 e alterada pela Emenda Nº 005/2013"**

§ 1º O subsídio de que trata este artigo será atualizada pelo índice de inflação, com periodicidade estabelecida especificamente por lei fixadora de iniciativa da Câmara Municipal. **"Redação dada pela Emenda Nº 003/2008"**

§ 2o O subsídio dos agentes políticos a que se refere este artigo será fixada em parcela única, em estrita observância ao que dispõe o Artigo 29, inciso V da Constituição Federal vedada qualquer vinculação, exceto as atualizações inflacionarias periódicas permitidas por Lei. "**Redação dada pela Emenda Nº 005/2013"**

§ 3o O subsídio do Vice-prefeito não poderá exceder a dois terço (2/3) da que for fixada para o Prefeito Municipal.

§ 4o O subsídio dos Secretários, dos Subsecretários Municipais e demais cargos da mesma natureza serão fixados em parcela única, revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices. **"Redação dada pela Emenda Nº 003/2008"**

§ 5o O subsídio dos Vereadores será fixada em parcela única, vedados acréscimos a qualquer título, observando-se o limite de cinco por cento (5%) da receita orçamentária do município e os limites estabelecidos nos Artigos 29 e 29–A da Constituição Federal. **"Redação dada pela Emenda Nº 003/2008"**

§ 6o Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal farão jus ao subsídio superior a fixada aos demais Vereadores, observando-se o limite de cinco por cento (5%) da receita orçamentária do município e os limites estabelecidos nos Artigos 29 e 29 – A, da Constituição Federal. **"Redação dada pela Emenda Nº 003/2008"**

§7o Fixados os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores, dos Secretários, dos Subsecretários Municipais e demais cargos da mesma natureza, serão os respectivos atos enviados para o Tribunal de Contas para registro, antes de terminar a legislatura. **"Redação dada pela Emenda Nº 003/2008"**

Art. 20. O subsidio máximo dos vereadores corresponderá a trinta por cento (30%) do subsídio fixado aos Deputados Estaduais**. "Redação dada pela Emenda Nº 005/2013"**

Art. 21. Fica vedado o pagamento de qualquer espécie indenizatória pela realização de sessão extraordinária convocada durante o recesso parlamentar. **"Redação dada pela Emenda Nº 005/2013"**

Art. 22. A não fixação do subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito e dos Vereadores até a data prevista nesta Lei Orgânica implicará a suspensão do pagamento do subsídio dos Vereadores pelo resto do mandato.

Parágrafo único. No caso da não fixação prevalecerá ao subsídio do mês de dezembro do último ano da legislação, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 23. A Lei fixará critério de indenização de despesas de viagens do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo não será considerado subsídio.

Seção VI
Das Atribuições da Mesa

Art. 24. Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I – enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;
II – propor ao Plenário, Projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como, a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
III – declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nos Artigos 40 e 41, desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno;
IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara para ser incluída na proposta do orçamento do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa; e
V – encaminhar obrigatoriamente ao Prefeito Municipal, cópia da ata de cada sessão, até cinco (05) dias após sua aprovação.

Parágrafo único. A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Seção VII
Das Sessões
Art. 25. A sessão legislativa anual desenvolve-se de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 1o de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocações. **“Redação dada pela Emenda Nº 005/2013”**
§ 1o As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no “*caput*” serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando recaírem em Sábado, Domingo e feriados.

§ 2o A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação específica.

§ 3o Em cada Sessão será lavrada a respectiva Ata, que após a sua aprovação, será distribuída cópia a quem de direito ou a quem requerer.

Art. 26 As Sessões ordinárias serão realizadas preferencialmente no recinto da Câmara Municipal, podendo, no máximo uma vez por mês, serem realizadas fora da sede do Município, em local pré-estabelecido para esse fim. **“Redação dada pela Emenda Nº 001/2000”**

§ 1º As Sessões ordinárias realizadas fora do recinto da Câmara terão aprovação prévia do Plenário, e a elas será dada ampla divulgação com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência. **“Redação dada pela Emenda Nº 001/2000”**

§ 2º Na pauta das Sessões realizadas fora do recinto da Câmara, merecerão destaque os assuntos que dizem respeito à comunidade onde a Sessão será realizada. **“Redação dada pela Emenda Nº 001/2000”**

§ 3º Comprovada a impossibilidade de acesso ao local pré-estabelecido para a Sessão, ou outra causa que impeça a sua utilização, essa poderá ser realizada em outro local, por decisão do Presidente da Câmara. **“Redação dada pela Emenda Nº 001/2000”**

§ 4º As sessões solenes e itinerantes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. **“Redação dada pela Emenda Nº 005/2013”**

Art. 27. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 28. As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença mínima de um terço dos seus membros.

Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

Art. 29. A convocação extraordinária dar-se-á:
I – pelo Prefeito Municipal, quando este entender necessária;
II – pelo Presidente da Câmara, quando o assunto for relevante; e,
III – a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando o assunto for urgente e de interesse público.

Parágrafo único. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre matéria para a qual foi convocada.

Seção VIII
Das Comissões
Art. 30. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais constituídas na forma da Lei e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou do ato que resultar a sua criação.

§ 1o Em todas as comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 2o Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I – discutir e votar Projeto de Lei que dispor na forma do regimento a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um terço dos membros da Câmara;
II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas;
V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer; e
VII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

§ 3º As comissões técnicas permanentes exercem, nos limites estabelecidos na constituição Estadual, as seguintes denominações e abrangências temáticas:

I – Da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final:
a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, regimental, técnica legislativa gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os parecer do Tribunal de Contas; e,
b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere em Regimento.

II – Da Comissão de Finanças e Orçamentos:
a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;
b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;
d) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária;
e) opinar sobre proposição referente à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário Municipal;
f) obtenção de empréstimo de particulares;
g) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
h) examinar e emitir parecer sobre proposição que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-

Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais e demais cargos da mesma natureza; (ECE Nº 50/2004), e,
i) examinar e emitir parecer sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

III – Da Comissão de Obras e Serviços Públicos:
a) examinar e emitir parecer sobre todas as preposições e matérias relativas a:
1) sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
2) sobre serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados e executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
3) sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
4) sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais, e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;
5) examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município;
6) cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
7) criação, organização, ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;
8) Plano Diretor;
9) controle de poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais; e,
10) disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município.

IV – Da Comissão de Assistência Social, Educação e Saúde:
a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial:
1) o Sistema Municipal de Ensino;
2) concessão de bolsas de estudos com finalidades de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
3) programas de merenda escolar;
4) preservação da memória da cidade no plano estético paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
5) denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;
6) concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
7) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
8) sistema Único de Saúde e Seguridade Social;
9) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
10) segurança a saúde do trabalhador;
11) programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
12) abastecimentos de produtos; e,
13) gestão da documentação oficial e patrimonial arquivístico local.
b) realizar programas de prevenção e atendimento especializado aos usuários e dependentes de drogas; e,
c) isentar do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo intermunicipal rodoviário e aquaviário as pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental e demais reconhecida por Lei ou Decreto.

V – Da Comissão de Agricultura, Produção Rural e Meio Ambiente:
a) reunir-se com o Secretário Municipal de Agricultura e Extensão Rural e definir a política agrícola do município, levando sempre em conta a melhora do nível de vida do agricultor;
b) auxiliar os órgãos estaduais e federais responsáveis pelo desenvolvimento de atividades primárias no município, na busca dos recursos necessários e exercendo a fiscalização para que a aplicação seja bem direcionada;
c) fiscalizar e acompanhar a distribuição de sementes, fertilizantes, corretivos, defensivos, máquinas e implementos agrícolas no território do município;
d) opinar e fiscalizar a realização de serviços de destoca para fins agrícolas, abertura de açudes e tanques para a criação de peixes, bem como na implementação e funcionamento de viveiros para a produção de mudas; e,
e) ser, obrigatoriamente, ouvida pelo Poder Executivo sempre que ocorrer aquisição de tratores ou máquinas que, de alguma forma, se aplique na agricultura.

VI – Da Comissão de Direitos do Consumidor:
a) orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, inclusive através de respostas e consultas formuladas por pessoas físicas ou jurídicas;
b) recebimento, análise, avaliação e apuração de denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público, privado ou por consumidores individuais;
c) fiscalização do cumprimento da legislação aplicável às relações de consumo, aplicando as sanções administrativas em lei, que serão revertidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON, e promovendo o ajuizamento de ações para a defesa de interesses coletivos e difusos;
d) realização de audiências conciliatórias, com intuito de admitir conflitos pertinentes á relação de consumo, servindo os acordos firmados como títulos extrajudiciais, para execução na forma da legislação aplicável;
e) formalização de representações junto aos órgãos do Ministério Público Federal e Estadual, para fins de adoção de medidas processuais penais e civis, no âmbito de suas atribuições;
f) estabelecimento de parcerias com órgãos de defesa do consumidor do Poder Executivo e de organizações não governamentais; e,
g) realização de estudos e pesquisa envolvendo assuntos de interesse dos consumidores.

VII – Da Comissão da Mulher e das Famílias:
a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos;
b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos seguimentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos; e,
c) fiscalização do cumprimento das Leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades. **"Redação do § 3º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Art. 30, dada pela Emenda Nº 005/2013"**

Art. 31. As Comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, além de outras previstas no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que esse promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 32. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhes permita emitir conceitos e opiniões, junto às comissões, sobre projetos que nelas se encontram para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção IX
Do Presidente da Câmara Municipal

Art. 33. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I – representar a Câmara Municipal;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como, as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido publicadas pelo Prefeito Municipal;
V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como, as resoluções e os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-prefeito ou dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
VII – apresentar ao Plenário, até o dia vinte (20) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
VIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
X – designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
XII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade; e
XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão.

Art. 34. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:
I – na eleição da Mesa Diretora;
II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o coro favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
III – quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário; e
IV – em votação aberta. **“Redação dada pela Emenda Nº 005/2013”**

Seção X
Do Vice-presidente da Câmara Municipal
Art. 35. Ao Vice-presidente da Câmara Municipal compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:
I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido; e,
III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perca do mandato de Membro da Mesa.

Seção XI
Do Secretário da Câmara Municipal
Art. 36. Ao Secretário compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:
I – redigir a ata das sessões secretas e das reuniões da Mesa;
II – acompanhar e supervisionar a redação das atas das sessões e proceder a sua leitura;
III – fazer a chamada dos Vereadores;
IV – registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;
V – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos; e,
VI – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Seção XII
Dos Vereadores

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 37. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício de mandato e na circunscrição do Município.

Art. 38. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 39. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por este, de vantagens indevidas.

Parágrafo único – São condições de elegibilidade para a Câmara Municipal de Apuí:
I – ser brasileiro
II – idade mínima de 18 anos;
III – pleno gozo dos direitos políticos;
IV – filiação partidária; e
V – domicílio eleitoral no Município.
“Redação do Parágrafo único e incisos do Art. 39, dadas pela Emenda Nº 005/2013”
Subseção II
Das Incompatibilidades
Art. 40. Os Vereadores não poderão:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionários de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

II – desde a posse:
a) ser, proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favores decorrentes de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “*ad nutum*”, nas entidades referidas na alínea do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea “a” do inciso I;
d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 41. Perderá o mandato o Vereador:
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;
IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII – que deixar de residir no Município; e
VIII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.

§ 1o Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia, por escrito do Vereador.

§ 2o Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto escrito e maioria qualificada de dois terços (2/3), mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3o Nos casos dos incisos III, IV V e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Subseção III
Do Vereador Servidor Público
Art. 42. O exercício da vereança por servidor público dar-se-á de acordo com as determinações da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.
Subseção IV
Das Licenças

Art. 43. O Vereador poderá licenciar-se:
I – por motivo de saúde pessoal ou de dependentes, devidamente comprovado, bem como os seguintes:
a) maternidade ou paternidade, no prazo da lei;
b) adoção, nos termos em que a lei dispuser;
c) quando a serviço em missão de representação da Câmara Municipal; e
d) para assumir, na condição de suplente, pelo tempo em que durar o afastamento ou licença do titular, cargo ou mandato eletivo Estadual ou Federal.
e) para assumir o cargo de secretário municipal ou cargos equiparados.
"Redação dos incisos e alíneas do Art. 43, dadas pela Emenda Nº 005/2013"

II – para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a cento e vinte (120) dias por sessão legislativa.

§ 1o Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2o Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 3o O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4o O afastamento para o desempenho de missão temporária de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Subseção V
Da Convocação dos Suplentes
Art. 44. Nos casos de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1o O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze (15) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2o Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3o Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Seção III
Do Processo Legislativo

Subseção I
Disposição Geral

Art. 45. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I – Emendas à Lei Orgânica Municipal;
II – Leis complementares;
III – Leis ordinárias;
IV – Leis delegadas;
V – Medidas provisórias;
VI – Decretos legislativos; e
VII – Resoluções.

Subseção II
Das Emendas à Lei Orgânica Municipal
Art. 46. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I – de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – Do Prefeito Municipal; e
III – De iniciativa popular.

§ 1o A proposta de emenda a Lei Orgânica será discutida e votada em dois (02) turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2o A Emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Subseção III
Das Leis
Art. 47. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos prevista nesta Lei Orgânica.

Art. 48. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
I – regime jurídico dos servidores;
II – criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autarquias do Município, ou aumento de sua remuneração.
III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município; e,
V – dar denominação a prédios municipais e logradouros públicos.

Art. 49. A iniciativa popular será exercida pela apresentação a Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo cinco por cento (5%) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade ou bairros.

§ 1o A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, através do número do respectivo Título de Eleitor, bem como, a certidão expedida pelo Órgão Eleitoral competente, contendo a informação do número atual de eleitores do bairro, vicinal, cidade ou Município.

§ 2o A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

§ 3o Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.

Art. 50. São objetos de leis complementares as seguintes matérias:
I – Código Tributário Municipal;
II – Código de Obras ou de Edificações;
III – Código de Posturas;
IV – Código de Zoneamento;
V – Código de Parcelamento de Solo;
VI – Plano Diretor;
VII – Regime Jurídico dos Servidores; e,
VIII – Criação da Guarda Municipal.

Parágrafo único. As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 51. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1o Não serão objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e a legislação sobre plano plurianual, orçamento e diretrizes orçamentárias.

§ 2o A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de decreto legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3o Se o decreto legislativo determinar a apreciação da lei delegada pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 52. O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, poderá adotar medida provisória, com força de lei, para abertura de crédito extraordinária, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco (05) dias.

Parágrafo único. A medida provisória perderá a eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de trinte (30) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

Art. 53. Não será admitido aumento das despesas previstas:
I – nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados neste caso, os projetos de leis orçamentários;
II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 54. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de trinta (30) dias.

§ 1o Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no "*caput*" deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

§ 2o O prazo referido neste artigo não corre período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 55. O projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de dez (10) dias úteis enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de quinze (15) dias úteis.

§ 1o Decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 2o Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 3o O Veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 4o O veto será apreciado no prazo de quinze (15) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§ 5º O veto somente será rejeitado pela maioria qualificada de dois terços (2/3) dos Vereadores, mediante votação aberta. **"Redação dada pela Emenda Nº 005/2013"**
§ 6o Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4o, deste artigo, o veto será colocada na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final, exceto medida provisória.
§ 7o Se o veto dor rejeitado, o projeto será enviado para o Prefeito Municipal, em quarenta e oito (48) horas, para promulgação.

§ 8o Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito (48) horas, caberá ao Vice-presidente obrigatoriamente fazê-lo.
§ 9o A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
Art. 56. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 57. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
Art. 58. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
Art. 59. O Processo Legislativo das Resoluções e dos Decretos Legislativos dar-se-á conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observando, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.
Art. 60. O cidadão que desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão do projeto de lei, para opinar sobre ele, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.
§ 1o Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.
§ 2o Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

§ 3o O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para o uso da palavra pelos cidadãos.

CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Prefeito Municipal

Art. 61. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com funções políticas, executivas e administrativas.

Art. 62. O Prefeito Municipal e o Vice-prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura, por eleições diretas, em sufrágio universal e secreto.

Art. 63. O Prefeito e o Vice-prefeito tomarão posse no dia 1o de janeiro do ano subseqüente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão os seguintes compromissos:
"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica, observar as leis, promover o bem estar Geral do Município e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade."

§ 1o Se até o dia dez (10) de janeiro o Prefeito e o Vice-prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2o Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 3o No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumida em ata e divulgada para o conhecimento público.

§ 4o O Vice-prefeito, além de outras atribuições que lhe foram conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que convocado por ele para missões especiais o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância de cargo.

§ 5o O Prefeito Municipal terá direito ao gozo de trinta (30) dias de férias anuais, ocasião em que o Vice-prefeito deverá assumir a administração municipal, ou quem o suceder na forma da lei.

Art. 64. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito Municipal o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1o A recusa do Presidente da Câmara de assumir a Prefeitura implicará em perda de mandato que ocupa na Mesa Diretora.

§ 2º Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será sucessivamente chamado ao exercício do poder Executivo, o Presidente, o Vice-presidente e respectivamente todos os vereadores da Mesa Diretora, até esgotarem seus membros, e seguindo a linha sucessória assumirá o vereador mais "idoso" da Câmara Municipal. **"Redação dada pela Emenda Nº 005/2013"**

Seção II
Das Proibições

Art. 65. O Prefeito e o Vice-prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda do mandato:
I – firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
II – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "*ad nutun*", na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal;
III – ser titular de mais de um mandato eletivo;
IV – patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I, deste artigo;
V – ser proprietário, controlador ou diretos de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada; e,
VI – fixar residência fora do Município.

Seção III
Das Licenças
Art. 66. O Prefeito Municipal não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo por período inferior a quinze (15) dias, no Estado e no País.

Parágrafo único. Não poderá o Prefeito Municipal, viajar para fora do País, sem a devida licença da Câmara Municipal.

Art. 67. O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença sua ou de seu familiar, devidamente comprovada.

Parágrafo único. No caso deste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado fará jus à remuneração integral.

Seção IV
Das Atribuições do Prefeito
Art. 68. Compete privativamente ao Prefeito:
I – representar o Município em juízo ou fora dele;
II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
IV – sancionar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
VI – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município, nos prazos previstos nesta Lei Orgânica;
VII – editar medidas provisórias, na forma desta Lei Orgânica;
VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
IX – remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura de sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias.
X – prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;
XI – promover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas na forma da lei;
XII – decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;
XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, com a devida aprovação do Poder Legislativo;
XIV – prestar à Câmara, dentro de trinta (30) dias as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade dos dados solicitados;
XV – publicar relatório mensal da execução orçamentária e extra-orçamentária, acompanhada de extrato (s) bancário (s), até o décimo (10o) dia do mês subseqüente;
XVI – publicar, bimestralmente, até o último dia do mês seguinte, o balancete financeiro do Município, com a discriminação de receita e despesa orçamentária, e saldo de caixa e banco;
XVII – solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento dos seus atos, bem como, fazer uso da guarda municipal, na forma da lei;
XVIII – decretar calamidade pública quando ocorrer fatos que a justifique;
XIX – convocar extraordinamente a Câmara;
XX – requerer à autoridade competente a prisão administrativa do servidor público omisso ou remisso na prestação de contas do dinheiro público;
XXI – superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;
XXII – aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las quando for o caso;
XXIII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade; e
XXIV – resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos.

§ 1o O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XIII, XXIII, XXIV e XXVI deste artigo.
§ 2o O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu critério, avocar a si competência delegada.

Seção V
Da Transição Administrativa
Art. 69. Até trinta (30) dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração Municipal que conterá, entre outras, informações sobre:
I – dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de qualquer natureza;
II – medidas necessárias à regularização das contas do Município perante o Tribunal de Contas ou Órgão equivalente, se for o caso;
III – prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como, do recebimento de subvenções ou auxílios;
IV – situação dos contratos com permissionárias e concessionárias dos serviços públicos;
V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;
VII – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de dar-lhes prosseguimento, cancelar seu andamento ou retirá-los; e,
VIII – situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício.

Art. 70. É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.

§ 1o O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.

§ 2o Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e os atos praticados em desacordo neste artigo, sem prejuízo de responsabilidade do Prefeito Municipal.

Seção VI
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal

Art. 71. O Prefeito Municipal, por intermédio de ato normativo, estabelecerá as atribuições de seus auxiliares diretos, definindo lhes competências, deveres e responsabilidades.

Art. 72. Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis, junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 73. Os auxiliares diretos do prefeito Municipal deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração.

Seção VII
Da Consulta Popular
Art. 74. O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairros, vicinal ou de distritos cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração Municipal.

Art. 75. A consulta popular deverá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara, ou pelo menos cinco por cento (5%) do eleitorado inscrito no Município, no bairro, vicinal ou distrito, com a identificação do Título Eleitoral, apresentar proposição nesse sentido.

Art. 76. A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de dois meses após a apresentação da proposição, adotando-se cédula oficial que contenha as palavras SIM e NÃO, indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.

§ 1o A proposição será considera aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que compareceram às urnas, em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos cinqüenta por cento (50%) da totalidade dos eleitores envolvidos.

§ 2o Serão realizadas, no máximo, duas consultas por ano.

§ 3o É vedada a realização de consulta popular nos quatro meses que antecedem as eleições para qualquer nível de Governo.

Art. 77. O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para sua consecução.

T Í T U L O IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 78. A Administração Pública direta, indireta ou funcional do Município obedecerá no que couber, ao disposto do Capítulo VII, do Título III, da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 78-A. Fica proibida a nomeação ou a designação para cargos ou empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, de pessoa que:
I – tenha sido condenada, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, desde a condenação até o transcurso de oito (08) anos após a extinção da pena, pelos crimes:
a) contra a economia popular, fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
b) contra o patrimônio privado, e os previstos na lei que regula a falência;
c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
d) os eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou inabilitação para o exercício da função pública;
f) de lavagem e ocultação de bens, direitos e valores;
g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
h) de redução à condição análoga à de escravo;
i) contra a vida e a dignidade sexual; e,
j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.
II – os que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, pelo prazo de oito (08) anos a contar partir da data da decisão.

III – os que foram condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem em cassação do registro e do diploma, pelo prazo de oito (08) anos a contar da condenação.
IV – o Prefeito, os membros da Câmara Municipal que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência ao dispositivo da Lei Orgânica do Município, a contar a partir da renúncia pelo prazo de oito (08) anos, além do tempo remanescente do mandato.
V – os que foram condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por qualquer órgão do Poder Judiciário, por ato doloso de improbidade administrativa que importe em lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o transito em julgado até o transcurso do prazo de oito (08) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário.
VI – os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de oito (08) anos, salvo se o ato houver sido anulado pelo Poder Judiciário.
VII – os que forem demitidos do serviço público de qualquer esfera federativa, em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito (08) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.
VIII – a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de oito (08) anos, contados após a decisão judicial.
IX – os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria na pendência de procedimento administrativo disciplinar. Pelo prazo de oito (08) anos, a contar da decisão administrativa, judicial, da exoneração ou aposentadoria.
X – os militares das forças armadas ou policia militar que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de oito (08) anos.
XI – Os militares das forças armadas ou policia militar que não sejam integrantes do oficialato e que tenham sido legalmente expulsos, pelo prazo de oito (08) anos.
XII – Os candidatos a cargo eletivo que tenham tido as suas contas reprovadas por erro insanável, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça eleitoral, pelo prazo de oito (08) anos a contar da decisão.

§ 1o A vedação prevista no inciso I, deste artigo não se aplica aos crimes culposos ou àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

§ 2o Na vedação do caput do Art. 78-A, está inserido o cargo de Secretario Municipal e os demais cargos de provimento por nomeação em Comissão.

§ 3º Fica o Agente nomeado ou designado obrigado a apresentar, antes da posse, as certidões emitidas pelos órgãos públicos ou instituições competentes que comprovem não se encontrar o nomeado ou designado nas situações de vedação que trata este artigo. **“Redação do Artigo 78–A e seus parágrafos acrescidos pela Emenda Nº 004/2012”**

Art. 78-B. Não poderão realizar serviços ou obras de qualquer natureza a órgãos e entidades do Município de Apuí, as pessoas físicas ou as empresas individuais e sociedades empresariais que possuam sócios enquadrados nas vedações do Art. 78-A.

§ 1o A vedação prevista no caput deste artigo também se aplica as empresas individuais e sociedades empresariais cujos dirigentes ou

sócios tenham sido responsabilizados por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, ainda que os dirigentes ou sócios não pertençam mais ao quadro da empresa.

§ 2º As pessoas físicas ou as empresas individuais ou sociedades empresariais interessadas em realizar serviços ou obras para o Município de Apuí, deverão apresentar as necessárias certidões emitidas pelos órgãos públicos ou instituições competentes que comprovem o não enquadramento nas vedações previstas no caput e no §1o deste artigo.

§ 3º Os atuais ocupantes de cargos ou empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município de Apuí, ficam obrigados a apresentar ao setor de recursos humanos do órgão ou entidade ao qual estão ligados no prazo de sessenta (60) dias da publicação desta Emenda, as certidões expedidas pelos órgãos públicos e instituições que comprovem não se encontrar o agente na situação de vedação que trata o art. 78-A.

§ 4º As pessoas físicas, empresas individuais e sociedades empresariais contratadas pela administração direta e indireta do Município de Apuí, para a realização de obra ou serviço de qualquer natureza, ficam obrigadas a apresentar ao setor competente do órgão ou entidade com o qual mantêm contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Emenda, as certidões expedidas pelos órgãos públicos e instituições que comprovem não se encontrarem nas situações de vedação que trata o caput do art. 78-B e §1o. **"Redação do Artigo 78–B e seus parágrafos acrescidos pela Emenda Nº 004/2012"**

Art. 79. Os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior.

§ 1o O Município proporcionará aos seus servidores oportunidade de crescimento profissional através de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem.
§ 2o Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente e, para tanto, o Município poderá manter convênios com instituições especializadas.

Art. 80 O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar que, pelo menos cinqüenta por cento (50%) desses cargos e funções, sejam ocupadas por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município.

Art. 81. Um percentual não inferior a cinco por cento (5%) dos cargos e empregos do Município será destinado às pessoas portadoras de deficiência, devendo os critérios para o seu preenchimento ser definidos em Lei Municipal.

Art. 82. É vedada a conversão de férias em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação federal.

Art. 83. O Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da Lei Municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social.

Parágrafo único. Os serviços referidos neste artigo são extensivos aos aposentados e aos pensionistas do Município.

Art. 84. O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em beneficio destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Art. 85. Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções na Administração Municipal não poderão ser realizados antes de decorridos trinta (30) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por, pelo menos quinze (15) dias.

Art. 86. O Município, suas entidades da Administração indireta e fundacional, bem como as concessionárias e as permissionárias de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiro, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CAPÍTULO II
DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 87. A publicação das leis e dos atos administrativos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo órgão de imprensa local, e, havendo previsão em lei municipal, serão publicados no diário eletrônico da Associação Amazonense dos Municípios - AAM, para que produzam os efeitos regulares, podendo a publicação de atos não-normativos serem resumidos, conforme previsto na emenda constituição do Estado do Amazonas Nº 69, de 13 de julho de 2010. **"Redação do *caput* do Art. 87 dada pela Emenda Nº 005/2013"**

§ 1o No caso de não haver periódicos no Município, a publicação será feita por fixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura e Câmara Municipal.

§ 2o A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 3o A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.

Art. 88. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:
I – mediante decreto, numerado, em ordem cronológica quando se trata de:
a) regulamentação de lei;
b) criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;
c) abertura de créditos especiais e suplementares;
d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou certidão administrativa;
e) criação, alteração e extinção de órgão da Prefeitura, quando autorizada em lei;
f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas da lei;
g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da Administração direta;
h) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
i)fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos serviços concedidos ou autorizados;
j)permissão para exploração de serviços públicos e, para isso, de bens municipais;
k) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da Administração direta;
l)criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administradores, não privativos da lei;
m) medidas executórias do plano diretor; e
n) estabelecimento de normas de efeito externo não privativas de lei.

II – mediante portaria, quando se tratar de:
a) provimento e vacância de cargo público e demais atos de efeito individuais relativos aos servidores municipais;
b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) criação de comissões e designação de seus membros;
d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
e) autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
f) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades; e,
g) outros atos que, por natureza ou finalidade não sejam objeto de lei ou decreto.

Parágrafo único. Só poderão ser delegados atos constantes do ítem II, deste artigo, à pessoas jurídica devidamente credenciada.

CAPÍTULO III
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 89. Compete ao Município instituir os seguintes tributos:
I – imposto sobre:
a) propriedade predial e territorial urbana;
b) transmissão "*inter vivos*", a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como, cessão de direitos à sua aquisição; e,
c) serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar.
II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas; e,
IV – outras taxas que estejam ou venham ser inseridas no Código Tributário Municipal.

Art. 90. A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:
I – cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
II – lançamento dos tributos;
III – fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias; e
IV – inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

Art. 91. O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuições de decidir, em grau de recurso, as reclamações sobre lançamento e demais questões tributárias.

Parágrafo único. Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 92. O Prefeito Municipal promoverá, quando necessário, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

§ 1o A base de cálculo do Importo Predial e Territorial Urbano – IPTU deverá obedecer aos princípios do zoneamento e do Plano Diretor da cidade e será atualizado anualmente, antes do término do exercício, podendo para tanto, ser criada comissão da qual participarão, além dos servidores do Município, representantes dos contribuintes de acordo com decreto do Prefeito Municipal.

§ 2o A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrados de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§ 3o A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do Exercício de poder de polícia municipal obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§ 4o A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em conta a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocadas à sua disposição, observados os seguintes critérios:
I – quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente; e
II – quando a variação de custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício subseqüente.

Art. 93. A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 94. A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que a autoriza ser aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 95. A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada, de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 96. É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 97. Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, independentemente do vínculo que possua com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

CAPÍTULO IV
DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 98. Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividade econômica, o Município poderá cobrar preços públicos.

Parágrafo único. Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços e serem reajustados quando se tornarem deficitários.

Art. 99. Lei Municipal estabelecerá outros critérios para fixação de preços públicos.

CAPÍTULO V
DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 100. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o Plano Plurianual;
II – as Diretrizes Orçamentárias; e
III – os Orçamentos Anuais.

§ 1o O Plano Plurianual compreenderá:
I – diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
II – investimentos de capital na execução plurianual; e
III – gastos com a execução de programas de duração continuada.

§ 2o As diretrizes orçamentárias compreenderão:
I – as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgão da Administração direta, quer da indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subseqüente;
II – orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;
III – alterações na legislação tributária; e,
IV – autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como, a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 3o O Orçamento Anual compreenderá:

I – o Orçamento Fiscal da Administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;
II – os Orçamentos das Entidades de Administração indireta, inclusive das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;
III – o Orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e,
IV – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 101. Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 102. Os orçamentos previstos no §3o, do Art. 100, serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Seção II
Das Vedações Orçamentárias
Art. 103. São vedados:
I – a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação de despesas, incluindo-se as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operações de créditos de qualquer natureza e objetivo;
II – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;
III – a realização de despesa ou assunção de obrigações diretas que excedam os critérios orçamentários originais ou adicionais;
IV – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
V – a vinculação de receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvadas a quem se destine à prestação de garantia à operação de crédito por antecipação da receita;
VI – a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII – a utilização sem autorização legislativa especifica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social par suprir necessidades de cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais; e
IX – a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1o Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 2o A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, observado o disposto no Art. 52, desta Lei Orgânica.

Seção III
Das Emendas aos Projetos Orçamentários

Art. 104. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 1o Caberá à Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal:
I – examinar e emitir parecer sobre os projetos de Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual e sobre as Contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;
II – examinar e emitir parecer sobre os programas e planos municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.

§ 2o As emendas serão apresentadas na Comissão de Finanças e Orçamentos, que sobre ela emitirá parecer, e apreciadas, na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 3o As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:
I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviços de dívida;
c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
III – sejam relacionadas:
a) com a correção de erros e omissões; e,
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4o As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5o O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Finanças e Orçamentos, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6o Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal nos termos de lei municipal, enquanto não viger a lei complementar de que trata o parágrafo 9o, do artigo 165, da Constituição Federal.

§ 7o Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8o Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.

Seção IV
Da Execução Orçamentária
Art. 105. A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como, na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas nele determinados, observando sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 106. O Prefeito Municipal fará publicar, até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 107. As alterações orçamentárias durante o exercício representar-se-ão:
I – pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
II – pelos remanejamentos, transferência e transposição de recursos de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo único. O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha a justificativa.

Art. 108. Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento Nota de Empenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais de Direito Financeiro.

§ 1o Fica dispensada a emissão de Nota de Empenho nos seguintes casos:
I – despesas relativas à pessoal e seus encargos;
II – contribuição para PASEP;
III – amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos obtidos; e
IV – despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços telefone, postais e telegráficos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.

§ 2o Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originarem o empenho.

Seção V
Da Gestão de Tesouraria
Art. 109. As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa único, regularmente instituído.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá ter a sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

Art. 110. As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades de Administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, assim como as importâncias oriundas dos efeitos judiciais, serão depositadas no Banco Oficial do Estado, ressalvadas nos casos previstos em lei. Não havendo, no Município Agência do Banco Oficial do Estado, os depósitos poderão ser mantidos em outras instituições financeiras.

Parágrafo único. As arrecadações das receitas próprias do Município e de suas entidades de Administração indireta, bem como os respectivos pagamentos a terceiros, serão processados, com exclusividade, pelo Setor de Arrecadação Financeiro da Prefeitura.

Art. 111. Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades da Administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e na Câmara Municipal para socorrer as despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei.

§ 1º Os pagamentos devidos pela fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e á conta dos créditos respectivas, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. **“Redação do §1º acrescido pela Emenda Nº 005/2013”**

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenização por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no §1º deste artigo. **“Redação do §2º acrescido pela Emenda Nº 005/2013”**

§ 3º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham sessenta (60) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou seja, portadores de doenças graves, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no §2º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. **“Redação do § 3º acrescido pela Emenda Nº 005/2013”**

Seção VI
Da Organização Contábil
Art. 112. A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 113. A Câmara Municipal poderá ter a sua própria contabilidade.

Seção VII
Das Contas Municipais
Art. 114. Até sessenta (60) dias após o início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente as contas do Município que serão compostas de:
I – demonstrativos contábeis, orçamentários e financeiros da Administração direta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
II – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da Administração direta, dos fundos especiais, das fundações e das autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
III – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;
IV – notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo; e,
V – relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

Seção VIII
Da Prestação e Tomada de Contas
Art. 115. São sujeitos à tomada ou à prestação de contas os agentes da Administração municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

§ 1o O tesouro do Município, ou servidor que exerça a função, fica obrigado à apresentação do boletim diário de tesouraria que será afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

§ 2o Os demais agentes municipais apresentarão as suas respectivas prestação de contas até o dia quinze (15) do mês subseqüente àquele em que o valor tenha sido recebido.

Seção IX
Do Controle Interno Integrado
Art. 116. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com o objetivo de:
I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual à execução dos programas do Governo Municipal;
II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Municipal, bem como, da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado; e
III – exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como, dos direitos e haveres do Município.

Seção X
Da Procuradoria Geral do Município
Art. 116-A. A Procuradoria Geral do Município é a Instituição permanente a quem compete representar o Município judicial e extrajudicial com advocacia, ressalvada a competência da Procuradoria Geral da Câmara Municipal, e privativamente, promover a cobrança judicial da dívida ativa, cabendo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º O Procurador Geral do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo ser pessoa com formação, inscrição no Órgão de classe e de reconhecido saber jurídico, reputação ilibada e, preferencialmente, com experiência em áreas da administração pública.

§ 2º A Lei complementar disciplinará a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município, bem como a carreira e o regime jurídico dos Procuradores.

§ 3º A Procuradoria Geral do Município poderá patrocinar medidas judiciais tendentes a promover a aquisição de áreas urbanas no Município, onde se configure as condições objetivas para usucapião coletivo, nos termos previstos no Art. 183 da Constituição Federal. **“Redação da Seção X, Art. 116-A, acrescido pela Emenda Nº 005/2013”**

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 117. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.

§ 1o O uso de veículos oficiais cedidos a entidades ou custeados por convênios será regulamentado por lei específica.

§ 2o Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento.

§ 3o Todos os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio público municipal deverão estar inscritos no Livro Tombo.

Art. 118. A alienação dos bens municipais far-se-á de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 119. A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei especifica.

Art. 120. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feita mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

Parágrafo único. O Município poderá ceder seus bens a outras entidades públicas, inclusive os da administração indireta, desde que atendido o interesse público.

Art. 121. O Município poderá ceder a particulares, para serviços de caráter transitório, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que os serviços da Municipalidade não sofram prejuízo e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação dos bens cedidos.

Art. 122. A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominiais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.

§ 1o A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.

§ 2o A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação, a título precário e por decreto.

§ 3o A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios.

Art. 123. Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do Município que estavam sob sua guarda.

Art. 124. O órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais.

Art. 125. O Município, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.

Parágrafo único. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, às entidades assistências, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.

CAPÍTULO VII
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 126. É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como, realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de procedimento licitatório.

Art. 127. Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados, será realizada sem que conste:
I – o respectivo projeto;
II – o orçamento do seu custo;
III – a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
IV – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público; e
V – os prazos para início e término.

Art. 128. A concessão ou a permissão de serviços públicos somente será efetivado com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.

§ 1o Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como, qualquer autorização para a exploração de serviços públicos feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2o Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da Administração Municipal, cabendo ao Prefeito aprovar as tarifas respectivas.

Art. 129. Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se a sua participação em decisões relativas a:
I – planos e programas de expansão dos serviços;
II – revisão da base de cálculo dos custos operacionais;
III – política tarifária;
IV – nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade; e
V – mecanismos para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

Parágrafo único. Em se tratando de empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.

Art. 130. As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre o plano de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.

Art. 131. Nos casos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:
I – os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
II – as regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
III – as normas que possam comprovar a eficiência no atendimento do interesse público, bem como, permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;
IV – As regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;
V – A remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços; e,
VI – as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.

Parágrafo único. Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente às que visem à dominação do mercado, a exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.

Art. 132. O Município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato

ou ato pertinente, bem como, daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatório para o atendimento aos usuários.

Art. 133. As licitações para concessão ou permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da Capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 134. As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgão de sua Administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

Parágrafo único. Na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como, previsão para expansão dos serviços.

Art. 135. O Município poderá consorciar-se com outros Municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.

Parágrafo único. O Município deverá proporcionar meios para criação, nos consórcios, de órgãos consultivos constituídos por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.

Art. 136. Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.

Parágrafo único. Na celebração de convênios de que trata este artigo deverá o Município:
I – propor os planos de expansão dos serviços públicos;
II – proporcionar critérios para a fixação de tarifas; e
III – realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.

Art. 137. A criação pelo Município de entidade da Administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto-sustentação financeira.

Art. 138. Os órgãos colegiados das entidades da Administração indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleito por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII
DOS DISTRITOS

Seção I
Disposições Gerais
Art. 139. A criação de Distrito dar-se-á por Lei Municipal, aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo.

§ 1o A instalação de distrito novo dar-se-á com a posse do Administrador Distrital, que será nomeado pelo Prefeito e exercerá o cargo em nível de Secretário Municipal.

§ 2o O Prefeito Municipal comunicará ao Secretário do Interior e Justiça do Estado, ou a quem lhe fizer a vez e à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para os devidos fins, a instalação do Distrito.

Seção II
Do Administrador Distrital
Art. 140. O Administrador Distrital terá a remuneração que for fixada na legislação municipal, no nível de Secretário.

Parágrafo único. Criado o distrito, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo de administrador distrital.

Art. 141. Compete ao Administrador Distrital:
I – executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e os demais atos emanados dos Poderes competentes;
II – coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais de acordo com o que for estabelecido nas leis e nos regulamentos;
III – propor ao Prefeito Municipal a admissão e a dispensa dos servidores lotados na Administração Distrital;
IV – promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no distrito;
V – prestar contas das importâncias recebidas para fazer face às despesas da Administração Distrital, observadas as normas legais;
VI – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal;
VII – Solicitar ao Prefeito Municipal as providências necessárias à boa administração do distrito; e
VIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO IX
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Seção I
Disposições Gerais
Art. 142. O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades, a cultura local e preservando o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 143. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal propiciando que autoridades, técnicos de planejamentos, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliares interesses e solucionar conflitos.

Art. 144. O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:
I – Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
III – complementaridade e integração das políticas, planos e programas setoriais;
IV – viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social e dos benefícios públicos; e,
V – respeito à adequação à realidade local e regional em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 145. A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 146. O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outro, dos seguintes instrumentos:
I – Plano diretor;
II – Plano de governo;
III – Lei de diretrizes orçamentárias;
IV – Orçamento anual; e
V – Plano plurianual.

Art. 147. Os instrumentos de planejamento municipal mencionado no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos

e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

Seção II
Da Cooperação das Associações no Planejamento Municipal
Art. 148. O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independentes de seus objetivos ou natureza jurídica.

Art. 149. O Município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhar à Câmara Municipal, os projetos de lei do plano plurianual, do orçamento anual e do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e estabelecimento de prioridades das medidas propostas.

Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo ficarão à disposição das associações durante trinta (30) dias, antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.

CAPÍTULO X
DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS

Seção I
Da Política de Saúde
Art. 150. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurá-la mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 151. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:
I – condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
II – respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental; e
III – acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Art. 152. As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferentemente através de serviços públicos e, complementarmente, por serviços de terceiros.

Parágrafo único. É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantida pelo Poder Público ou contratados com terceiros.

Art. 153. São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:
I – planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
II – planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com sua direção estadual;
III – gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
IV – executar serviços de:
a) vigilância epidemiológica;
b) vigilância sanitária;
c) alimentação e nutrição; e,
d) vacinação.
V – planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
VI – executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
VII – fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;
VIII – formar consórcios intermunicipais de saúde;
IX – gerir laboratório de saúde;
X – avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
XI – autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento;
XII – a aplicação do flúor nas Escolas Municipais e nas creches é de caráter obrigatório, para os alunos de até doze (12) anos;
XIII – a Prefeitura, através de órgãos competentes, manterá serviços de vacinação de animais, prioritariamente, voltados à prevenção da raiva; e,
XIV – O Município exercerá fiscalização nos sanitários e vestiários de utilização coletiva, no âmbito público e privado.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de produção de qualquer natureza, que dispuserem de corpo funcional misto estarão obrigados a instalar sanitários e vestuários privativos para uso de seus empregados.

Art. 154. As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I – comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
II – integridade na presença das ações de saúde;
III – organização de distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e práticos de saúde, adequados à realidade epidemiológica local;
IV – participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações da saúde através do Conselho Municipal de saúde com caráter deliberativo e paritário; e,
V – direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes a promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da sociedade.

Parágrafo único - O limite dos distritos sanitários referidos no inciso III constará do Plano Diretor de Saúde e serão fixados segundo seus critérios:
I – a área geográfica de abrangência;
II – a descrição de clientela; e,
III – especificidade e qualidade de serviços à disposição da população.

Art. 155. O Prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, a fim de fixar as diretrizes gerais da política de saúde do Município.

Art. 156. A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:
I – formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Saúde;
II – planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde; e,
III – aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços privados de saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

Art. 157. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante contrato de direitos públicos ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 158. O Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da Seguridade Social, além de outras fontes.

§ 1° Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município constituirão o Fundo Municipal de saúde, conforme dispuser a lei.

§ 2° O montante das despesas de saúde não serão inferior a quinze por cento (15%) das despesas globais do orçamento anual do Município.

§ 3° É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Seção II
Da Política Educacional, Cultural e Desportiva
Art. 159. O ensino ministrado nas escolas municipais será gratuito.

Art. 160. O Município manterá:
I – ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
II – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física e mental;
III – atendimento em creche e pré-escolar às crianças de zero (00) a seis (06) anos de idade;
IV – ensino noturno regular adequado às condições do educando; e
V – atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.

Art. 161. O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos.

Art. 162. O Município zelará por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.

Art. 163. O Calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos.

Art. 164. Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorizarão de sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

Parágrafo único. Dos cursos de educação fundamental constarão, obrigatoriamente, de práticas educativas referentes a trânsito, ecologia, direitos humanos, educação sexual e prevenção ao uso de drogas.

Art. 165. O Município não manterá escolas de segundo grau até que estejam atendidas todas as crianças de idade até quatorze (14) anos, bem como, não manterá nem subvencionará estabelecimentos de ensino superior.

§ 1° O Município, observada sua capacidade orçamentária e respeitado o disposto no capítulo deste artigo, instalará no seu âmbito educacional escolas profissionalizantes, priorizando o desenvolvimento das atividades agropecuárias.

§ 2° Lei Complementar regulamentará o auxilio dado pelo Município aos estudantes do 3° Grau, através de bolsas de estudo reembolsáveis.

Art. 166. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento (25%) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da união na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Art. 167. O Município, no exercício de sua competência:
I – apoiará as manifestações da cultura local;
II – protegerá por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, cultural e paisagístico.
III – o Município estabelecerá programas específicos de treinamento para os professores da área rural;
IV – poderá o Poder Público Municipal, instituir prêmios visando estimular a criatividade intelectual, artística ou científica ou propor medidas que tenham por objetivo lembrar datas marcantes ou vultos ilustres da história brasileira; e
V – o Município, mediante acordo bilateral, tomará providências no sentido de garantir preço diferenciado, com redução de cinqüenta por cento (50%), para os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos oficiais de ensino, nas passagens de transporte coletivo, nas exibidoras de espetáculos musicais, teatrais, circenses e cinematográficos.

Parágrafo único. Os menores de sete (07) anos serão isentos.

Art. 168. Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territoria1 urbano os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais, e paisagísticas.

Art. 169. O Município fomentará as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes.

Art. 170. É vedada ao Município a subvenção de entidades desportivas profissionais.

Art. 171. O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Art. 172. O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito em articulação com o Estado.

Seção II
Da Política de Assistência Social
Art. 173. A ação do Município, no campo da assistência social, objetivará promover:
I – a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
II – o amparo à velhice e à criança abandonada;
III – a integração das comunidades carentes;
IV – programa de prevenção e atendimento especializado aos usuários e dependentes de drogas;
V – na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o município buscará a participação dos associados representativas da comunidade;
VI – as ações do Município, na área da assistência social, serão realizados por equipes multiprofissionais, com recursos do orçamento da seguridade social, que inclui verbos do município, do Estado e da União, além de outras fontes, e organizadas de conformidade com o previsto no Art. 204, da Constituição da República, com base nas seguintes diretrizes:
a) descentralização político-administrativa, cabendo à coordenação e as normas gerais à espera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas Estadual e Municipal, bem com as entidades beneficentes e de assistência social;
b) participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. **“Redação dos incisos IV, V e VI do Art. 173, acrescidos pela Emenda Nº 005/2012”**

Art. 174. Na formulação de desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

§ 1° O Município observará a idoneidade, a capacidade, as condições éticas e físicas do funcionamento de instituições, para prestação de serviços assistências.

§ 2° O Município implantará, na área de Assistência Social, programas de ação governamental, com recursos de orçamento e da seguridade de outras fontes, destinadas a:
I – atendimento, amparo e proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.
II – habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária.

§ 3° A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio e trabalhará em consonância com o Conselho de Assistência Social, através de seus membros, para um ideal atendimento à:
I – criança;
II – adolescente;
III – idoso;
IV – deficiente;
V – doente; e
VI – carente.

§ 4º São isentos do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo intermunicipal rodoviário e aquaviário:
I – as pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental e demais reconhecidas por Lei ou Decreto. **“Redação do § 4º, dada pela Emenda Nº 005/2012”**

Seção IV
Da Política Econômica

Art. 175. O Município promoverá o seu, desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, para valorizar o trabalho humano.

Parágrafo único - Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará na forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.

Art. 176. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
I – fomentar a livre iniciativa;
II – privilegiar a geração de emprego;
III – utilizar tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra;
IV – racionalizar a utilização de recursos naturais;
V – proteger o meio ambiente;
VI – proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
VII – dar tratamento diferenciado a pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
VIII – estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;
IX – eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;
X – desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas do Governo, de modo a que sejam, entre outros, efetivados:
a) assistência técnica;
b) crédito especializado ou subsidiado;
c) estímulos fiscais e financeiros; e
d) serviços de suporte informativo ou de mercado; e
XI – promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico, priorizando o turismo receptivo.

Art. 177. O Município poderá conceder incentivos fiscais relativos aos tributos de sua competência e incentivos extrafiscais para as atividades consideradas de fundamental interesse ao seu desenvolvimento.

§ 1° A Lei regulamentará a Política de Incentivos Fiscais e Extrafiscais com base nos seguintes princípios:
I – reciprocidade - contrapartida a ser oferecida pela beneficiada, expressa em salário, encargos e benefícios sociais;
II – transitoriedade - condição de prazo curto que deve ter o incentivo;
III – regressividade - condição necessária à retirada do incentivo num processo gradual; e
IV – gradualidade - concessão diferenciada do benefício, de acordo com as prioridades estabelecidas em Lei.

§ 2o Os benefícios que trata o § 1°, são os definidos no artigo 212 da Constituição Estadual.

Art. 178. O Poder Municipal definirá em lei, por proposta do Executivo, o fortalecimento de pequenas propriedades rurais, incentivos especiais e específicos.

Parágrafo único. Cabe ao Município da edição da Lei Agrícola Municipal, como instrumento suplementar as Leis Agrícolas Federais e Estaduais, a qual dará tratamento diferenciado e privilegiado aos pequenos e médios agricultores.

Art. 179. É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação, ao setor privado para esse fim.

Parágrafo único. A atuação do Município dar-se-á, inclusive no meio rural, para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infraestrutura destinada a viabilizar esse propósito.

Art. 180. A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:
I – oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
II – garantir o escoamento da produção, sobretudo àquela destinada ao abastecimento alimentar;
III – garantir a utilização racional dos recursos naturais; e
IV – garantir abastecimento alimentar ao pequeno e médio produtor rural e hortigranjeiros de atividade devidamente comprovada, através do mercado municipal de gêneros alimentícios, ou em articulação com órgãos do Estado do Amazonas.
V – elevar os níveis de sanidade dos rebanhos existentes, através de campanhas sanitárias sistemáticas.

Parágrafo único. É vedado aos órgãos Estaduais ou Municipais, através da Administração direta ou indireta, visar lucro no transporte e na comercialização de produtos agropecuários, no Município de Apuí, exceto despesas de petróleo.

Art. 181. O Município exercerá controle sobre a produção, armazenamentos, transporte e comercialização de produtos agrotóxicos, garantindo a preservação do meio ambiente e sua utilização.

Art. 182. Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivos fiscais.

§1° Realizar o assentamento dirigido em núcleo de produção, visando a ocupação de áreas vazias selecionadas.

§ 2° Acelerar o processo de regularização fundiária, em áreas selecionadas, destinadas a pequenos produtores.

§ 3° Abrir novas estradas vicinais e conservar as já existentes para o escoamento dos produtos nas áreas da zona rural.

§ 4° Estimular o processo de beneficamente de agroindustrialização junto às respectivas áreas de produção.

Art. 183. O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades, com vista ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como, integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas do governo.

Art. 184. O Município exercitará sua função reguladora do abastecimento alimentar no sentido de garantir a sua normalidade, níveis de qualidade e preços satisfatórios e organizará sua ação tendo por base uma política voltada, principalmente, para área agrícola e fundiária.

Parágrafo único. O abastecimento de gêneros alimentícios será objeto de controle permanente, considerando a especificidade de produtos essenciais a serem definidos em Lei, com acompanhamento de estocagem, origem e qualidade, de modo a não permitir situação de carência ou de interrupções de fornecimento.

Art. 185. O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:
I – orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;
II – criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;
III – atuação coordenada com a União e o Estado; e
IV – é vedada a comercialização de gêneros alimentícios que não atendam às condições mínimas de manuseio, estocagem e higiene estabelecidos pelos órgãos competentes da estrutura do poder Público.

Art. 186. O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidos em legislação municipal.

Art. 187. Às microempresas e as empresas de pequeno porte, no âmbito municipal, serão concedidos os seguintes favores fiscais:
I – isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, por dois (02) anos;
II – isenção da taxa de licença para localização de estabelecimento, por dois (02) anos; e
III – dispensa da escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributaria do Município, ficando obrigada a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou em que intervirem.

Parágrafo único. O tratamento diferenciado previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam às condições estabelecidas na legislação específica.

Art. 188. O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do Prefeito, permitirá às microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.

Parágrafo único. As microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou os de seus proprietários sujeitos à penhora pelo Município para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva.

Art. 189. Fica assegurada às microempresas ou às empresas de pequeno porte a simplificação ou a eliminação, através de ato do Prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a Administração Municipal direta, especialmente em exigência relativas às licitações.

Art. 190. Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridades para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

Art. 191. O Município deverá arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive as taxas de contribuição de melhoria.

Parágrafo único. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar nas suas respectivas produtividades.

Seção V
Da Política Urbana
Art. 192. A política urbana a ser formulada, no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.

Parágrafo único. As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-se-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

Art. 193. O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1° O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído e o interesse da coletividade.

§ 2° O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades respectivas da comunidade diretamente interessada.

§ 3° O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

§ 4° O Plano Diretor deverá prever área específica para a instalação do Distrito Industrial.

§ 5° Lei Complementar regulamentará instalação e ocupação do Distrito Industrial.

Art. 194. Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico a disposição do Município.

Art. 195. O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

§ 1° Fica vedado efetuar doações de lotes, urbanizados ou não, de maneira coletiva, ou desenvolver programas de habitação na sede do Município, sem que antes tenha praticado uma triagem, para verificar a verdadeira situação do ocupante de lote urbano, respeitando ainda a ampla promoção do programa habitacional rural, apoio à edificação rural, estímulo à organização da empresa rural e outras medidas que possibilitem e estimulem a fixação do homem no campo.

§ 2o A ação do Município referente à ocupação do solo urbano, deverá orientar-se para:
I – ampliar o acesso a lotes, no mínimo, dotados de infra-estrutura básica e servidos por transporte coletivo;
II – estimular e assistir tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção, de habitação e serviços; e
III – urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

§ 3° Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber a inicia privada, para contribuir e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art. 196. O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamentos básicos destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

Parágrafo único. A ação do Município, com referência a saneamento básico, deverá orientar-se para:
I – ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;
II – executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo à população de baixa renda com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;
III – executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento; e
IV – levar à prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água.

Art. 197. O Município deverá manter articulação permanente com os demais municípios de sua região e com o Estado visando a racionalização da utilização de recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

Art. 198. O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer os seguintes princípios básicos:
I – segurança e conforto dos passageiros, garantindo em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiência física;
II – prioridade a pedestres e usuários dos serviços;
III – tarifa social assegurada à gratuidade aos menores de sete (07) e aos maiores de sessenta e cinco (65) anos;
IV – proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;
V – integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerário; e,
VI – participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.

Art. 199. O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

Art. 200. O Município poderá criar empresa de âmbito municipal prestadora de serviço e arrecadadora de taxas, no setor de distribuição de água e saneamento básico.

Seção VI
Da Política de Meio Ambiente

Art. 201. Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal, e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras.

§ 1º Para execução da Política Municipal de Meio Ambiente o Município poderá celebrar convênios, consórcios e acordos com a União, o Estado e outros Municípios.

§ 2º A Política Municipal de Meio Ambiente deverá compreender um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do Poder Executivo voltadas para a utilização dos recursos ambientais, respeitando as peculiaridades locais.

Art. 202. Para assegurar a efetividade do direito previsto no artigo anterior, incumbe ao Poder Público:
I – promover a educação ambiental e garantir o amplo acesso dos interessados à informação sobre as fontes e as causas de poluição e de degradação ambiental e, em particular, aos resultados de monitoramentos e auditorias;
II – prever e diminuir as consequências prejudiciais do desmatamento, da erosão, da poluição sonora, do ar, do solo, das águas e de qualquer ameaça ou dano ao patrimônio ambiental;
III – estabelecer normas, critérios, índices e padrões de qualidade ambiental que servirão de limites para a exploração dos recursos naturais no âmbito do município;
IV – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas quando necessário;
V – definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através da lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção**;**
VI – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental e das medidas de proteção a serem adotadas, a que se dará publicidade;
VII – controlar a produção, o emprego de técnicas e métodos, a estocagem, a comercialização, o transporte e o uso de materiais ou substâncias que comportem riscos efetivos ou potenciais para a vida, para a qualidade de vida e do meio ambiente, no âmbito do seu território, principalmente os materiais e substâncias que sejam promotores de alterações genéticas e fontes de radioatividade, sejam eles novos, em uso ou já inutilizados;
VIII – controlar as atividades industriais que ocasionem poluição de qualquer ordem, especialmente aquelas que se localizem às margens de cursos d'água;
IX – preservar e restaurar a diversidade e a integridade do patrimônio genético, biológico, artístico, histórico e paisagístico do Município**;**
X– incentivar e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando, especialmente, a proteção de encostas e dos recursos hídricos; bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;
XI - promover o manejo ecológico dos solos, respeitando sua natureza quanto à capacidade de uso prevenindo, combatendo e controlando a poluição e a erosão em qualquer de suas formas**;**
XII – promover assistência técnica aos agricultores no manejo e uso do solo**;**
XIII – fiscalizar e normatizar a produção, o armazenamento, o transporte, o uso, a embalagem e o destino final de produtos e substâncias potencialmente perigosas à saúde e aos recursos naturais**;**
XIV – proteger a flora, a fauna e a paisagem natural, sendo vedadas às práticas que coloquem em risco sua função ecológica e paisagística, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;
XV – considerar os critérios ecológicos em todos os níveis de planejamento político, social e econômico**;**
XVI – incentivar e auxiliar tecnicamente movimentos comunitários e entidades de caráter cultural, científico e educacional com finalidades ecológicas;
XVII – combater o uso do fogo em atividades agrosilvopastoris, através de assistência técnica aos agricultores, podendo o Poder Público Municipal estabelecer através de Decreto no âmbito local os casos que justificam o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, e em que será dada a permissão, circunscrevendo as áreas e estabelecendo normas de precaução, instituindo a queima controlada, como fator de produção e manejo em áreas de atividades agrícolas, pastoris ou florestais; e
XVIII – Estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativas não poluentes e poupadoras de energia.

Parágrafo único. O Município, através de Órgão próprio, instituirá plano de proteção ao meio ambiente, prescrevendo as medidas necessárias à utilização racional da natureza, à redução, ao mínimo possível, da poluição resultante das atividades humanas e à prevenção de ações lesivas ao patrimônio ambiental.

Art. 203. O Município deve estruturar, na forma da lei, a administração integrada dos recursos ambientais, podendo participar da gestão da bacia hidrográfica com outros Municípios e representantes dos usuários das bacias hidrográficas.

Art. 204. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados ao Município.

Art. 205. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços que não cumprirem os dispositivos de proteção ambiental, reincidindo, perderão a concessão ou permissão, as demais, violando ditos dispositivos, ficam sujeitas às penalidades, na forma da lei**.**

Art. 206. A construção, instalação ou funcionamento de empresa ou atividade potencial ou efetivamente poluidora, dependerá de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, a ser exigido, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, antes da expedição do alvará, sem prejuízo de outras licenças federais ou estaduais exigidas em lei**.**

Parágrafo único. Aos estudos de impacto ambiental, exigidos em lei, dar-se-á ampla publicidade.

Art. 207. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a reparar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Art. 208. É vedada a concessão de recursos públicos ou incentivos fiscais às atividades que desrespeitem as normas e padrões de proteção ao meio ambiente**.**

Art. 209. Aquele que utilizar recursos ambientais fica obrigado, na forma da lei, a realizar programas de monitoramentos estabelecidos pelos órgãos competentes, além de apoiar ou executar programas de educação ambiental no município**.**

Art. 210. É obrigatória a apresentação de projetos de arborização em construções de conjuntos habitacionais, bem como em projetos de distritos industriais a serem implantados no município**.**

Art. 211. São áreas de preservação ambiental permanente**:**
I – as florestas e demais formas de vegetação natural, definidas como de preservação permanente pela legislação em vigor**;**
II – a cobertura vegetal que contribui para a estabilidade das encostas sujeitas a erosão e ao deslizamento**;**
III – as nascentes, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais**;**

IV – bacias de captação de água potável**;**
V – **e**xemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;
VI – as que apresentem indícios ou vestígios de sítios paleontológicos e arqueológicos**;**e
VII – outros espaços declarados por lei.

Parágrafo único. São consideradas zonas de preservação ambiental as extensões de terras ou água destinadas à instalação de parques, reservas biológicas, distritos florestais, estações ecológicas e experimentais.

Art. 212. As unidades de conservação municipais são consideradas patrimônio público inalienável, sendo proibida sua concessão ou cedência, bem como qualquer atividade ou empreendimento público ou privado que danifique ou altere as características naturais.

§ 1º Fica facultado ao Município criar, por critério próprio, áreas de reservas, inclusive reservas pesqueiras nos lagos e rios para povoamento de peixes, limitando-se, nesses casos, a pesca artesanal e de subsistência**.**

§ 2º A lei criará incentivos especiais para a preservação das áreas de interesse ecológico em propriedades privadas.

Art. 213. O Poder Público poderá estabelecer, na forma da lei, restrições administrativas de uso em áreas privadas, visando à proteção ambiental.

Parágrafo único. As restrições de uso a que se refere o "caput" deste artigo serão averbadas no registro imobiliário, no prazo máximo de sessenta dias, a contar de seu estabelecimento**.**

Art. 214. A Floresta Amazônica constitui patrimônio a ser zelado pelo Poder Público, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente.

§ 1º O Município dará apoio para a realização de inventário e o mapeamento da cobertura florestal e adotará medidas especiais para a sua proteção.

§ 2º São consideradas áreas sob proteção especial as de incidência de seringueiras e castanheiras nativas, de propriedade pública ou privada, ficando proibida a derrubada ou danificação dessas árvores em todo o Município, exceto em áreas autorizadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente ou por organismo competente.

§ 3º Resguardadas as instâncias de competência de âmbito federal, e estadual o Poder Executivo Municipal estabelecerá medidas de promoção ao reflorestamento com finalidade de reduzir o impacto da exploração dos adensamentos vegetais nativos e garantir o suprimento da demanda dessa matéria-prima.

§ 4º O Município instalará viveiros com o objetivo de manter acervo de mudas da flora típica local, priorizando espécies arbóreas raras e em extinção, bem como aquelas dotadas de alto valor econômico, para projetos públicos e comunitários de arborização ou exploração sustentável das florestas.

§ 5º O Poder Público Municipal deverá cooperar com os órgãos federal e estadual de meio ambiente, visando à efetiva proteção da fauna e flora dentro de seu território.

§ 6º A ação governamental em prol de reflorestamento dará prioridade à recomposição da camada vegetal situada às margens dos lagos, cursos d'água, bacias de rios, utilizados para uso múltiplo, abastecimento de água ou geração de energia elétrica, áreas verdes, zonas urbanas, ficando os proprietários das glebas de ocorrência, sejam públicas ou privadas, responsáveis pelo plantio e manutenção das espécies utilizadas nesse propósito.

Art. 215. A implantação de empreendimentos, definidas em lei, que possam alterar significativa ou irreversivelmente uma região ou a vida de uma comunidade, dependerá de aprovação da Câmara de Vereadores**.**

Art. 216. A Política Urbana Municipal e o seu plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo, tendo como base o Zoneamento Ecológico-Econômico do Município.

Art. 217. O Município, ao promover o ordenamento territorial local, definirá diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual e federal pertinente. **"Redação dos incisos, parágrafos e Artigos 201 a 217, dadas pela Emenda Nº 002/2008"**

TITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 218. A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ser inferior à remuneração paga ao servidor do Município, na data de sua fixação.

Art. 219. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte (20) de cada mês, na forma que dispõe a lei complementar a que se refere o Art. 165, § 9° da Constituição Federal.

Parágrafo único. Até que seja editada a lei complementar referida neste artigo, os recursos da Câmara Municipal ser-lhe-ão entregues:
I – até o dia vinte (20) de cada mês, os destinados ao custeio da Câmara; e
II – dependendo do comportamento da receita, os destinados às despesas de capital.

Art. 220. O Município desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, para eliminar o Analfabetismo e Universalizar o ensino fundamental, como determina o Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 221. O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo. **"Redação dos incisos, parágrafos e artigos 218 a 221, alterados pela Emenda Nº 002/2008"**

Art. 222. Esta Lei Orgânica aprovada e promulgada pela Câmara Municipal, em 05 de abril de 1990, e revisada em 15 de outubro de 1996, e também nesta data, pela Comissão Especial de Reformulação da Lei Orgânica e Regimento Interno, criada pela **RESOLUÇÃO Nº 005, DE 24 DE ABRIL DE 2013**, composta pelos vereadores: Presidente: Dirlan Gonçalves Sousa; Relator: Cleves Pires dos Santos; e, Membro: Marcos Antonio Alves Lima.

Art. 223. Esta Lei Orgânica, atualizada e aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 20 DE AGOSTO DE 2013.

VEREADOR VAGNER DA SILVA LUIZ DA SILVA
Presidente;

VEREADOR CARLOS WEBER PASSOS DOS SANTOS
Vice-Presidente,

VEREADOR MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
1° Secretário;

VEREADOR CLEVES PIRES DOS SANTOS
2° Secretário;

EMENDA Nº 001, À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 18 DE AGOSTO DE 2000.

"Dá nova redação ao artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Apuí".

A Mesa da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas,
Faz saber a todos que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O Art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. As Sessões ordinárias serão realizadas preferencialmente no recinto da Câmara Municipal, podendo, no máximo uma vez por mês, serem realizadas fora da sede do Município, em local pré-estabelecido para esse fim.

§ 1º As Sessões ordinárias realizadas fora do recinto da Câmara terão aprovação prévia do Plenário, e a elas será dada ampla divulgação com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

§ 2º Na pauta das Sessões realizadas fora do recinto da Câmara, merecerão destaque os assuntos que dizem respeito à comunidade onde a Sessão será realizada.

§ 3º Comprovada a impossibilidade de acesso ao local pré-estabelecido para a Sessão, ou outra causa que impeça a sua utilização, essa poderá ser realizada em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 18 DE AGOSTO DE 2000.

Mesa da Câmara Municipal:

EVERALDO ZENI
Presidente

VALDEVINO JESUS GONÇALVES
Vice-presidente

MARCOS ANTÔNIO LISE
1º Secretário

MAGNA APARECIDA DE OLIVEIRA
2ª Secretária.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Dá nova redação aos artigos 201 a 207, acrescentando os artigos 208 a 217 à Seção VI, do Capítulo X, que trata da Política de Meio Ambiente, reorganização e enumeração dos artigos do Titulo V, das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Apuí,".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhes são conferidas,
Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda, alterando o texto da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º. O Título – IV, da Administração Municipal, Capítulo – X, das Políticas Municipais, Seção – VI, da Política Ambiental, da Lei Orgânica do Município de Apuí, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO X
DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS

Seção VI

Da Política Ambiental

Art. 201. Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal, e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras.

§ 1º Para execução da Política Municipal de Meio Ambiente o Município poderá celebrar convênios, consórcios e acordos com a União, o Estado e outros Municípios.

§ 2º A Política Municipal de Meio Ambiente deverá compreender um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do Poder Executivo voltadas para a utilização dos recursos ambientais, respeitando as peculiaridades locais.

Art. 202. Para assegurar a efetividade do direito previsto no artigo anterior, incumbe ao Poder Público:
I – promover a educação ambiental e garantir o amplo acesso dos interessados à informação sobre as fontes e as causas de poluição e de degradação ambiental e, em particular, aos resultados de monitoramentos e auditorias.
II – prever e diminuir as consequencias prejudiciais do desmatamento, da erosão, da poluição sonora, do ar, do solo, das águas e de qualquer ameaça ou dano ao patrimônio ambiental;
III – estabelecer normas, critérios, índices e padrões de qualidade ambiental que servirão de limites para a exploração dos recursos naturais no âmbito do município;
IV – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas quando necessário;
V – definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através da lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
VI – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental e das medidas de proteção a serem adotadas, a que se dará publicidade;
VII – controlar a produção, o emprego de técnicas e métodos, a estocagem, a comercialização, o transporte e o uso de materiais ou substâncias que comportem riscos efetivos ou potenciais para a vida, para a qualidade de vida e do meio ambiente, no âmbito do seu território, principalmente os materiais e substâncias que sejam promotores de alterações genéticas e fontes de radioatividade, sejam eles novos, em uso ou já inutilizados;
VIII – controlar as atividades industriais que ocasionem poluição de qualquer ordem, especialmente aquelas que se localizem às margens de cursos d'água;
IX – preservar e restaurar a diversidade e a integridade do patrimônio genético, biológico, artístico, histórico e paisagístico do Município;
X– incentivar e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando, especialmente, a proteção de encostas e dos recursos hídricos; bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;
XI - promover o manejo ecológico dos solos, respeitando sua natureza quanto à capacidade de uso prevenindo, combatendo e controlando a poluição e a erosão em qualquer de suas formas;
XII – promover assistência técnica aos agricultores no manejo e uso do solo;
XIII – fiscalizar e normatizar a produção, o armazenamento, o transporte, o uso, a embalagem e o destino final de produtos e substâncias potencialmente perigosas à saúde e aos recursos naturais;
XIV – proteger a flora, a fauna e a paisagem natural, sendo vedadas às práticas que coloquem em risco sua função ecológica e paisagística, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;
XV – considerar os critérios ecológicos em todos os níveis de planejamento político, social e econômico;
XVI – incentivar e auxiliar tecnicamente movimentos comunitários e entidades de caráter cultural, científico e educacional com finalidades ecológicas;
XVII – combater o uso do fogo em atividades agrosilvopastoris, através de assistência técnica aos agricultores, podendo o Poder

Público Municipal estabelecer através de Decreto no âmbito local os casos que justificam o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, e em que será dada a permissão, circunscrevendo as áreas e estabelecendo normas de precaução, instituindo a queima controlada, como fator de produção e manejo em áreas de atividades agrícolas, pastoris ou florestais; e,
XVIII – estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativas não-poluentes e poupadoras de energia.

Parágrafo único. O Município, através de Órgão próprio, instituirá plano de proteção ao meio ambiente, prescrevendo as medidas necessárias à utilização racional da natureza, à redução, ao mínimo possível, da poluição resultante das atividades humanas e à prevenção de ações lesivas ao patrimônio ambiental.

Art. 203. O Município deve estruturar, na forma da lei, a administração integrada dos recursos ambientais, podendo participar da gestão da bacia hidrográfica com outros Municípios e representantes dos usuários das bacias hidrográficas.

Art. 204. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados ao Município.

Art. 205 – As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços que não cumprirem os dispositivos de proteção ambiental, reincidindo, perderão a concessão ou permissão, as demais, violando ditos dispositivos, ficam sujeitas às penalidades, na forma da lei.

Art. 206. A construção, instalação ou funcionamento de empresa ou atividade potencial ou efetivamente poluidora, dependerá de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, a ser exigido, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, antes da expedição do alvará, sem prejuízo de outras licenças federais ou estaduais exigidas em lei.

Parágrafo único. Aos estudos de impacto ambiental, exigidos em lei, dar-se-á ampla publicidade.

Art. 207. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a reparar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Art. 208. É vedada a concessão de recursos públicos ou incentivos fiscais às atividades que desrespeitem as normas e padrões de proteção ao meio ambiente.

Art. 209. Aquele que utilizar recursos ambientais fica obrigado, na forma da lei, a realizar programas de monitoramentos estabelecidos pelos órgãos competentes, além de apoiar ou executar programas de educação ambiental no município.

Art. 210. É obrigatória a apresentação de projetos de arborização em construções de conjuntos habitacionais, bem como em projetos de distritos industriais a serem implantados no município.

Art. 211. São áreas de preservação ambiental permanente:
I - as florestas e demais formas de vegetação natural, definidas como de preservação permanente pela legislação em vigor;
II - a cobertura vegetal que contribui para a estabilidade das encostas sujeitas a erosão e ao deslizamento;
III - as nascentes, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais;
IV - bacias de captação de água potável;
V - exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;
VI - as que apresentem indícios ou vestígios de sítios paleontológicos e arqueológicos;
VII - outros espaços declarados por lei.

Parágrafo único - São consideradas zonas de preservação ambiental as extensões de terras ou água destinadas à instalação de parques, reservas biológicas, distritos florestais, estações ecológicas e experimentais.

Art. 212. As unidades de conservação municipais são consideradas patrimônio público inalienável, sendo proibida sua concessão ou cedência, bem como qualquer atividade ou empreendimento público ou privado que danifique ou altere as características naturais.

§ 1º Fica facultado ao Município criar, por critério próprio, áreas de reservas, inclusive reservas pesqueiras nos lagos e rios para povoamento de peixes, limitando-se, nesses casos, a pesca artesanal e de subsistência.

§ 2º A lei criará incentivos especiais para a preservação das áreas de interesse ecológico em propriedades privadas.

Art. 213. O Poder Público poderá estabelecer, na forma da lei, restrições administrativas de uso em áreas privadas, visando à proteção ambiental.
Parágrafo único. As restrições de uso a que se refere o “caput” deste artigo serão averbadas no registro imobiliário, no prazo máximo de sessenta dias, a contar de seu estabelecimento.

Art. 214. A Floresta Amazônica constitui patrimônio a ser zelado pelo Poder Público, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente.

§ 1º O Município dará apoio para a realização de inventário e o mapeamento da cobertura florestal e adotará medidas especiais para a sua proteção.

§ 2º São consideradas áreas sob proteção especial as de incidência de seringueiras e castanheiras nativas, de propriedade pública ou privada, ficando proibida a derrubada ou danificação dessas árvores em todo o Município, exceto em áreas autorizadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente ou por organismo competente.

§ 3º Resguardadas as instâncias de competência de âmbito federal, e estadual o Poder Executivo Municipal estabelecerá medidas de promoção ao reflorestamento com finalidade de reduzir o impacto da exploração dos adensamentos vegetais nativos e garantir o suprimento da demanda dessa matéria-prima.

§ 4º O Município instalará viveiros com o objetivo de manter acervo de mudas da flora típica local, priorizando espécies arbóreas raras e em extinção, bem como aquelas dotadas de alto valor econômico, para projetos públicos e comunitários de arborização ou exploração sustentável das florestas.

§ 5º O Poder Público Municipal deverá cooperar com os órgãos federal e estadual de meio ambiente, visando à efetiva proteção da fauna e flora dentro de seu território.

§ 6º A ação governamental em prol de reflorestamento dará prioridade à recomposição da camada vegetal situada às margens dos lagos, cursos d’água, bacias de rios, utilizados para uso múltiplo, abastecimento de água ou geração de energia elétrica, áreas verdes, zonas urbanas, ficando os proprietários das glebas de ocorrência, sejam públicas ou privadas, responsáveis pelo plantio e manutenção das espécies utilizadas nesse propósito.

Art. 215. A implantação de empreendimentos, definidas em lei, que possam alterar significativa ou irreversivelmente uma região ou a vida de uma comunidade, dependerá de aprovação da Câmara de Vereadores.

Art. 216. A Política Urbana Municipal e o seu plano diretor, deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo, tendo como base o Zoneamento Ecológico-Econômico do Município.

Art. 217. O Município, ao promover o ordenamento territorial local, definirá diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos

recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual e federal pertinente.

Art. 2º - O **Título V, Das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Apuí,** passa a vigorar com a seguinte numeração:

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 218 - A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ser inferior à remuneração paga ao servidor do Município, na data de sua fixação.

Art. 219 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma que dispõe a lei complementar a que se refere o artigo 165, Parágrafo 9° da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Até que seja editada a lei complementar referida neste artigo, os recursos da Câmara Municipal ser-lhe-ão entregues:
I - até o dia 20 (vinte) de cada mês, os destinados ao custeio da Câmara;
II - dependendo do comportamento da receita, os destinados às despesas de capital.

Art. 220 - Nos 10 (dez) primeiros anos da promulgação da Constituição Federal, o Município desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos recursos a que se refere o artigo 212 da Constituição Federal, para eliminar o analfabetismo e Universalizar o ensino fundamental, como determina o artigo 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 221 - O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 222 - Esta Lei Orgânica aprovada e promulgada pela Câmara Municipal, em 05 de abril de 1990, e revisada nesta data, pela Comissão Especial de Reformulação da Lei Orgânica e Regimento Interno, criada pela Resolução N° 020/96, de 01 de março de 1996, composta pelos vereadores: Lucindo Maria Anzileiro, como Presidente, Gilson de Souza Pavão, como Relator, Gilmar Gonçalves de Assunção, como vice Presidente, Romildo Cavichioli, como Relator Adjunto, e Hilária Bandeira, como Relatora Adjunta.

Art. 223. Esta lei Orgânica, reformulada e aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Apuí, 15 de outubro de 1996, Ezequias Antonio de Melo, como Presidente, Gilson de Souza Pavão, como Vice-Presidente, Quitéria Ramos da Silva, como 1° Secretário, Gilmar Gonçalves de Assunção, como 2° Secretário, Hilária Bandeira, Romildo Cavichioli, Lucindo Maria Anzileiro, Agenor Mates, Roque Raimundo Soeiro.

Art. 3º – Esta emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí

VER. JANES ROCHA NEVES
Presidente Câmara Municipal de Apuí

VER. RAIMUNDO NONATO SILVA
Vice-presidente Câmara Municipal de Apuí

VER. JOÃO RAIMUNDO MARTINS
1º Secretário

VER. JUVENAL BELO DA HORA
2º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 19 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUÍ".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhes são conferidas,
Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda, alterando o texto da Lei Orgânica Municipal:

TÍTULO III
DO GOVERNO MUNICPAL

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Seção V
Da Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 1º. O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Apuí passa a vigorar com a seguinte redação:
..... Art. 19 – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários, dos Sub-Secretários Municipais e demais cargos da mesma natureza serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando - se o que dispõem os Artigos 37, Incisos XI, 39, Parágrafo 4°, 150, Inciso II, 153, Inciso III, e 153, Parágrafo 2° Inciso I da Constituição Federal e em conformidade com a nova redação dada pela emenda Constitucional Nº 036 à Constituição Estadual.

§ 1º A remuneração de que trata este artigo será atualizada pelo índice de inflação, com periodicidade estabelecida especificamente por lei fixadora de iniciativa da Câmara Municipal.

§ 2o A remuneração dos agentes políticos a que se refere este artigo será fixada em parcela única, vedados acréscimos a qualquer título, exceto as atualizações inflacionarias periódicas permitidas por Lei

§ 3o A remuneração do Vice-Prefeito não poderá exceder à dois terço da que for fixada para o Prefeito Municipal.

§ 4o A remuneração dos Secretários, dos Sub-Secretários Municipais e demais cargos da mesma natureza serão fixados em parcela única, revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

§ 5o A remuneração dos Vereadores será fixada em parcela única, vedados acréscimos a qualquer título, observando-se o limite de 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do município e os limites estabelecidos nos Artigos 29 e 29–A da Constituição Federal.

§ 6o Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal farão jus à remuneração superior a fixada aos demais Vereadores, observando-se o limite de 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do município e os limites estabelecidos nos Artigos 29 e 29–A da Constituição Federal

§ 7o Fixados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários, dos Sub-Secretários Municipais e demais cargos da mesma natureza, serão os respectivos atos enviados para o Tribunal de Contas para registro, antes de terminar a legislatura.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

VER. JANES ROCHA NEVES
Presidente Câmara Municipal de Apuí

VER. RAIMUNDO NONATO SILVA
Vice-presidente Câmara Municipal de Apuí

VER. JOÃO RAIMUNDO MARTINS
1º Secretário

VER. JUVENAL BELO DA HORA
2º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 004, DE 04 DE JUNHO DE 2012.
"Acrescenta os dispositivos dos Artigos 78–A e B à Lei Orgânica do Município de Apuí, Estado do Amazonas".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhes são conferidas,

Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda, alterando o texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Apuí o seguinte art. 78-A:

Art. 78-A. Fica proibida a nomeação ou a designação para cargos ou empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, de pessoa que:

I – Tenha sido condenada, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, desde a condenação até o transcurso de 8 (oito) anos após a extinção da pena, pelos crimes:
a) Contra a economia popular, fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
b) Contra o patrimônio privado, e os previstos na lei que regula a falência;
c) Contra o meio ambiente e a saúde pública;
d) Os eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
e) De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou inabilitação para o exercício da função pública;
f) De lavagem e ocultação de bens, direitos e valores;
g) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
h) De redução à condição análoga à de escravo;
i) Contra a vida e a dignidade sexual;
j) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

II **–** Os que tiveram sua contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, pelo prazo de oito (08) anos a contar partir da data da decisão.

III – Os que foram condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem em cassação do registro e do diploma, pelo prazo de oito (08) anos a contar da condenação.
IV – O Prefeito, os membros da Câmara Municipal que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência ao dispositivo da Lei Orgânica do Município, a contar a partir da renúncia pelo prazo de oito (08) anos, além do tempo remanescente do mandato.
V **–** Os que foram condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por qualquer órgão do Poder Judiciário, por ato doloso de improbidade administrativa que importe em lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o transito em julgado até o transcurso do prazo de oito (08) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário.
VI **–** Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado pelo Poder Judiciário.
VII – Os que forem demitidos do serviço público de qualquer esfera federativa, em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito (08) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.
VIII – A pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de oito (08) anos, contados após a decisão judicial.
IX – Os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria na pendência de procedimento administrativo disciplinar. Pelo prazo de oito (08) anos, a contar da decisão administrativa, judicial, da exoneração ou aposentadoria.
X – Os militares das forças armadas ou policia militar que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de oito (08) anos.
XI – Os militares das forças armadas ou policia militar que não sejam integrantes do oficialato e que tenham sido legalmente expulsos, pelo prazo de oito (08) anos.
XII – Os candidatos a cargo eletivo que tenham tido as suas contas reprovadas por erro insanável, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça eleitoral, pelo prazo de oito (08) anos a contar da decisão.

§ 1o A vedação prevista no inciso I, deste artigo não se aplica aos crimes culposos ou àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

§ 2o Na vedação do *caput* do artigo 78-A, está inserido o cargo de Secretario Municipal e os demais cargos de provimento por nomeação em Comissão**.**

§ 3º Fica o Agente nomeado ou designado obrigado a apresentar, antes da posse, as certidões emitidas pelos órgãos públicos ou instituições competentes que comprovem não se encontrar o nomeado ou designado nas situações de vedação que trata este artigo.
Art. 2º Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Apuí o seguinte art. 78-B:
Art. 78-B - Não poderão realizar serviços ou obras de qualquer natureza a órgãos e entidades do Município de Apuí, as pessoas físicas ou as empresas individuais e sociedades empresariais que possuam sócios enquadrados nas vedações do artigo 78-A.

§ 1o A vedação prevista no caput deste artigo também se aplica as empresas individuais e sociedades empresariais cujos dirigentes ou sócios tenham sido responsabilizados por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de oito (08) anos após a decisão, ainda que os dirigentes ou sócios não pertençam mais ao quadro da empresa.

§ 2º As pessoas físicas ou as empresas individuais ou sociedades empresariais interessadas em realizar serviços ou obras para o Município de Apuí, deverão apresentar as necessárias certidões emitidas pelos órgãos públicos ou instituições competentes que comprovem o não enquadramento nas vedações previstas no caput e no §1o deste artigo.

§ 3º Os atuais ocupantes de cargos ou empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município de Apuí, ficam obrigados a apresentar ao setor de recursos humanos do órgão ou entidade ao qual estão ligados, no prazo de sessenta (60) dias da publicação desta Emenda, as certidões expedidas pelos órgãos

públicos e instituições que comprovem não se encontrar o agente na situação de vedação que trata o art. 78-A.

§ 4º As pessoas físicas, empresas individuais e sociedades empresariais contratadas pela administração direta e indireta do Município de Apuí, para a realização de obra ou serviço de qualquer natureza, ficam obrigadas a apresentar ao setor competente do órgão ou entidade com o qual mantêm contrato, no prazo de sessenta (60) dias da publicação desta Emenda, as certidões expedidas pelos órgãos públicos e instituições que comprovem não se encontrarem nas situações de vedação que trata o caput do art. 78-B e §1o.

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Apuí entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 04 DE JUNHO DE 2012.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ.

VER. MARCOS ANTONIO LISE
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

VER. OSVALDO FIGUEIREDO MAIA
Vice Presidente da Câmara Municipal de Apuí

VER. OCIMAR MOREIRA DA COSTA
1º Secretário da Câmara Municipal de Apuí

VER. GILSEMAR SILVA MOTA
2º Secretário da Câmara Municipal de Apuí

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 005, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

"Altera e Atualiza a Lei Orgânica do Município de Apuí, na forma que especifica:".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições, que lhes são conferidas,

Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda, alterando o texto da Lei Orgânica Municipal,

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1°. O *caput* Art. 11 da Lei Orgânica do Município de Apuí passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 11. O número de Vereadores fixados para a Câmara Municipal será aquele estabelecido pela Constituição Federal.

Art. 2°. O §1º e o inciso I do Art. 11 da Lei Orgânica do Município de Apuí passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1o Para a composição das Câmaras Municipais será observado o limite máximo de:
I - 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes.

Art. 3° O Art. 12 da Lei Orgânica do Município de Apuí passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 12 (...).

Parágrafo único. A soberania popular será exercida, também, através da participação da coletividade local na formulação e execução das políticas de governo e do permanente controle popular da legalidade e da moralidade dos atos dos Poderes Municipais, sendo assegurada a participação dos munícipes, por intermédio de representantes democraticamente escolhidos, na composição de todo e qualquer órgão de deliberação coletiva que tenha atribuições consultivas, deliberativas ou de controle social nas áreas de educação, cultura, saúde, desenvolvimento socioeconômico, meio ambiente, segurança, assistência e previdência social e defesa do consumidor.

Art. 4° O Inciso XX do Art. 15 da Lei Orgânica do Município de Apuí passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 15 (...).

Incisos (...).
XX - Decidir sobre perda de mandato de vereadores, por votação aberta e pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica.

Art. 5° O *caput* e o § 2º do Art. 19 da Lei Orgânica do Município de Apuí passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores, dos Secretários, dos Sub-Secretários Municipais e demais cargos da mesma natureza serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando-se o que dispõem os Artigos 37, Incisos XI, 39, § 4°, 150, Inciso II, 153, Inciso III, e 153, § 2° Inciso I da Constituição Federal e em conformidade e redação dada pela emenda Constitucional Nº **050** à Constituição Estadual.

§ 1o (...).

§ 2o A remuneração dos agentes políticos a que se refere este artigo será fixada em parcela única, em estrita observância ao que dispõe o Artigo 29, inciso V da Constituição Federal vedada qualquer vinculação, exceto as atualizações inflacionarias periódicas permitidas por Lei.

Art. 6° O Art. 20 da Lei Orgânica do Município de Apuí passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 7° O Art. 21 da Lei Orgânica do Município de Apuí passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Fica vedado o pagamento de qualquer espécie indenizatória pela realização de sessão extraordinária convocada durante o recesso parlamentar.

Art. 8° O Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Apuí passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. A Sessão Legislativa Anual desenvolve-se de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 1o de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocações.

Art. 9° O § 4° do Art. 26, da Lei Orgânica do Município de Apuí passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 (...).
§ 4º As sessões solenes e itinerantes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 10. O § 3° do Art. 30 da Lei Orgânica do Município de Apuí passa a vigorar acrescidos dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, com a seguinte redação:

Art. 30 (...).
§ 3º As Comissões Técnicas Permanentes exercem, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, as seguintes denominações e abrangências temáticas:

I – Da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final:
a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, regimental, técnica legislativa gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os parecer do Tribunal de Contas; e,
b) incumbir-se de outras atribuições que lhe confere em Regimento.

II – Da Comissão de Finanças e Orçamentos:
a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;
b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;
d) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária;
e) opinar sobre proposição referente à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário Municipal;
f) obtenção de empréstimo de particulares;
g) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
h) examinar e emitir parecer sobre proposição que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais e demais cargos da mesma natureza; (ECE Nº 50/2004); e,
i) examinar e emitir parecer sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

III – Da Comissão de Obras e Serviços Públicos:
a) examinar e emitir parecer sobre todas as preposições e matérias relativas a:
1) sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
2) sobre serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados e executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
3) sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
4) sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais, e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;
5) examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município;
6) cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
7) criação, organização, ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;
8) Plano Diretor;
9) controle de poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais; e,
10) disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município.

IV – Da Comissão de Assistência Social, Educação e Saúde:
a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial:
1) o Sistema Municipal de Ensino;
2) concessão de bolsas de estudos com finalidades de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
3) programas de merenda escolar;
4) preservação da memória da cidade no plano estético paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
5) denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;
6) concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
7) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
8) sistema Único de Saúde e Seguridade Social;
9) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
10) segurança a saúde do trabalhador;
11) programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
12) abastecimentos de produtos; e,
13) gestão da documentação oficial e patrimonial arquivístico local.
b) Realizar programas de prevenção e atendimento especializado aos usuários e dependentes de drogas; e,
c) isentar do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo intermunicipal rodoviário e aquaviário as pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental e demais reconhecida por Lei ou Decreto.

V – Da Comissão de Agricultura, Produção Rural e Meio Ambiente:
a) reunir-se com o Secretário Municipal de Agricultura e Extensão Rural e definir a política agrícola do município, levando sempre em conta a melhora do nível de vida do agricultor;
b) auxiliar os órgãos estaduais e federais responsáveis pelo desenvolvimentop de atividades primárias no município, na busca dos recursos necessários e exercendo a fiscalização para que a aplicação seja bem direcionada;
c) fscalizar e acompanhar a distribuição de sementes, fertilizantes, corretivos, defensivos, máquinas e implementos agrícolas no território do município;
d) opinar e fiscalizar a realização de serviços de destoca para fins agrícolas, abertura de açudes e tanques para a criação de peixes, bem como na implementação e funcionamento de viveiros para a produção de mudas; e,
e) ser, obrigatoriamente, ouvida pelo Poder Executivo sempre que ocorrer aquisição de tratores ou máquinas que, de alguma forma, se aplique na agricultura.

VI – Da Comissão de Direitos do Consumidor:
a) orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, inclusive através de respostas e consultas formuladas por pessoas físicas ou jurídicas;
b) recebimento, análise, avaliação e apuração de denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público, privado ou por consumidores individuais;
c) fiscalização do cumprimento da legislação aplicável às relações de consumo, aplicando as sanções administrativas em lei, que serão revertidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON, e promovendo o ajuizamento de ações para a defesa de interesses coletivos e difusos;
d) realização de audiências conciliatórias, com intuito de admitir conflitos pertinentes à relação de consumo, servindo os acordos firmados como títulos extrajudiciais, para execução na forma da legislação aplicável;
e) formalização de representações junto aos órgãos do Ministério Público Federal e Estadual, para fins de adoção de medidas processuais penais e civis, no âmbito de suas atribuições;
f) estabelecimento de parcerias com órgãos de defesa do consumidor do Poder Executivo e de organizações não governamentais; e,
g) realização de estudos e pesquisa envolvendo assuntos de interesse dos consumidores.

VII – Da Comissão da Mulher e das Famílias:
a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos;
b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos seguimentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos; e,
c) fiscalização do cumprimento das Leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.

Art. 11. O inciso IV do Art. 34, da Lei Orgânica do Município de Apuí passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 (...).

Incisos (...).

IV – Em votação aberta.

Art. 12. O Art. 39 da Lei Orgânica do Município de Apuí passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:
Art. 39 (...).
Parágrafo Único – São condições de elegibilidade para a Câmara Municipal de Apuí:
I - ser brasileiro;
II - idade mínima de 18 anos;
III - pleno gozo dos direitos políticos;
IV - filiação partidária;
V - domicílio eleitoral no Município.

Art. 13. O Art. 43, Inciso I, alíneas "a"; "b"; "c" e "d" da Lei Orgânica do Município de Apuí passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 43(...).
I – (...).
a) maternidade ou paternidade, no prazo da lei;
b) adoção, nos termos em que a lei dispuser;
c) quando a serviço ou em missão de representação da Câmara Municipal;
d) para assumir, na condição de suplente, pelo tempo em que durar o afastamento ou licença do titular, cargo ou mandato eletivo estadual ou federal; e,
e) para assumir o cargo de secretário municipal ou cargos equiparados.

Art. 14. O § 5° do Art. 55, da Lei Orgânica do Município de Apuí passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 1o (...).
§ 2o (...).
§ 3o (...).
§ 4o (...).
§ 5º O veto somente será rejeitado pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, mediante votação aberta.

Art. 15 - O § 2° do Art. 64, da Lei Orgânica do Município de Apuí passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 64. (...).
§ **1o** (...).
§ **2°** Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-prefeito ou vacância dos respectivos cargos serão sucessivamente chamados ao exercício do Poder Executivo, o Presidente, o Vice-Presidente e respectivamente todos os Vereadores da Mesa Diretora, até esgotarem seus membros, e seguindo a linha sucessória assumirá o Vereador mais velho "idoso" da Câmara Municipal.

Art. 16**.** O *caput* do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Apuí passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 87. A publicação das leis e dos atos administrativos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo órgão de imprensa local, e, havendo previsão em lei municipal, serão publicados no diário eletrônico da Associação Amazonense dos Municípios - AAM, para que produzam os efeitos regulares, podendo a publicação de atos não-normativos ser resumida, conforme previsto na emenda à constituição do Estado do Amazonas de Nº 69, de 13 de julho de 2010.

Art. 17.- Os §§ 1°, 2º e 3º do Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Apuí passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111. (...).
§ 1º Os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 1º deste artigo.

§ 3º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou seja, portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 2º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Art. 18. Fica acrescida a Seção X, ao Capitulo V, do Titulo IV da Lei Orgânica do Município de Apuí que passa a vigorar o Art. 116 - A, com a seguinte redação:

Seção X
Da Procuradoria Geral do Município
Art. 116-A. A Procuradoria Geral do Município é a Instituição permanente a quem compete representar o Município judicial e extrajudicial com advocacia, ressalvada a competência da Procuradoria Geral da Câmara Municipal, e privativamente, promover a cobrança judicial da dívida ativa, cabendo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º O Procurador Geral do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo ser pessoa com formação, inscrição no Órgão de classe e de reconhecido saber jurídico, reputação ilibada e, preferencialmente, com experiência em áreas da administração pública.

§ 2º A Lei complementar disciplinará a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município, bem como a carreira e o regime jurídico dos Procuradores.

§ 3º A Procuradoria Geral do Município poderá patrocinar medidas judiciais tendentes a promover a aquisição de áreas urbanas no Município, onde se configure as condições objetivas para usucapião coletivo, nos termos previstos no art. 183 da Constituição Federal.

Art. 19. O Art. 173, da Lei Orgânica do Município de Apuí passa a vigorar acrescidos incisos IV, V e VI alíneas "a" e "b", com a seguinte redação:

Art. 173 (...)

Incisos (...).

IV - programa de prevenção e atendimento especializado aos usuários e dependentes de drogas;
V- Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.
VI - As ações do Município, na área da assistência social, serão realizadas por equipes multiprofissionais, com recursos do orçamento da seguridade social, que inclui verbas do Município, do Estado e da União, além de outras fontes, e organizadas de conformidade com o previsto no Art. 204, da Constituição da República, com base nas seguintes diretrizes:
a) descentralização político-administrativa, cabendo à coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
b) participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Art. 20. O Art.174 da Lei Orgânica do Município de Apuí passa a vigorar acrescido do §4°:
Art. 174 (...).
§ 1º (...).
§ 2º (...).
§ 3º (...).

§ 4º São isentos do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo intermunicipal rodoviário e aquaviário:
I – As pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental e demais reconhecidas por Lei ou Decreto.

Art. 21. Esta Emenda à Lei Orgânica passará a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 20 DE AGOSTO DE 2013.

MESA DIRETORA BIENIO (2013/2014)

Vereador **VAGNER DA SILVA LUIZ DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Apuí.

Vereador **CARLOS WEBER PASSOS DOS SANTOS**
Vice-presidente da Câmara Municipal de Apuí.

Vereador **MARCOS ANTÔNIO ALVES LIMA**
1° Secretário da Câmara Municipal de Apuí.

Vereador **CLEVES PIRES DOS SANTOS**
1° Secretário da Câmara Municipal de Apuí.

COMISSÃO REVISORA:

Presidente: Vereador **DIRLAN GONÇALVES SOUZA**

Vice-Presidente: Vereador **CLEVES PIRES DOS SANTOS**

Membro: Vereador **MARCOS ANTONIO ALVES LIMA**

VEREADORES

JUVENAL BELO DA HORA

JADSON OLIVEIRA MARTINS

REVELINO MARTINELLI

JOÃO RAIMUNDO MARTINS

Diretor CCOTI: **ELIONAI DE OLIVEIRA SOARES (BIELA)**

Coordenador CCOTI: **LUIS ALMIR BRANDÃO SOARES**

Revisor: **Dr. ERICON JUNIOR – Assessor Jurídico – CCOTI.**

Assessoria: **ITAJAIR HUBERTI JUNG – Câmara Municipal de Apuí**
KÁTIA JENNE S. FREITAS – CCOTI

LEGISLATURA QUADRIÊNIO 2013/2016.

REVISÃO CONCLUIDA NA 7ª LEGISLATURA.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 006, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

"Acrescenta o inciso VIII e suas Alíneas ao § 3º, do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Apuí, Estado do Amazonas".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhes são conferidas,
Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda, alterando o texto da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º - Acrescenta o Inciso VIII e as respectivas Alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" ao § 3º do artigo 30, da Lei Orgânica do Município de Apuí, com a seguinte redação:

"VIII – Da Comissão de Segurança Pública:

a) Manifestar sobre assuntos referentes ao sistema de segurança pública em geral, planos e programas de segurança da população de Apuí, bem como sobre qualquer proposição que se refira à segurança pública;
b) Emitir parecer sobre assuntos de segurança pública no âmbito municipal;
c) Política e condições de funcionalidade do sistema municipal de segurança pública;
d) Promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade; e,
e) Organização da Guarda Civil Municipal e do quadro de Vigilantes Municipais".
Artigo 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 16 DE JUNHO DE 2015.

VER. MARCOS ANTÔNIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

VER. CLEVES PIRES DOS SANTOS
Vice – Presidente da Câmara Municipal de Apuí

VER. DIRLAN GONÇALVES SOUZA
1º - Secretário da Câmara Municipal de Apuí

VER. REVELINO MARTINELLI
2º - Secretário da Câmara Municipal de Apuí

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 007, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dá nova redação ao Parágrafo 1º e revoga o Inciso I, ambos do artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Apuí".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições, que lhes são conferidas,
Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda, alterando o texto da Lei Orgânica Municipal:

TÍTULO – II
CAPÍTULO – II
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SEÇÃO – II
DA POSSE

Artigo 1º – O Parágrafo 1º do artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Apuí passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 11 – (...)
§1º O número de Vereadores para composição da Câmara Municipal de Apuí, Amazonas é fixado em 11 (onze) a partir da Legislatura 2017/2020.
I – REVOGADO.
Artigo 2º – Esta emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

VER. MARCOS ANTÔNIO ALVES LIMA
Presidente da Mesa Diretora

VER. CLEVES PIRES DOS SANTOS
Vice - Presidente da Mesa Diretora

VER. DIRLAN GONÇALVES SOUZA
1º - Secretário da Mesa

VER. REVELINO MARTINELLI
2º - Secretário da Mesa

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 008, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

"Acrescenta o dispositivo do Artigo 78-C à Lei Orgânica do Município de Apuí, Estado do Amazonas".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas,
Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda, alterando o texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1°. Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Apuí o artigo 78-C:
".....Art. 78-C. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e a contratação de agentes comunitários de saúde e de controle de endemias que poderão ser admitidos por meio de processo seletivo de provas ou de provas e títulos;

§ 1º - Os profissionais que a qualquer título começarem a exercer atividades próprias de agente comunitário de saúde ou de agentes de combate às endemias antes de 14 de fevereiro de 2006 ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público de que trata o caput do artigo 78 - C, desde que se possa certificar que foram contratados a partir de anterior processo de seleção pública realizado por órgão ou entes da administração direta ou indireta do município ou qualquer outra instituição, se autorizado e supervisionado pela administração direta.

§ 2º - Somente deverá ser equiparado ao processo seletivo público os processos de seleção pública que tenham observado os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".....

Art. 2°. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 29 DE MARÇO DE 2016.

VER. MARCOS ANTÔNIO ALVES LIMA
Presidente da Mesa Diretora

VER. CLEVES PIRES DOS SANTOS
Vice - Presidente da Mesa Diretora

VER. DIRLAN GONÇALVES SOUZA
1º - Secretário da Mesa

VER. REVELINO MARTINELLI
2º - Secretário da Mesa

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:067574C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 166/2016, EM 17 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a Nomeação, de VALDEMY OLIVEIRA ARAUJO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **VALDEMY OLIVEIRA ARAUJO** para o cargo de **CHEFE DE DIVISAO**, lotando-o no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de março de 2016.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 17 DE MARÇO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:E3E4A30A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 167/2016, EM 17 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a Nomeação, de CLEYTON ALVES PEREIRA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CLEYTON ALVES PEREIRA** para o cargo de **COORDENADOR III**, lotando-o na Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de março de 2016.
Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 17 DE MARÇO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:E3C05E5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 168/2016, EM 21 DE MARÇO DE 2016.

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES a Servidora **MARILENE VIEIRA DE ARAUJO** por um período de 02 (dois) anos consecutivos**,** conforme dispõe a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM, a partir de 01 de março de 2016.

Art. 2 º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de março de 2016.
.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 21 DE MARÇO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:6BE39E0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 180/2016, EM 28 DE MARÇO DE 2016.

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** por um período de 02 (dois) anos consecutivos a servidora **ELIS REGINA DE ALMEIDA FELIPE,** conforme dispõe a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM, a partir de 01 de março de 2016.

Art. 2º -Fica revogado a portaria de nº 113/2016, datada de 01 de fevereiro de 2016.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de março de 2015.
.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 28 DE MARÇO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:088C3542

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 181/2016, EM 28 DE MARÇO DE 2016.

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SRA. JULIANA CARVALHO MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 199 da Lei 03/97- Estatuto dos Servidores Públicos de Apuí/AM.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora **JULIANA CARVALHO MESQUITA** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1588440-6 SSP/AM e CPF nº 750.683.462-68, Matricula nº 686 Licença Maternidade, no período de 11 de março de 2016 a 09 de julho de 2016, de 120 dias consecutivos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 11 de março de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 28 DE MARÇO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:DCC163B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 184/2016, EM 30 DE MARÇO DE 2016.

CONCEDER LICENÇA-PREMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos** a servidora **JANDIRA MOURA DA SILVA**, concursada na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme o que dispõe a Lei 003/97, seção VI. Art. 85 do Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Apuí/AM, no período de 01 de abril de 2016 a 27 de setembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 30 DE MARÇO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM,

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:54A631FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 185/2016, EM 30 DE MARÇO DE 2016

CONCEDER A AUTORIZAÇÃO DE RETORNAR AO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com conforme o que dispõe a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, a pedido da servidora, **ZENEIDE DA SILVA** à autorização de RETORNAR AO SERVIÇO para ocupar o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções, a partir de 01 de abril de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 30 DE MARÇO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:F98683BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 194/2016, EM 31 DE MARÇO DE 2016.

RETIRAR FUNÇÃO GRATIFICADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com conforme o que dispõe a Lei 003/97 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIRAR a função gratificada de **FG-3** ao servidor **ANTONIO LOPES CARDOSO**, exercendo a função de COORDENADOR DA DEFESA CIVIL DO MUNICIPIO DE APUI, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 31 DE MARÇO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:CFAFC453

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PROCESSO Nº. 010/2016, CONCORRENCIA Nº 001/2016.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA INFANTIL, NA RUA PARAÍBA, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, APUÍ – AMAZONAS. CONFORME PRIMEIRA REFORMULAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 7109/2013, PAC2.
Tipo: Menor Valor Global.
Data da abertura de envelopes: 20 de Maio de 2016. **Hora**: 08:00 hs.

Local da abertura de envelopes: Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Apuí, situada na Av. Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Apuí - AM.
Regência legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 235 de 17 de Junho de 2011, subsidiária à Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar n° 147 de 7 de agosto de 2014.
Informações: Comissão Municipal de Licitação.

Apuí/AM, 04 de Abril de 2016.

ARILDO DIAS
Presidente da CML

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:A18ADD52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes dos seguintes certames:

PROCESSO Nº. 011/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 - SRP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS E CARGAS, para atender as necessidades das Unidades da Prefeitura Municipal de Apuí – Amazonas.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Data da abertura de envelopes: 15 de Abril de 2016. **Hora**: 08:00 hs.

PROCESSO Nº. 012/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GEORREFERENCIAMENTO, GEOPROCESSAMENTO E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE APUÍ (AM), para atender as necessidades do Município de Apuí- Amazonas.
Tipo: Menor Valor Global.
Data da abertura de envelopes: 18 de Abril de 2016. **Hora**: 08:00 hs.

PROCESSO Nº. 013/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 - SRP
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Apuí.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Data da abertura de envelopes: 20 de Abril de 2016. **Hora**: 08:00 hs.

PROCESSO Nº. 014/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016- SRP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, para atender as necessidades de Unidades da Prefeitura Municipal de Apuí- Amazonas.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Data da abertura de envelopes: 22 de Abril de 2016. **Hora**: 08:00 hs.

PROCESSO Nº. 015/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016 - SRP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, para atender as necessidades das unidades da Prefeitura Municipal de Apuí- Amazonas.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Data da abertura de envelopes: 25 de Abril de 2016. **Hora**: 08:00 hs.

Local da abertura de envelopes: Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Apuí, situada na Av. Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Apuí - AM.
Regência legal: Lei n° 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 235 de 17 de Junho de 2011, subsidiária à Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 008/2013 a Lei complementar 147/2014.
Informações: Comissão Municipal de Licitação.

Apuí/AM, 04 de Abril de 2016.

ARILDO DIAS.
Presidente da CML

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:0D4EA1EE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº016/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº071/2015- CPL/PMBC

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, e a **EMPRESA:MORAES E ROCHA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E OPINIÃO PÚBLICA - EPP**

OBJETO: EVENTUAL **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO PLANEJAMENTO, NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE 727 (SETECENTOS E VINTE E SETE) VAGAS PARA OS CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM."**

DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do Anexo I e II do Termo de Referência da ARP nº 071/2015-CPL, celebrado em 19 de novembro de 2015, entre a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant e a empresa MORAES E ROCHA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E OPINIÃO PÚBLICA – EPP, devido a exclusão do cargo de Procurador, e à inclusão dos cargos de Tecnólogo de Radiologia, Professor Urbano de Educação Infantil, Professor Urbano de Ensino Fundamental 1°ao 5°, Professor Urbano de Ensino Fundamental 6° ao 9° ano – Língua Portuguesa, Professor Urbano de Ensino Fundamental 6° ao 9° ano –Matemática, Professor Urbano de Ensino Fundamental 6° ao 9° ano – Geografia, Professor Urbano de Ensino Fundamental 6° ao 9° ano – História, Professor Urbano de Ensino Fundamental 6° ao 9° ano – Ciências, Professor Urbano de Ensino Fundamental 6° ao 9° ano – Educação Física, Professor Urbano de Ensino Fundamental 6° ao 9° ano – Espanhol, Professor Rural de Educação Infantil, Professor Rural de Ensino Fundamental 1° ao 5°, Professor Rural de Ensino Fundamental 6° ao 9° ano – Língua Portuguesa, Professor Rural de Ensino Fundamental 6° ao 9° ano –Matemática, Professor Rural de Ensino Fundamental 6° ao 9° ano – Geografia, Professor Rural de Ensino Fundamental 6° ao 9° ano – História, Professor Rural de Ensino Fundamental 6° ao 9° ano – Ciências, Professor Rural de Ensino Fundamental 6° ao 9° ano – Espanhol. Alteração da habilitação do cargo para nível básico, com exigência mínima para o ingresso aos respectivos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeiro, e Vigia (SEMED) com ensino fundamental incompleto. Alteração da habilitação do cargo para nível básico, com exigência mínima para o ingresso do cargo de Motorista Fluvial (SEMED) com ensino fundamental completo e carteira da capitania dos portos. Alteração da habilitação do cargo de Guarda Municipal e Agente de Trânsito com exigência mínima para o ingresso somente de ensino médio completo. Alteração da habilitação do cargo para nível básico, com exigência mínima para o ingresso do cargo de Motorista de Ônibus Escolar Cat. "E" (SEMED) com exigência mínima para ingresso de ensino fundamental completo e carteira nacional de habilitação categoria "E".

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 071/2015 e as do Edital do Pregão Presencial nº 071/2015 - CPL/PMBC, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

Benjamin Constant (AM), 12 de Janeiro de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:632C2444

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:

PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016 - CPL/PMBC, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM"

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO FLUVIAL REGIONAL E INTERMUNICIPAL PARA TRANSPORTE DE CARGAS, MAQUINÁRIOS E AFINS, ALÉM DE VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DA MUNICIPALIDADE NA ZONA RURAL"

Data e horário: 15 de Abril de 2016, às 13h30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **09h00min às 12h00min**, de segunda a sexta feira.

Benjamin Constant (AM), 31 de Março de 2016.

REGINA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:1DCBA355

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI LEI Nº 4.320/64 PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO - PCASP

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**36.696.434,06**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**36.080.868,63**
ORDINÁRIAS	**20.418.094,54**	**DESPESAS ORDINÁRIAS**	**17.289.014,59**
RecursosPróprios	20.418.094,54	RecursosPróprios	17.289.014,59
VINCULADAS	**19.997.365,49**	**DESPESAS VINCULADAS**	**18.791.854,04**
Mde	517.580,82	Mde	589.943,05
Fundeb 60%	8.723.839,78	Fundeb 60%	9.388.133,83
Fundeb 40%	5.827.494,64	Fundeb 40%	5.147.866,51
Rpps	685.583,24	Rpps	208.405,37
Transferências Do Salário-Educação	652.096,73	Transferências Do Salário-Educação	438.675,40
OutrasTransferências Do Fnde	66.060,00	OutrasTransferências Do Fnde	0,00
Transf. de Recursos do Sistema Único De Saúde - Sus	1.709.475,47	Transf. de Recursos do Sistema Único De Saúde - Sus	1.582.853,98
Transf. de Recursos do Sistema Único de Assistência Social - Suas	446.805,61	Transf. de Recursos do Sistema Único de Assistência Social - Suas	260.387,45
Convênioscom aUnião	987.810,00	Convênioscom aUnião	948.716,90
Convênios com o Estado	380.619,20	Convênios com o Estado	226.871,55
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	**-3.719.025,97**		
ORDINÁRIAS	**-3.719.025,97**		
VINCULADAS	**0,00**		
RecursosPróprios	-3.719.025,97		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**1.398.749,12**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**1.398.749,12**
Transferências Recebidas para a ExecuçãoOrçamentária	1.398.749,12	Transferências Convedidas para a ExecuçãoOrçamentária	1.398.749,12
Transferências Recebidas Independentes de ExecuçãoOrçamentária	0,00	Transferências Concedidas Independentes de ExecuçãoOrçamentá	0,00
Transferências Recebidas para Cobertura do Financiero RPPS	0,00	Transferências Concedidas para Cobertura do Financiero RPPS	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	**7.404.781,10**	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS**	**5.778.308,97**
INGRESSOS DE ATIVOS	209.993,92	DISPENDIOS DE ATIVOS	1.765.360,82
Adiantamentos Concedidos A Pessoal E A Terceiros	0,00	Adiantamentos Concedidos A Pessoal E A Terceiros	0,00
Créditos Por Danos Ao Patrimônio	0,00	Créditos Por Danos Ao Patrimônio	0,00

Depósitos Restituíveis E Valores Vinculados	37.500,52	Depósitos Restituíveis E Valores Vinculados	37.590,96
Outros Créditos A Receber E Valores A Curto Prazo	172.493,40	Outros Créditos A Receber E Valores A Curto Prazo	1.727.769,86
INGRESSOS DE PASSIVOS	7.194.787,18	DISPENDIOS DE PASSIVOS	4.012.948,15
Insrição de Restos a Pagar Processados	97.118,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	9.747,85
Insrição de Restos a Pagar Não Processados	922.230,34	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	71.561,21
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	Obrigações a Fiscais a Curto Prazo	0,00
ValoresRestituíveis	6.175.438,84	ValoresRestituíveis	3.931.639,09
Outras Obrigações a Curto Prazo	0,00	Outras Obrigações A Curto Prazo	0,00

INGRESSOS		**DISPÊNDIOS**	
REVERSÕES, PERDAS, AJUSTES E APROPRIAÇÕES	**50.818,91**		
Ajustes de ExercíciosAnteriores	50.818,91		
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR	**1.551.410,70**	**SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE**	**3.844.267,17**
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.551.410,70	Caixa e Equivalentes de Caixa	3.844.267,17
TOTAL	**47.102.193,89**	**TOTAL**	**47.102.193,89**

ODEMILSON LIMA MAGALHÃES
Prefeito
CPF. 254.168.122-49

LUIZ CARLOS LIMA MAGALHÃES
Sec. de Finanças
Tesoureiro
CPF. 616.118.322-68

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
CRC.0125541/0-0

Publicado por:
Eliezer Pereira Nunes
Código Identificador:C858634A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contratação/Serviço. OBJETO: Registro de Preços para eventual SERVIÇO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DEDICADO VIA RÁDIO. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boca do Acre. CONTRATADA: VERDENET – PROVEDOR DE INTERNET LTDA - EPP. FUNDAMENTO LEGAL: Que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2015. Valor Mensal R$ 73.150,00 ASSINATURA: 11/03/2015. Pregão Presencial Nº 006/2015. CONTRATO Nº 002/2016. ASSINAM: Prefeito Municipal de Boca do Acre: Antônio Iran de Souza Lima, pelo Contratante, o Sr. Antônio Carlos de Souza Freitas, pela contratada.

Boca do Acre - AM, 11 de março de 2016.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:8DE09894

GABINETE DO PREFEITO
AVISO HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 001/2016

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso VI, DO ART. 43, DA LEI 8.666/93. ADJUDICO E HOMOLOGO a decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, referente a TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016, cujo objeto é Registro de Preços para Contratação de Pessoa Física ou Jurídica Especializada em Gestão Pública Visando o Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios nas Modalidades de: Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, para Atender as Necessidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Boca do Acre, à empresa a seguir relacionada, com o respectivo Item: 1) F. DE ARAÚJO FREITAS, classificado para o Item: I com o valor de R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).

Boca do Acre - AM, 08 de março de 2016.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:EBBDD3CD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contratação/Serviço. OBJETO: Contratação/Serviço de PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NAS MODALIDADES DE: PREGÃO PRESENCIAL, PREGÃO ELETRÔNICO, CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, CONCORRÊNCIA, DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para atender a Prefeitura Municipal de Boca do Acre. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boca do Acre. CONTRATADA: F. DE ARAÚJO FREITAS. FUNDAMENTO LEGAL: Que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016. VALOR TOTAL R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS) ASSINATURA: 08/03/2016. Tomada de Preço Nº 001/2016. CONTRATO Nº 001/2016. ASSINAM: Prefeito Municipal de Boca do Acre: Antônio Iran de Souza Lima, pelo Contratante, o Sr. Fábio de Araújo Freitas, pela contratada.

Boca do Acre - AM, 08 de março de 2016.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:7F3F677A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2015-PMB

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2015-PMB; OBJETO DO CONTRATO: Construção de Calçada, Meio-Fio e Sarjeta no município de Borba/AM; PARTES: Município de Borba e SVX Serviços Profissionais, Construções e Transportes Ltda; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2016; DATA DA ASSINATURA: 04/04/2016; SIGNATÁRIOS: José Maria da Silva Maia, Prefeito de Borba/AM e Rosedilse de Souza Dantas, representante da contratada.

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:E4573C59

MUNICÍPIO DE BORBA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2015-PMB

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2015-PMB; OBJETO DO CONTRATO: Reforma do Estádio de Futebol no município de Borba/AM; PARTES: Município de Borba e SVX Serviços

Profissionais, Construções e Transportes Ltda; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2016; DATA DA ASSINATURA: 04/04/2016; SIGNATÁRIOS: José Maria da Silva Maia, Prefeito de Borba/AM e Rosedilse de Souza Dantas, representante da contratada.

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:EF34291F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no Processo Administrativo nº **2015.005.002.025**, objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **025/2015-CPL**, o qual teve por finalidade a eventual **tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPIRANGA, pelo menor preço por Item**.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pregão Presencial nº 025/2015-CPL, realizado por Sistema de Registro de Preços, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR a - empresa: **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA – CNPJ Nº. 04.214.086/0001-06**, estabelecida na Av. Ayrão, 690, Centro, Manaus/AM, no valor global de **R$ 302.568,00 (Trezentos e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais)**, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº **025/2015-CPL;**

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatória, realizada através do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **025/2015-CPL**, em favor da empresa vencedora dos itens registrados e adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o **Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPIRANGA/AM, pelo menor preço por item.**

III- PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Caapiranga/AM., 20 de janeiro de 2016.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jeanne Josy de Azevedo Alves
Código Identificador:30923FBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DEPREÇOS

PROCESSO Nº 2015.005.002.025
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2015-CPL

Ata de registro de preço nº 025/2015. Pregão Presencial nº 025/2015. Sistema de Registro de para Eventual para eventual**AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPIRANGA**. No dia 14 de janeiro de 2016. Vigência 12 (doze) meses. **EMPRESA VENCEDORA: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA. CNPJ Nº. 04.214.086/0001-06, estabelecida na Avenida Ayrão, 690, Centro, Manaus/AM.,** com o valor global de **R$ 302.568,00** (Trezentos e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais).
A Ata integral com especificações, preços e demais informações encontra-se disponibilizada para consulta no gabinete do prefeito. Órgão gerenciador. Comissão Permanente de Licitação

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Caapiranga/AM, 20 de janeiro de 2016.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jeanne Josy de Azevedo Alves
Código Identificador:CC3D98E1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PR009-2016-SRP

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao Art. 43 Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93.

Considerando, o teor do Relatório da Comissão Municipal de Licitação, instituída pela a Portaria nº 369 de 01 de julho de 2015, no Processo Licitatório - **Pregão Presencial para Registro do Preço PR nº 009/2016/SRP**;

Considerando, que todas exigências e prazos estabelecidos pela legislação em vigor foram cumpridos e a inexistência de recursos pendentes ao referido Processo Licitatório;
Considerando, ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado pela Comissão referente ao Processo acima citado.

R E S O L V E

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Municipal de Licitação, para Registro de preço para aquisição de equipamentos de informática e aparelhos de ar condicionados, tipo split e acj, para atender as necessidades da prefeitura de Careiro/AM, conforme solicitado no supracitado Processo.

II - ADJUDICAR como vencedora para o Sistema de Registro de Preços a empresa V. M. DOS S. GUIMARÃES, CNPJ N° 84.494.913/0001-00, com o valor global de R$ 62.337,20 (sessenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos) para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13; e a empresa Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68, com o valor global de R$ 596.142,00 (quinhentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e dois reais) para os

itens 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45.

SALA DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 31 de março de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JOÃO SOCORRO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário M. de Administração e Planejamento
Port. Nº 050/16, de 13/01/16

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:C1B9EEB3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 524/2016-PMCV DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Lei Municipal n°488/2013 que institui o plano de cargos, carreiras e salários para os servidores de provimento efetivo, integrantes dos grupos funcionais fundamental, médio e superior, e os cargos em comissão, cargos em confiança do município do Careiro da Várzea, que formam o quadro de pessoal da administração direta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte;

L E I :

Art. 1°. No anexo IV - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Municipal n° 488/2013, fica ampliada 01 (uma) vaga do cargo de Assessor de Gabinete, totalizando 16 (dezesseis) vagas.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor no data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA/AM, EM 29 DE MARÇO DE 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:9BD4B4D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 264/2016/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – EXONERAR a senhora **MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA ALENCAR,** brasileira**,** solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0356448-7/SESEG/AM e CPF nº 100.028.802-10, residente e domiciliada neste Município, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** Agente Político, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 01 de abril de 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:B979FAA2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 234/2016 – PMC- GP.

PORTARIA Nº 234/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

Considerando, o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal Nº 404/2003 - Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de Agosto de 2015;
Considerando, a Informação nº **114/2016**, expedida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração em **27/01/2016**, fls.04, nos autos do Processo nº **5911/2015-SEMAD;**
Considerando, o Parecer nº **3141/2016** exarado pela Procuradoria Geral do Município em 04/02/2016, fls. nº 08 e 09 do Processo supramencionado.
Considerando, o Despacho constante no Parecer nº **255/2016**, emitido em 11/02/2016 pela Controladoria Geral do Município, fls. 10 do Processo em tela.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **LICENÇA PRÊMIO**, para a servidora pública municipal **MARIA LUZILENE ARAÚJO BRAGA**¸ Efetiva no cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, Matrícula nº 670, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coari, por **90 (noventa) dias, a contar de 20/02 a 19/05/2016,** que corresponde ao período aquisitivo de **2007 a 2012.**
Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
*Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 24 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ____/___/____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:099E4621

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 235/2016 – PMC- GP

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

Considerando, o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal Nº 404/2003 - Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de Agosto de 2015;
Considerando, a Informação nº **105/2016**, expedida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração em **26/01/2016**, fls.04, nos autos do Processo nº **069/2016-SEMAD;**
Considerando, o Parecer nº **3142/2016** exarado pela Procuradoria Geral do Município em 04/02/2016, fls. nº 08 e 09 do Processo supramencionado.
Considerando, o Despacho constante no Parecer nº **256/2016** emitido em 11/02/2016 pela Controladoria Geral do Município, fls. 10 do Processo em tela.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **LICENÇA PRÊMIO**, para a servidora pública municipal **MIRDE CARLOS DANTAS**¸ Efetiva no cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, Matrícula nº 1043, lotada na Secretaria Municipal de Agroeconomia da Prefeitura de Coari, por **90 (noventa) dias, a contar de 20/02 a 19/05/2016,** que corresponde ao período aquisitivo de **2007 a 2012.**
Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
*Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 24 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ____/____/____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:C597A7A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 238/2016 – PMC- GP.

PORTARIA Nº 238/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

Considerando, o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal Nº 404/2003 - Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de Agosto de 2015;
Considerando, a Informação nº **102/2016**, expedida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração em **26/01/2016**, fls.05, nos autos do Processo nº **031/2016-SEMAD;**
Considerando, o Parecer nº **3143/2016** exarado pela Procuradoria Geral do Município em 04/02/2016, fls. nº 09 e 10 do Processo supramencionado.
Considerando, o Despacho constante no Parecer nº **257/2016** da Controladoria Geral do Município, emitido em 11/02/2016, fls.11 do Processo em tela.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **LICENÇA PRÊMIO**, para a servidora pública municipal **OZILENE ALMEIDA BRASIL**¸ Efetiva no cargo de **Agente Administrativo**, Matrícula nº 1602, lotada na Secretaria Municipal de **Educação** da Prefeitura de Coari, por **90 (noventa) dias, a contar de 20/02 a 19/05/2016,** que corresponde ao período aquisitivo de **2007 a 2012.**
Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 24 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:BEAFA1AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 239/2016 – PMC- GP.

PORTARIA Nº 239/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal Nº 404/2003 - Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de Agosto de 2015;
CONSIDERANDO, a Informação nº **136/2016**, expedida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração em **02/02/2016**, fls. 04, nos autos do Processo nº **322/2016-SEMAD;**
CONSIDERANDO, o Parecer nº **3144/2016** exarado pela Procuradoria Geral do Município em 04/02/2016, fls. nº 08 e 09 do Processo supramencionado;
CONSIDERANDO, o Despacho constante no Parecer nº **258/2016** emitido em 11/02/2016 pela Controladoria Geral do Município, fls. 10 do Processo em tela.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **LICENÇA PRÊMIO**, para o servidor público municipal **PEDRO LOPES DE SOUZA**¸ Efetivo no Cargo de **Auxiliar Operacional de Saúde**, Matrícula nº 718, lotado na Secretaria Municipal de **Saúde** da Prefeitura de Coari, por **90 (noventa) dias, a contar de 20/02 a 19/05/2016,** que corresponde ao período aquisitivo de **2007 a 2012.**
Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 24 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:5273FFE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 240/2016 – PMC- GP.

PORTARIA Nº 240/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal Nº 404/2003 - Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de Agosto de 2015;
CONSIDERANDO, a Informação nº **115/2016**, expedida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração em 27/01/2016, fls.04, nos autos do Processo nº **6771/2015-SEMAD;**
CONSIDERANDO, o Parecer nº **3145/2016** exarado pela Procuradoria Geral do Município em 04/02/2016, fls. nº 08 e 09 do Processo supramencionado;
CONSIDERANDO, o Despacho constante no Parecer nº **259/2016** da Controladoria Geral do Município, emitido em 11/02/2016, fls. 10 do Processo em tela.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor público municipal **RAILEY CORDEIRO DA SILVA SOUZA**, Efetivo no Cargo de **Auxiliar de Higiene Dental**, Matrícula nº 722, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coari, por **90 (noventa) dias, a contar de 20/02 a 19/05/2016,** que corresponde ao período aquisitivo de **2006 a 2011.**
Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 24 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:DFE6BAE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 241/2016 – PMC- GP.

PORTARIA Nº 241/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal Nº 404/2003 - Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de Agosto de 2015;
CONSIDERANDO, a Informação nº **104/2016**, expedida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração em **26/01/2016**, fls.04, nos autos do Processo nº **6851/2015-SEMAD;**
CONSIDERANDO, o Parecer nº **3146/2016** exarado pela Procuradoria Geral do Município em 04/02/2016, fls. nº 08 e 09 do Processo supramencionado;
CONSIDERANDO, o Despacho constante no Parecer nº **260/2016** da Controladoria Geral do Município, emitido em 11/02/2016, fls. 10 do Processo em tela.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **LICENÇA PRÊMIO**, para o servidor municipal **RAILSON FERREIRA DA SILVA**, Efetivo no Cargo de **Técnico de Radiologia**, Matrícula nº 3339, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coari, por **90 (noventa) dias, a contar de 20/02 a 19/05/2016,** que corresponde ao período aquisitivo de **2007 a 2012.**
Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 24 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:4BEF5745

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 243/2016 – PMC- GP.

PORTARIA Nº 243/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

Considerando, o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal Nº 404/2003 - Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de Agosto de 2015;
Considerando, a Informação nº **133/2016**, expedida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração em **02/02/2016**, fls.04, nos autos do Processo nº **7053/2015-SEMAD;**
Considerando, o Parecer nº **3147/2016** exarado pela Procuradoria Geral do Município em 04/02/2016, fls. nº 09 e 09 do Processo supramencionado.
Considerando, o Despacho constante no Parecer nº **261/2016** da Controladoria Geral do Município, emitido em 11/02/2016, fls. 10 do Processo em tela.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **LICENÇA PRÊMIO**, para a servidora pública municipal **SEBASTIANA DOS SANTOS CASTRO**, Efetiva no cargo de **Auxiliar de Serviços gerais**, Matrícula nº 1691, lotada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Coari, por **90 (noventa) dias, a contar de 20/02 a 19/05/2016,** que corresponde ao período aquisitivo de **2007 a 2012.**
Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 24 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:09FC162A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Anexo 14 - Balanço Patrimonial			Betha Sistemas Exercício 2015
Administração Direta			Período: Janeiro à Dezembro Página: 1
ATIVO	**Exercício Atual**	**PASSIVO**	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	81.919.081,63	PASSIVO CIRCULANTE	62.774.883,01
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	4.354.126,68	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E AS SISTENCIAIS A PAGAR A	17.230.776,12
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	3.798.448,90	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.095.416,04
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	73.766.506,05	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	44.448.690,85
ATIVO NÃO CIRCULANTE	251.849.246,66	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	87.597.400,88
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	144.886.911,73	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E AS SISTENCIAIS A PAGAR A	5.904,32
IMOBILIZADO	106.962.334,93	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	5.085.282,00
		PROVISÕES A LONGO PRAZO	82.506.214,56
		TOTAL DO PASSIVO	**150.372.283,89**
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Exercício Atual**
		RESULTADOS ACUMULADOS	183.396.044,40
		RESULTADO DO EXERCÍCIO	152.441.840,40
		RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.954.204,00
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**183.396.044,40**
TOTAL	**333.768.328,29**	**TOTAL**	**333.768.328,29**

AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

ATIVO FINANCEIRO

ATIVO
ATIVO CIRCULANTE
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO

		Betha Sistemas Exercício 2015 Período: Janeiro à Dezembro Página: 2
Exercicio Atual	**PASSIVO FINANCEIRO**	**Exercício Atual**
51.230.567,04	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	63.539.022,27
51.230.567,04	PASSIVO CIRCULANTE	63.539.022,27
4.354.126,68	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E AS SISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	17.994.915,38
46.876.440,36	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.095.416,04
	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	44.448.690,85
51.230.567,04	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	2.336.423,09
	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	1.629.525,33
	TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	**67.504.970,69**

ATIVO PERMANENTE	**Exercício Atual**	**PASSIVO PERMANENTE**	**Exercício Atual**
ATIVO	282.537.761,25	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	86.833.261,62
ATIVO CIRCULANTE	30.688.514,59	PASSIVO CIRCULANTE	-764.139,26
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	3.798.448,90	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E AS SISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-764.139,26
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	26.890.065,69	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	87.597.400,88
ATIVO NÃO CIRCULANTE	251.849.246,66	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E AS SISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	5.904,32
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	144.886.911,73	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	5.085.282,00
IMOBILIZADO	106.962.334,93	PROVISÕES A LONGO PRAZO	82.506.214,56
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	**282.537.761,25**	**TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE**	**86.833.261,62**
SALDO PATRIMONIAL			**179.430.095,98**

Coari, 29/03/2016

RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MAGALHÃES
Prefeito

CARLOS ALBERTO A. ELIAS
CRC-AM 011456/O-3

VANEZA ALVES MARTIMIANO
Sec. Mun. de Econ/Finanças

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:8718ECD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 244/2016 – PMC- GP.

PORTARIA Nº 244/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal Nº 404/2003 - Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de Agosto de 2015;
CONSIDERANDO, a Informação nº **134/2016**, expedida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração em 02/02/2016, fls. 05, nos autos do Processo nº **4850/2015-SEMAD;**
CONSIDERANDO, o Parecer nº **3148/2016** exarado pela Procuradoria Geral do Município em 04/02/2016, fls. nº 11 e 12 do Processo supramencionado;
CONSIDERANDO, o Despacho constante no Parecer nº **262/2016** da Controladoria Geral do Município, emitido em 11/02/2016, fls. 13 do Processo em tela.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **LICENÇA PRÊMIO**, para a servidora pública municipal **SELMA PEREIRA DO NASCIMENTO**¸ Efetiva no Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº 1692, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Coari, por **90 (noventa) dias, a contar de 20/02 a 19/05/2016,** que corresponde ao período aquisitivo de **2007 a 2012.**
Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 24 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:A512D63F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 245/2016 – PMC- GP.

PORTARIA Nº 245/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal Nº 404/2003 - Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de Agosto de 2015;
CONSIDERANDO, a Informação nº **137/2016**, expedida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração em **02/02/2016**, fls.04, nos autos do Processo nº **6080/2015-SEMAD;**
CONSIDERANDO, o Parecer nº **3149/2016** exarado pela Procuradoria Geral do Município em 04/02/2016, fls. nº 10 e 11 do Processo supramencionado.
CONSIDERANDO, o Despacho constante no Parecer nº **263/2016** da Controladoria Geral do Município, emitido em 11/02/2016, fls. 12 do Processo em tela.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **LICENÇA PRÊMIO**, para o servidor público municipal **VALDOMIRO BARBOSA DA SILVA**, Efetivo no Cargo de **Oficial de Mecânico de Manutenção,** Matrícula nº 352, lotado na Secretaria Municipal de **Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos** da Prefeitura de Coari, por **90 (noventa) dias, a contar de 02/03 a 30/05/2016,** que corresponde ao período aquisitivo de **2007 a 2012.**
Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 24 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:779E3703

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 246/2016 – PMC- GP.

PORTARIA Nº 246/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal Nº 404/2003 - Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de Agosto de 2015;
CONSIDERANDO, a Informação nº **103/2016**, expedida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração em 26/01/2016, fls. 04, nos autos do Processo nº **6854/2015-SEMAD;**
CONSIDERANDO, o Parecer nº **3150/2016** exarado pela Procuradoria Geral do Município em 04/02/2016, fls. nº 08 e 09 do Processo supramencionado.
CONSIDERANDO, o Despacho constante no Parecer nº **264/2016** da Controladoria Geral do Município, emitido em 11/02/2016, fls. 10 do Processo em tela.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **LICENÇA PRÊMIO**, para o servidor público municipal **WALDOMIRO ALFREDO DANTAS NETO**, Efetivo no Cargo de **Agente Administrativo,** Matrícula nº 3395, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coari, por **90 (noventa) dias, a contar de 20/02 a 19/05/2016,** que corresponde ao período aquisitivo de **2007 a 2012.**
Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 24 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:3CEEC099

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 265/2016 – PMC- GP.

PORTARIA Nº 265/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal Nº 404/2003 - Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de Agosto de 2015;
CONSIDERANDO, a Informação nº **041/2016**, expedida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração em 14/01/2016, fls. 09, nos autos do Processo nº **051/2016-SEMAD;**
CONSIDERANDO, o Parecer nº **3127/2016** exarado pela Procuradoria Geral do Município em 27/01/2016, fls. nº 11 e 12 do Processo supramencionado;
CONSIDERANDO, o Despacho constante no Parecer nº **197/2016** emitido em 01/02/2016 pela Controladoria Geral do Município, fls. 14 do Processo em tela.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **LICENÇA PRÊMIO**, para a servidora pública municipal **MARIA ROSÁRIA DE OLIVEIRA SOARES**, Efetiva no Cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, Matrícula nº 678, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coari, por **90 (noventa) dias, a contar de 15/02 a 14/05/2016,** que corresponde ao período aquisitivo de **2009 a 2014.**
Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de março de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:371A9B92

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 266/2016 – PMC- GP.

PORTARIA Nº 266/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência

que lhe confere o Art.78, Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal Nº 404/2003 - Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de Agosto de 2015;
CONSIDERANDO, a Informação nº **032/2016**, expedida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração em 13/01/2016, fls. 06, nos autos do Processo nº **032/2016-SEMAD;**
CONSIDERANDO, o Parecer nº **3126/2016** exarado pela Procuradoria Geral do Município em 27/01/2016, fls. nº 08 e 09 do Processo supramencionado;
CONSIDERANDO, o Despacho constante no Parecer nº **198/2016** emitido em 01/02/2016 pela Controladoria Geral do Município, fls. 11 do Processo em tela.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **LICENÇA PRÊMIO**, para a servidora pública municipal **MARIA IÊDA QUEIROZ DOS SANTOS**, Efetiva no Cargo de **Assistente Administrativo**, Matrícula nº 3170, lotada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Coari, por **90 (noventa) dias, a contar de 04/01 a 02/04/2016,** que corresponde ao período aquisitivo de **2008 a 2013.**
Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de março de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:76BEED36

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 267/2016 – PMC- GP.

PORTARIA Nº 267/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal Nº 404/2003 - Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de Agosto de 2015;
CONSIDERANDO, a Informação nº **029/2016**, expedida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração em 12/01/2016, fls. 08, nos autos do Processo nº **6556/2015-SEMAD;**
CONSIDERANDO, o Parecer nº **3119/2016** exarado pela Procuradoria Geral do Município em 27/01/2016, fls. nº 10 e 11 do Processo supramencionado;
CONSIDERANDO, o Despacho constante no Parecer nº **190/2016** emitido em 01/02/2016 pela Controladoria Geral do Município, fls. 13 do Processo em tela.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **LICENÇA PRÊMIO**, para a servidora pública municipal **ELIZABETH DA SILVA LIRA**, Efetiva no Cargo de **Agente Administrativo**, Matrícula nº 6085, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Coari, por **90 (noventa) dias, a contar de 15/02 a 14/05/2016,** que corresponde ao período aquisitivo de **2007 a 2012.**
Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de março de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:49274B89

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 268/2016 – PMC- GP.

PORTARIA Nº 268/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal Nº 404/2003 - Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de Agosto de 2015;
CONSIDERANDO, a Informação nº **071/2016**, expedida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração em 20/01/2016, fls. 09, nos autos do Processo nº **060/2016-SEMAD;**
CONSIDERANDO, o Parecer nº **3120/2016** exarado pela Procuradoria Geral do Município em 27/01/2016, fls. nº 11 e 12 do Processo supramencionado;
CONSIDERANDO, o Despacho constante no Parecer nº **187/2016** emitido em 01/02/2016 pela Controladoria Geral do Município, fls. 14 do Processo em tela.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **LICENÇA PRÊMIO**, para a servidora pública municipal **JECELENE DOS SANTOS PRAIA**, Efetiva no Cargo de **Agente Administrativo**, Matrícula nº 010, lotada na Secretaria Municipal de Casa Civil da Prefeitura de Coari, por **90 (noventa) dias, a contar de 15/02 a 14/05/2016,** que corresponde ao período aquisitivo de **2007 a 2012.**
Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de março de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:AD463657

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 269/2016 – PMC- GP.

PORTARIA Nº 269/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal Nº 404/2003 - Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de Agosto de 2015;
CONSIDERANDO, a Informação nº **030/2016**, expedida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração em 12/01/2016, fls. 04, nos autos do Processo nº **6532/2015-SEMAD;**
CONSIDERANDO, o Parecer nº **3130/2016** exarado pela Procuradoria Geral do Município em 27/01/2016, fls. nº 08 e 09 do Processo supramencionado;
CONSIDERANDO, o Despacho constante no Parecer nº **194/2016** emitido em 01/02/2016 pela Controladoria Geral do Município, fls. 11 do Processo em tela.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **LICENÇA PRÊMIO**, para a servidora pública municipal **ROSELMA GOMES FOGASSA**, Efetiva no Cargo de **Auxiliar Operacional de Saúde**, Matrícula nº 3377, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coari, por **90 (noventa) dias, a contar de 04/01 a 02/04/2016,** que corresponde ao período aquisitivo de **2007 a 2012.**
Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de março de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:C7158D66

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 270/2016 – PMC- GP.

PORTARIA Nº 270/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal Nº 404/2003 - Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de Agosto de 2015;
CONSIDERANDO, a Informação nº **072/2016**, expedida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração em 14/01/2016, fls. 04, nos autos do Processo nº **056/2016-SEMAD;**
CONSIDERANDO, o Parecer nº **3118/2016** exarado pela Procuradoria Geral do Município em 27/01/2016, fls. nº 08 e 09 do Processo supramencionado;
CONSIDERANDO, o Despacho constante no Parecer nº **188/2016** emitido em 01/02/2016 pela Controladoria Geral do Município, fls. 11 do Processo em tela.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **LICENÇA PRÊMIO**, para a servidora pública municipal **DALVANICE BARRETO ANTUNES**, Efetiva no Cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, Matrícula nº 429, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coari, por **90 (noventa) dias, a contar de 15/02 a 14/05/2016,** que corresponde ao período aquisitivo de **2006 a 2011.**
Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de março de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:03610B88

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 272/2016 – PMC- GP.

PORTARIA Nº 272/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal Nº 404/2003 - Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de Agosto de 2015;
CONSIDERANDO, a Informação nº **03/2016**, expedida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração em 08/01/2016, fls. 06, nos autos do Processo nº **6507/2015-SEMAD;**
CONSIDERANDO, o Parecer nº **3128/2016** exarado pela Procuradoria Geral do Município em 27/01/2016, fls. nº 08 e 09 do Processo supramencionado;
CONSIDERANDO, o Despacho constante no Parecer nº **196/2016** emitido em 01/02/2016 pela Controladoria Geral do Município, fls. 11 do Processo em tela.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **LICENÇA PRÊMIO**, para a servidora pública municipal **MARIA SOCORRO DA COSTA TORRES**, Efetiva no Cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, Matrícula nº 3292, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coari, por **90 (noventa) dias, a contar de 15/02 a 14/05/2016,** que corresponde ao período aquisitivo de **2007 a 2012.**
Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de março de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:D093A86E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 273/2016 – PMC- GP.

PORTARIA Nº 273/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal Nº 404/2003 - Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de Agosto de 2015;
CONSIDERANDO, a Informação nº **044/2016**, expedida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração em 14/01/2016, fls. 06, nos autos do Processo nº **6618/2015-SEMAD;**
CONSIDERANDO, o Parecer nº **3125/2016** exarado pela Procuradoria Geral do Município em 27/01/2016, fls. nº 08 e 09 do Processo supramencionado;
CONSIDERANDO, o Despacho constante no Parecer nº **199/2016** emitido em 01/02/2016 pela Controladoria Geral do Município, fls. 11 do Processo em tela.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **LICENÇA PRÊMIO**, para a servidora pública municipal **MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA**, Efetiva no Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº 1017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coari, por **90 (noventa) dias, a contar de 15/02 a 14/05/2016,** que corresponde ao período aquisitivo de **2007 a 2012.**
Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de março de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:A304E657

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 274/2016 – PMC- GP.

PORTARIA Nº 274/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal Nº 404/2003 - Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de Agosto de 2015;
CONSIDERANDO, a Informação nº **061/2016**, expedida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração em 18/01/2016, fls. 06, nos autos do Processo nº **6520/2015-SEMAD;**
CONSIDERANDO, o Parecer nº **3122/2016** exarado pela Procuradoria Geral do Município em 27/01/2016, fls. nº 09 e 10 do Processo supramencionado;
CONSIDERANDO, o Despacho constante no Parecer nº **192/2016** emitido em 01/02/2016 pela Controladoria Geral do Município, fls. 12 do Processo em tela.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **LICENÇA PRÊMIO**, para o servidor público municipal **JURANDY AIRES DA SILVA**, Efetivo no Cargo de **Professor 1 – Zona Rural**, Matrícula nº 1805, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Coari, por **90 (noventa) dias, a contar de 15/02 a 14/05/2016,** que corresponde ao período aquisitivo de **2006 a 2011.**
Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de março de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:6F0C5695

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 275/2016 – PMC- GP.

PORTARIA Nº 275/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal Nº 404/2003 - Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de Agosto de 2015;
CONSIDERANDO, a Informação nº **04/2016**, expedida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração em 25/01/2016, fls. 06, nos autos do Processo nº **6333/2015-SEMAD;**
CONSIDERANDO, o Parecer nº **3121/2016** exarado pela Procuradoria Geral do Município em 27/01/2016, fls. nº 08 e 09 do Processo supramencionado;
CONSIDERANDO, o Despacho constante no Parecer nº **191/2016** emitido em 01/02/2016 pela Controladoria Geral do Município, fls. 11 do Processo em tela.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **LICENÇA PRÊMIO**, para o servidor público municipal **JOSÉ CARLOS GOMES DE ARAÚJO**, Efetivo no Cargo de **Agente Administrativo**, Matrícula nº 41, lotado na Secretaria Municipal de Agroeconomia da Prefeitura de Coari, por **90 (noventa) dias, a contar de 15/02 a 14/05/2016,** que corresponde ao período aquisitivo de **2007 a 2012.**
Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de março de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:E66FA6FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 276/2016 – PMC- GP.

PORTARIA Nº 276/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal Nº 404/2003 - Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de Agosto de 2015;
CONSIDERANDO, a Informação nº **31/2016**, expedida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração em 12/01/2016, fls. 07, nos autos do Processo nº **6581/2015-SEMAD;**
CONSIDERANDO, o Parecer nº **3123/2016** exarado pela Procuradoria Geral do Município em 27/01/2016, fls. nº 09 e 10 do Processo supramencionado;
CONSIDERANDO, o Despacho constante no Parecer nº **193/2016** emitido em 01/02/2016 pela Controladoria Geral do Município, fls. 12 do Processo em tela.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **LICENÇA PRÊMIO**, para o servidor público municipal **MARCINEY SANTOS DA CRUZ**¸ Efetivo no Cargo de **Agente de Trânsito**, Matrícula nº 2210, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social da Prefeitura de Coari, por **90 (noventa) dias, a contar de 01/02 a 30/04/2016,** que corresponde ao período aquisitivo de **2006 a 2011.**
Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de março de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:9E43ED82

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 277/2016 – PMC- GP

PORTARIA Nº 277/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal Nº 404/2003 - Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de Agosto de 2015;
CONSIDERANDO, a Informação nº **073/2016**, expedida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração em 20/01/2016, fls. 06, nos autos do Processo nº **030/2016-SEMAD;**
CONSIDERANDO, o Parecer nº **3117/2016** exarado pela Procuradoria Geral do Município em 27/01/2016, fls. nº 09 e 10 do Processo supramencionado;
CONSIDERANDO, o Despacho constante no Parecer nº **189/2016** emitido em 01/02/2016 pela Controladoria Geral do Município, fls. 12 do Processo em tela.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **LICENÇA PRÊMIO**, para o servidor público municipal **ARMINDO BEZERRA DE SOUZA**¸ Efetivo no Cargo de **Professor 1 – Zona Urbana**, Matrícula nº 1988, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Coari, por **90 (noventa) dias, a contar de 15/02 a 14/05/2016,** que corresponde ao período aquisitivo de **2006 a 2011.**
Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de março de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:E6473A34

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PROCESSO Nº 047/2015-PGM.

Processo nº 047/2015-PGM.
Interessado(a): Joabe de Lima Rocha.
Assunto: Reintegração – Regularização de situação funcional.

DESPACHO Nº 001/2016/PMC/GP

Nos autos do Processo em referência, o servidor requerente busca o direito a regularização de sua situação funcional ao cargo público de provimento efetivo de "Assistente Administrativo", à vista de habilitação no concurso público de 2005, promovido pela Prefeitura Municipal de Coari, tendo carreado aos autos a Publicação do Decreto de nomeação no DOE e Termo de Posse, fls. 03, 04 e 05, em síntese,

RESOLVO:

1. **DEFERIR** o pedido formulado pelo requerente, tendo em vista que restou comprovado, nos autos do Processo Administrativo nº 047/2015-PGM, haver fundamentação legal que ampare sua pretensão, adotado nos termos da Informação nº 006/2016-SEMAD, complementada pela Informação nº 228/2016-SEMAD, fls. 28, e, em conformidade com o Parecer nº 3.104/2016-PGM-PMC, ratificado em parte pelo Parecer nº 418/2016-CGM, exarado em 19/02/2016, o qual, após sanadas as pendências apontadas ratificou na íntegra, por meio do Parecer nº 627/2016-CGM-PMC, exarado em 07/03/2016, o Parecer retro mencionado da PGM;
2. DETERMINAR a lotação imediata do servidor **JOABE DE LIMA ROCHA** ao órgão de origem da Administração Direta Municipal, para o exercício regular das atribuições do cargo de Assistente Administrativo, retroagindo seus efeitos a 07 de março de 2016.
3. PUBLICAR e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, para as providências legais e cabíveis.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de março de 2016.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari, em Exercício

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:93B16EE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL N° 671, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

LEI MUNICIPAL N° 671, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Público Municipal a alienar imóvel pertencente ao patrimônio público municipal para a construção de Usina Termelétrica de Gás Natural no Município de Coari, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do município de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º. FICA AUTORIZADO, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a alienar ao vencedor do Edital de Leilão Público nº 02/2016-ANEEL, o imóvel de Matrícula Nº 3.777, registrado perante o Cartório do 1º
Ofício da Comarca de Coari, de propriedade do Patrimônio Público Municipal.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 588, de 02 de junho de 2012.

Certifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 31 de Março de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:4EB17685

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL N° 670, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

LEI MUNICIPAL N° 670, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar termos de convênios, ajustes e congêneres com a União, Governo do Estado, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Instituições de crédito, no Exercício de 2016, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do município de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,
LEI:

Art. 1º. FICA, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar contratos ou convênios com os demais entes públicos federativos, englobando a Administração Pública Direta, Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista) da União, dos Estados ou outros Municípios, no interesse primordial do Municipal de Coari.
Art. 2º. A celebração de qualquer termo ou ajuste como mencionado no artigo anterior, fica condicionada ao escopo de captar recurso/serviços/vantagens em qualquer nível (Federal, Estadual ou Municipal) em prol da municipalidade.
*Parágrafo Único***:** Para garantir a execução do ajuste (contrato/convênio), o Município alocará seus recursos até o montante da captação financeira e seus consectários.
Art. 3º. Os contratos ou convênio firmados devem ser remetidos em copias para conhecimento e registro no Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura dos mesmos.
Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes dos contratos ou convênios firmados, fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares e especiais que se fizerem necessários, bem como proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos e adequação do orçamento do Município.
Art. 5º. Revogadas as disposições contrárias, esta LEI entra em vigor a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Certifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 31 de Março de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:705A667D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 01 DE ABRIL DE 2016.

DECRETO MUNICIPAL DE 01 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre Exoneração, a pedido de servidor municipal, *e dá outras providências*.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar do cargo de provimento em comissão, servidores públicos municipais, nos termos do Art. 90, Inciso II da Lei Municipal nº 404, de 07 de agosto de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o servidor municipal **JOSÉ AUGUSTO ALBUQUERQUE BASTOS**, do cargo de Assessor Técnico Especial Nível II, Símbolo **CC 2**, lotado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças da Prefeitura de Coari, **a contar desta data.**
Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 01 de Abril de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:23B1F5D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 01 DE ABRIL DE 2016.

DECRETO MUNICIPAL DE 01 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre Exoneração, a pedido de servidor municipal, *e dá outras providências*.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar do cargo de provimento em comissão, servidores públicos municipais, nos termos do Art. 90, Inciso **II** da Lei Municipal nº 404, de 07 de agosto de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o servidor público municipal **GERALDO ALEXANDRE FREIRE VALENTE**, do cargo de Diretor Presidente da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari - CAESC, Símbolo **DS 1**, da Prefeitura Municipal de Coari, **a partir desta data.**
Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 01 de Abril de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:C454F489

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 31 DE MARÇO DE 2016.

DECRETO MUNICIPAL DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre Exoneração, a pedido de servidor municipal, *e dá outras providências*.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar do cargo de provimento em comissão, servidores públicos municipais, nos termos do Art. 90, Inciso II da Lei Municipal nº 404, de 07 de agosto de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o servidor municipal **JOABE FERREIRA JÁCOMO**, do cargo de Assessor Técnico Especial Nível II, Símbolo **CC 2**, lotado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças da Prefeitura de Coari, **a contar desta data.**
Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 31 de Março de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:9EE2B8AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 31 DE MARÇO DE 2016.

DECRETO MUNICIPAL DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre Exoneração de servidor municipal, *e dá outras providências.*

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar do cargo de provimento em comissão, servidores públicos municipais, nos termos do Art. 90, Inciso **I** da Lei Municipal nº 404, de 07 de agosto de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o servidor público municipal **FRANCISCO GOMES GARCIA**, do cargo de Assessor Especial Nível III, Símbolo **CC 6**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coari, **a partir desta data.**
Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 31 de março de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:92598D4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 31 DE MARÇO DE 2016.

DECRETO MUNICIPAL DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre Exoneração, a pedido de servidor municipal, *e dá outras providências*.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar do cargo de provimento em comissão, servidores públicos municipais, nos termos do Art. 90, Inciso **II** da Lei Municipal nº 404, de 07 de agosto de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a servidora pública municipal **ALDELICE BANDEIRA DA SILVA**, do cargo de Assessor Especial Nível V, Símbolo **CC 8**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coari, **a partir desta data.**
Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 31 de março de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:A7884318

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 31 DE MARÇO DE 2016.

DECRETO MUNICIPAL DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre Exoneração, a pedido de servidor municipal, *e dá outras providências*.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar do cargo de provimento em comissão, servidores públicos municipais, nos termos do Art. 90, Inciso **II** da Lei Municipal nº 404, de 07 de agosto de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a servidora pública municipal **KAROLINNE DANTAS ALFAIA MARTINS**, do cargo de Assessor Especial Nível II, Símbolo **CC 5**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos da Prefeitura de Coari, **a partir desta data.**
Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 31 de março de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:0AC95C0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 511, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

DECRETO MUNICIPAL Nº 511, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza, nos termos do Art. 148 da Lei Municipal nº 404, de 07 de agosto de 2003, a incorporação da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, ao vencimento do servidor público municipal Romão Aires da Silva, Cargo de Assistente Administrativo, da Prefeitura Municipal de Coari, e dá outras providências.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA, Prefeito do Município de Coari, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO a Informação nº 121/2016, expedida em 02/02/2015, pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, fls. 03 e 04 do Processo nº 120/2016;
CONSIDERANDO o Parecer nº 3.151/2016, exarado em 04/02/2016 pela Procuradoria Geral do Município de Coari, às fls. 22 e 23 do Processo supramencionado, reconhecendo que o servidor ao completar o tempo de três mil, seiscentos e sessenta e três (3.663) dias, que corresponde a dez (10) anos e treze (13) dias, no período compreendido entre 1991 a 2000, no exercício de cargo de provimento em comissão como Assessor Técnico de Nível Superior I – Símbolo CC 1, no âmbito da Prefeitura Municipal de Coari, *faz jus*, nos termos do art. 148 da Lei Municipal nº 404/2003, a ter adicionado ao vencimento do seu cargo, como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, o correspondente a diferença entre os cinco quintos (5/5) completos da remuneração do cargo em comissão exercido por maior tempo e o vencimento do cargo efetivo.

RESOLVE:

Art. 1º. FICA INCORPORADA ao vencimento do servidor público municipal ***ROMÃO AIRES DA SILVA,*** Efetivo no cargo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 2916, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a diferença entre os cinco quintos (5/5) completos da remuneração do cargo em comissão como Assessor Técnico de Nível Superior I – Símbolo **CC 1**, conforme determina a Lei em vigência, **a contar de 1º de abril de 2016.**
Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de março de 2016.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari, em Exercício

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:6D9B042F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 325/2016 – PMC-GP.

PORTARIA Nº 325/2016 – PMC-GP.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA, Prefeito do Município de Coari, em Exercício, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 14, inciso II da Lei Municipal nº 441/2005.
CONSIDERANDO, a Informação nº 1070/2013 expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, em 02 de dezembro de 2015, fls. 10 nos autos do **Processo nº 622/2013-SEMAD**.
CONSIDERANDO, o Parecer nº 1.956/2013, exarado em 09/09/2013, pela Procuradoria Geral do Município de Coari, fls. 08 e 09 do Processo supramencionado.
CONSIDERANDO, o Despacho constante no Parecer nº 784/2016, emitido em 22/03/2016 pela Controladoria Geral do Município de Coari, às fls. 17 do Processo em tela.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Progressão Horizontal para a **Referência V**, **Classe A,** a servidora municipal **JOSEFA TORRES ROCHA,** Efetiva no cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 1422, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Coari**,** com vencimento básico correspondente ao Anexo V da Lei Municipal nº 441/2005.
Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de março de 2016.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito do Município de Coari, em Exercício

Ciente em ____/___/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:4AC0DFE3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016– CML/CODAJÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2016–CML/CODAJÁS**, **no dia 13 de abril de 2016, às 14h00min**, objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviço de exames de imagens.

O Edital, o Projeto Básico e seus anexos encontram-se disponíveis **na sede da Comissão Municipal de Licitação**, no período de o1/04/2016 até 12/04/2016, localizada na Rua 5 de Setembro, n. 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM), no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Codajás (AM), 01 de abril 2016.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:A5DC4AE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

Errata do Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 01 de abril de 2016.

ONDE SE LÊ: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016– CML/CODAJÁS

LEIA-SE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016– CML/CODAJÁS

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:B2CDAD0A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 280/2016, DE 01.02.2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a partir desta data e em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013 e seus anexos, os servidores abaixo relacionados, do cargo de provimento em Comissão nomeados através do Decreto nº 040/2013, de 12.08.2013, Decreto nº 046/2013, de 02.09.2013 e Decreto nº 150/2015, de 09/02/2015 lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

NOME	CARGO	SÍBOLO
Maria Inilda França de Melo	Gerente	CC-4
Edianez Rodrigues Pinheiro	Chefe de Departamento	CC-3
Paula Rafaiella Brandão da Silva	Gerente	CC-4

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, ao 01 dia do mês de fevereiro do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:616539DE

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 281/2016, DE 02.02.2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, os servidores abaixo descritos, lotados nas respectivas secretarias Municipais, para exercerem os cargos de provimento em Comissão, a partir desta data, de acordo com especificação na tabela, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 309, de 01 de agosto de 2013.

GABINETE PESSOAL DA VICE-PREFEITA		
NOME	**CARGO**	**SÍBOLO**
Maria Inilda França de Mello	Sec. Executivo Adjunto	CC-2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Edianez Rodrigues Pinheiro	Sec. Executivo Adjunto	CC-2
Paula Refaiella Brandão da Silva	Sec. Executivo Adjunto	CC-2

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:FBF28C03

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2016, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 001/2016 de 19/02/316, que concede alongamento de prazo de mais 20 dias, para o Prefeito Municipal ficar fora do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao prefeito municipal, **IVON RATES DA SILVA**, **20** (vinte) diárias no valor unitário de **R$ 280,00** (duzentos e oitenta reais), para atender necessidades de alimentação e hospedagem em viagem à cidade de Manaus/AM, no período de **19.02.2016 a 09/03/2016**, com a finalidade de tratar de assuntos administrativos de

interesse do município, totalizando assim **R$ 5.600,00** (cinco mil seiscentos e vinte reais).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 19 dias do mês de Fevereiro do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:73AF8BEF

GAB. DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Envira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada na Av. Joaquim Borba, nº 381, Centro, Envira/AM, para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016 - SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica e Controlados, pelo menor preço por item, para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da abertura de envelopes: 13 de abril de 2016. **Hora**: 09:00

Regência legal: Lei n° 10.502/2002 e Lei nº 8666/93.

Informações: O edital bem como seus anexos poderá ser retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Av. Joaquim Borba, nº 381, Centro, Envira/AM.

Envira (AM), 29 de Março de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:4E334808

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
REAVISO DE AVISO DE EDITAL PP Nº 007-2016

REAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº- 007/2016

OBJETO: Fornecimento de **Material de limpeza em Geral - Lote I,– Material de Higiene e Descartável Lote II, Copa e Cozinha Lote III**, através de registro de preço em ata com força de contrato, destinado a Prefeitura de Guajará - AM. Documentação e proposta: serão recebidos até às *10:00 h do dia* ***15 de abril de 2016***, quando terá início a sessão destinada ao recebimento dos envelopes de documentação e proposta comercial. Local: Prefeitura Municipal de Guajará-AM, na sala Comissão de Licitação - CMPL , sito a Av. Edson Herculano, s/n - Centro, Guajará - AM. Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia **04 de abril de 2016**, no endereço já mencionado acima, sendo que, os interessados deverão esta de posse de um Pen Drive, Cd. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3485-1002 no horário de 08:30 às 13:00 h. A Prefeitura Municipal de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Guajará - AM, 04 de abril de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:05024673

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nª 035-2016

PORTARIA GPMG Nº 035/2016.
Guajará – AM, 30 de Março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL, **MANOEL HELIO ALVES DE PAULA,** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Fredson Moraes de Souza,** do Cargo em Comissão de Secretario Adjunto de Cultura (DAS 5), da Prefeitura Municipal de Guajará.
Art. 2 º - Nomear o Senhor **Fredson Moraes de Souza**, Para o Cargo em Comissão de Assessor Especial (DAS 5), da Prefeitura Municipal de Guajará.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ - AM, EM 30 DE MARÇO DE 2016.

MANOEL HELIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:5ADFCAF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nª 036-2016

PORTARIA GPMG Nº 036/2016.
Guajará – AM, 30 de Março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL, **MANOEL HELIO ALVES DE PAULA,** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Senhor **ELITON DA SILVA FERREIRA,** do Cargo em Comissão de Assessor Especial (DAS 5), da Prefeitura Municipal de Guajará.

Art. 2 º - Nomear o Senhor **ELITON DA SILVA FERREIRA**, Para o Cargo em Comissão de Secretario Adjunto de Cultura (DAS 5), da Prefeitura Municipal de Guajará.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ - AM, EM 30 DE MARÇO DE 2016.

MANOEL HELIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:CDB8C03A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 14/2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 01 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR SAMUEL MENDONÇA DE MORAES, PARA EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES DE URUAPIARA, ACARÁ, LAGO DO ANTONIO E DISTRITO DE AUXILIADORA E ADJASCÊNCIA, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *Conceder* ao Vereador SAMUEL MENDONÇA DE MORAES, 05 (CINCO) diárias na quantia de R$: 2.500,00 (DOIS MIL EQUINHENTOS REAIS), PARA EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES DE URUAPIARA, ACARÁ, LAGO DO ANTONIO E DISTRITO DE AUXILIADORA E ADJASCÊNCIA, PARA REUNIR COM OS COMUNITÁRIOS E COLHER ASSINATURAS PARA PROCEDIMENTOS JUDICIAIS EM RELAÇÃO AO SEGURO DEFESO DOS PESCADORES ARTESANAIS, NOS DIA 02 a 07.03.2016.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 06:OO horas
DATA: 02/03/2016
CHEGADA: 18:00 horas

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AO PIRMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Vereador RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 01.03.2016

SAMUEL MENDONÇA DE MORAES

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:0C1EC817

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 15/2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 09 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR EDVALDO FRANÇA MOREIRA, PARA EMPREENDER VIAGEM ÀS COMUNIDADES DE PARAISINHO, PARAISO GRANDE, MIRARI, BARREIRA DO TAMBAQUI E BARRO VERMELHO A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *CONCEDER* ao Vereador EDVALDO FRANÇA MOREIRA, (03) TRÊS DIÁRIAS NO VALOR DE R$: 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) para empreender viagem às COMUNIDADES DE PARAISINHO, PARAISO GRANDE, MIRARI, BARREIRA DO TAMBAQUI E BARRO VERMELHO, PARA VERIFICAR O INÍCIO DAS AULAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, nos dias 16 a 19.03.2016.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.

SAIDA:07:OO horas
DATA: 16/03/2016
CHEGADA 18:00 horas

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 09.03.2016

_____
EDVALDO FRANÇA MOREIRA

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:F415D172

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 16 /2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 09 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR AULINEI MALTA DE CARVALHO, PARA EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES DE BARREIRA DO TAMBAQUI, MUANENSE E PRAINHA, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *AUTORIZAR* ao Vereador AULINEI MALTA DE CARVALHO, 03 (TRÊS) diárias na quantia de R$: 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES DE BARREIRA DO TAMBAQUI, MUANENSE E PRAINHA, PARA FAZER VISTORIA NAS REFORMAS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, NOS DIAS 09 a 12.03.2016.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.
SAIDA: 06:OO horas
DATA: 09/03/2016
CHEGADA: 18:00 horas

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 09.03.2016.

AULINEI MALTA DE CARVALHO

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:F5F29FF3

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 018/2016/GAB/PRES DATA: 14 DE MARÇO 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, o vereador *RAIMUNDO SANTOS CRUZ*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR o Senhor MIQUEIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, portador do RG: nº 448214 - SSP/RO e CPF: sob nº 631.842.492-04, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar nível-III, no Gabinete da Presidência, com vencimento correspondente ao símbolo/nível CC-7 da tabela de vencimento para Cargos de Provimento de Comissão, constante no anexo B da Lei nº002/97 de 23-06-1997, Lei nº001/2015 de 02-01-2015 e Lei nº004/2015 de 07-04-2015, com efeito, a partir de 01 de março de 2016.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.3º revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS (14) QUATORZE DIAS DO MÊS DE (03) MARÇO DO ANO DE (2016) DOIS MIL E DEZESSEIS.

RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:C3C7C90E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1126/2016

ATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1126/2016

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 016/2016

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, após analisado o resultado do julgamento da Proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 28 de Março de 2016, tipo menor preço por Item, devidamente lavrada em ata, e que não houve interposição de recurso, **ADJUDICO** o seu objeto à empresa: **AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.881.622/0001-64, vencedora do Item: 01** pelo valor global de **R$138.000,00 (Cento e Trinta e Oito Mil Reais)**, por ter sido classificada no aludido certame.

Humaitá-Am, 01 de Abril de 2016.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:76CC4482

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 1126/16

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o parecer da emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **1126/2016**, referente ao Pregão Presencial**: 016/2016**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente a Aquisição de 02(dois) Grupos Geradores de energia elétrica, destinados a balsa escola flutuante para atender Secretaria Municipal de Educação- Semed**,** conforme consta na ATA, datada em 28 de Março de 2016, onde se classificou com a melhor proposta a empresa: **AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.881.622/0001-64, vencedora do Item: 01** pelo valor global de **R$138.000,00 (Cento e Trinta e Oito Mil Reais).**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 01 de Abril de 2016.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BA7424EA

HUMAITÁPREV
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

CONSIDERANDO o teor da justificativa de d*ispensa* de licitação referente ao processo nº. 018/2016 da Secretaria Executiva do HUMAITAPREV;

CONSIDERANDO a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Secretaria Executiva do HUMAITAPREV, constante da justificativa supra;

II – RATIFICAR o objeto desta *Dispensa* de licitação com base no Art. 13, Inciso II, e "*caput*" do Art. 25, da Lei 8.666/93 em favor de: **MICHELE CARDOSO ROSSATO**, CPF nº 008.827.455-14, com valor de R$ 4.501,89 (Quatro mil, quinhentos e um reais e oitenta e nove centavos).

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO HUMAITAPREV, em 30 de março de 2016.

JAIR SALVES SARAIVA
Superintendente do HUMAITAPREV
Decreto nº 024/2016-GAB.PREF.

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:B66E412C

HUMAITÁPREV
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

HUMAITAPREV
PROCESSO nº: 019/2016
EXTRATO DE *DISPENSA* DE LICITAÇÃO

Objeto: Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** é admitida para o exercício das atribuições inerente ao cargo de "*PERITO OFICIAL NA*

JUNTA MÉDICA OFICIAL" ou como "*PERITO OFICIAL SINGULAR*"**.**
Credor: TAINÃ MAGALHÃES DE OLIVEIRA BERTOLLO, CPF: 788.266.592-49.
Fundamento Legal: Art. 13, Inciso II, e *caput*, art. 25, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Data: 30/03/2016
Valor R$ 4.501,89 (Quatro mil, quinhentos e um reais e oitenta e nove centavos)

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:B80640E0

HUMAITÁPREV
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

CONSIDERANDO o teor da justificativa de d*ispensa* de licitação referente ao processo nº. 019/2016 da Secretaria Executiva do HUMAITAPREV;

CONSIDERANDO a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Secretaria Executiva do HUMAITAPREV, constante da justificativa supra;

II – RATIFICAR o objeto desta *Dispensa* de licitação com base no Art. 13, Inciso II, e "*caput*" do Art. 25, da Lei 8.666/93 em favor de: **TAINÃ MAGALHÃES DE OLIVEIRA BERTOLLO**, CPF nº 788.266.592-49, com valor de R$ 4.501,89 (Quatro mil, quinhentos e um reais e oitenta e nove centavos).

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO HUMAITAPREV, em 30 de março de 2016.

JAIR SALVES SARAIVA
Superintendente do HUMAITAPREV
Decreto nº 024/2016-GAB.PREF.

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:04BE674B

HUMAITÁPREV
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 019/2016

ESPÉCIE E DATA: Contrato de Prestação de Serviços de Pericias Médicas n.º 04/2016, celebrado em 30 de Março de 2016.

CONTRATANTES: O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITA – HUMAITAPREV, Contratado(a): Dra. TAINÃ MAGALHÃES DE OLIVEIRA BERTOLLO, CRM/UF: 003285/RO, RG nº 1382677, SSP/RO e CPF nº 788.266.592-49.

OBJETO: Pelo presente contrato, a CONTRATADA é admitida para o exercício das atribuições inerente ao cargo de *"PERITO OFICIAL NA JUNTA MÉDICA OFICIAL"* ou como *"PERITO OFICIAL SINGULAR"*.
.
PRAZO: A prestação dos serviços oriundos da presente contratação se limitará ao mês de MARÇO de 2015.

VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato será de **R$ 4.501,89** (Quatro mil, quinhentos e um reais e oitenta e nove centavos), incluídos os encargos com IRRF e ISS, incidentes sobre o mesmo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, deverão onerar a dotação orçamentária, codificada sob nº **3.3.90.36.00.00.00.00.0057 –** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Proj/Ativ: 2.227 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HUMAITAPREV. Previamente empenhada através da Nota de Empenho nº **25/2015**, de 30/03/2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelo disposto no art. 13, Inciso II, e *caput*, art. 25, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:ED000295

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 020/2016/PMI/AM

Decreto N.º 020/2016/PMI/AM
Ipixuna, 01 de Abril de 2016.

Dispõem sobre a Exoneração do Cargo de Provimento em Comissão do Secretário Municipal de Finanças e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe serão conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Ipixuna.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **JOSÉ GILMAR SARAIVA HERCULANO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 0137843-2 SSP/AM e CPF Nº 233.112.312-87, situado na Rua. Edmar Herculano, nº 264 - Ipixuna-AM, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Finanças, a partir do dia 02 de Abril de 2016.

Art. 2º Este Decreto Entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 01 de Abril de 2016.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA
Prefeita Municipal de Ipixuna – AM

Publicado por:
Francisco Junior Seabra de Souza
Código Identificador:5D7961E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 021/2016/PMI/AM

Decreto N.º 021/2016/PMI/AM
Ipixuna, 01 de Abril de 2016

Dispõem sobre a Exoneração do Cargo de Provimento em Comissão do Secretário Municipal de Educação e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe serão conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Ipixuna.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **JANDHER MARTINS DA CONSTA MORAES**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1205188-8 SSP/AM e CPF Nº 411.950.782-34, situado na Av. Varcy Herculano, s/nº - Ipixuna-AM, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Educação, a partir do dia 01 de Abril de 2016.

Art. 2º Este Decreto Entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 01 de Abril de 2016.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA
Prefeita Municipal de Ipixuna – AM

Publicado por:
Francisco Junior Seabra de Souza
Código Identificador:EC87A093

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 022/2016/PMI/AM

Decreto N.º 022/2016/PMI/AM
Ipixuna, 01 de Abril de 2016.

Dispõem sobre a Exoneração do Cargo de Provimento em Comissão do Secretário Municipal de Meio Ambiente e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe serão conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Ipixuna.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **ANTÔNIO DAMIÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 13350560 SSP/AM e CPF Nº 600.772.202-34, situado no bairro Turrufão, s/nº, Ipixuna-AM, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, a partir do dia 01 de Abril de 2016.

Art. 2º Este Decreto Entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 01 de Abril de 2016.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA
Prefeita Municipal de Ipixuna – AM

Publicado por:
Francisco Junior Seabra de Souza
Código Identificador:117158A3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CARTA CONTRATO: Nº 067/2016

CARTA CONTRATO: nº 067/2016 - ORIUNDO DA CARTA CONVITE: nº 020/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA.

CONTRATADO: GOLDMAN PRODUCAO E ORGANIZACAO DE FESTAS LTDA - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET COM FORNECIMENTO, DESTINADOS AOS EVENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais).

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 DE MARÇO DE 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS
Prefeita Municipal de Iranduba

Declaro que foi Publicado no Quadro Legal de Avisos da Prefeitura Municipal de Iranduba de acordo com a Lei Orgânica do Município nos Termos do Art. 104, § 1º "No caso não haver periódicos no Município a publicação será feita por afixação, em local próprio de acesso público, na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal".

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:2F8E2BA8

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇAO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Iranduba - AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o inciso VI do art. 43, da Lei 8.666/93, tendo em vista o Relatório da Comissão Permanente de Licitação que processou e julgou o Convite 020/2016;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o ato adjudicatório da Comissão Permanente de licitação em favor da firma GOLDMAN PRODUCAO E ORGANIZACAO DE FESTAS LTDA - ME, CNPJ: 21.602.394/0001-28, para *SERVIÇOS DE BUFFET COM FORNECIMENTO DESTINADOS AOS EVENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇAO*.

II – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao valor do crédito **R$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais),**, em favor da adjudicatária.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Iranduba - AM, 31 de março de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:AA68B0F1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 093 DE 30 DE MARÇO DE 2016

Exonera a pedido TIAGO SARRAZIN DA SILVA, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o pedido protocolado no Processo administrativo nº 0517/2016, de 21 de Março de 2016, resolve,

Art. 1º.EXONERAR, a pedido, o servidor ***TIAGO SARRAZIN DA SILVA,*** do cargo de provimento efetivo de *AUXILIAR ADMINISTRATIVO II,* Matrícula FEC08/40322, nos termos do art. 32, da Lei Municipal nº 078, de 3 de outubro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara).

Art. 2º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente exoneração, nos termos do art. 31, inciso I, da Lei Municipal nº 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor com efeitos a contar de 1º de Abril de 2016, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de Março de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:A73497E3

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

No Despacho de Homologação do Pregão Presencial nº 003/2016 - CGL, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de 01/042016, Edição 1573, onde lê: **Valor global R$ 3.072.000,00 (três milhões setenta e dois mil reais)**, leia-se: **Valor global R$ 3.064.000,00 (três milhões e sessenta e quatro mil reais).**

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:D6553423

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 047 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Prorroga LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR a servidora JANE LOPES DA SILVA SERUDO.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0043/2016.

R E S O L V E:

I- Prorrogar *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, sem ônus para esta Municipalidade, a servidora *JANE LOPES DA SILVA SERUDO, "Professora"*, Matrícula *FEC08/42407,* lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início em 1° de Março de 2016, no período de 24 *(vinte e quatro)* meses e término em 28 de Fevereiro de 2018.

II- Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 26 de Fevereiro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:2069F0C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 050 DE 1º DE MARÇO DE 2016

Prorroga LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR da servidora MARILES ANDRADE LEITE.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei Nº 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0362/2016.

R E S O L V E:

I - *PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* da servidora ***MARILES ANDRADE LEITE****, Merendeira*, Matrícula Funcional FEC08/44178, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 (*vinte e quatro)* meses, no período de 3 de fevereiro de 2016 a 2 de fevereiro de 2018.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativa a 3 de fevereiro de 2016, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 1º de março de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, ao 1º (primeiro) dias do mês de março de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:B6EBECEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 052 DE 03 DE MARÇO DE 2016

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR ao servidor JOSÉ MARQUES XAVIER DOS SANTOS.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0375/2016.

R E S O L V E:

I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* ao servidor *JOSÉ MARQUES XAVIER DOS SANTOS, Professor*, Matrícula Funcional FEC21/48775, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 (vinte e quatro*)* meses, no período de 1º de Março de 2016 a 28 de fevereiro de 2018.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativa a 1º de março de 2016, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 03 de março de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 03 (três) dias do mês de março de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:5A32E082

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 053 DE 03 DE MARÇO DE 2016

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR a servidora ALICIA CARLA FRANÇA FONSECA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0400/2016.

R E S O L V E:

I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* a servidora *ALICIA CARLA FRANÇA FONSECA, Professora*, Matrícula Funcional FEC10/47065, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 (vinte e quatro*)* meses, no período de 1º de Março de 2016 a 28 de fevereiro de 2018.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativa a 1º de março de 2016, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 03 de março de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 03 (três) dias do mês de março de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:93E02F1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 054 DE 03 DE MARÇO DE 2016

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR a servidora MARIA ROBERVANIA BARBOSA PINHEIRO.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0403/2016.

R E S O L V E:

I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* a servidora *MARIA ROBERVANIA BARBOSA PINHEIRO, Professora*, Matrícula Funcional FEC08/45016, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 (vinte e quatro*)* meses, no período de 1º de Março de 2016 a 28 de fevereiro de 2018.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativa a 1º de março de 2016, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 03 de março de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 03 (três) dias do mês de março de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:31508853

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 055 DE 03 DE MARÇO DE 2016

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR a servidora LUCELIA NUNES BELEM.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0404/2016.

R E S O L V E:

I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* a servidora *LUCELIA NUNES BELEM, Professora*, Matrícula Funcional FEC08/42432, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 (vinte e quatro*)* meses, no período de 1º de Março de 2016 a 28 de fevereiro de 2018.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativa a 1º de março de 2016, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 03 de março de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 03 (três) dias do mês de março de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:2916DA24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 056 DE 4 DE MARÇO DE 2016

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR a servidora ALDELIRA MACEDO REZENDE.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0408/2016.

R E S O L V E:

I - Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR à* servidora ***ALDELIRA MACEDO REZENDE***, *Professora*, Matrícula Funcional FEC08/42352, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 (*vinte e quatro)* meses, no período de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2018.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativa a 1º de março de 2016, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 4 de março de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 4 (quatro) dias do mês de março de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:5DD5C35C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 057 DE 4 DE MARÇO DE 2016

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR a servidora LIA SILVA DE LIMA DO AMARAL.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0412/2016.

R E S O L V E:

I - Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR à* servidora ***LIA SILVA DE LIMA DO AMARAL***, *Professora*, Matrícula Funcional FEC20/43623, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 (*vinte e quatro)* meses, no período de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2018.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativa a 1º de março de 2016, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 4 de março de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 4 (quatro) dias do mês de março de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:C93C5CED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 058 DE 07 DE MARÇO DE 2016

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR a servidora MARIA DE NAZARE MIRANDA GONÇALVES.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0420/2016.

R E S O L V E:

I - Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR à* servidora ***MARIA DE NAZARE MIRANDA GONÇALVES***, *Professora*, Matrícula Funcional FEC08/42448, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 (*vinte e quatro)* meses, no período de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2018.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativa a 1º de março de 2016, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 07 de março de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:651F481A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 045 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Concede Férias aos Servidores Municipais em conformidade ao Art. 75 da Lei n.º 078¹, de 3 de outubro de 2006.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são delegadas através do Art. 86 da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o disposto no Art. 75, da Lei Municipal n.º 078, de 3 de outubro de 2006;

R E S O L V E:

I. Conceder férias, a contar de 1º de março de 2016, aos Servidores Municipais constantes no anexo I desta Portaria, durante o período de 30 (trinta) dias, com término em 30 de março de 2016.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 25 de fevereiro 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

	Gabinete do Prefeito - GP	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	FRANCISCO DA SILVA DO ROSARIO	01.07.14/15
2	REGINALDO DOS SANTOS COLARES	02.01.15/16
3	ROSIMILDES GALVÃO VIEIRA	02.01.15/16
4	RUDIMAR DA SILVEIRA GOMES	16.01.15/16
5	TERESINHA DA CONCEIÇÃO MIRANDA MOURÃO	02.01.15/16
	Procuradoria Geral do Município de Itacoatiara – PGMI	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	DANIELE SERRA PINTO GOULART	01.04.14/15
2	MARIO PENNAFORT GARCIA	01.04.14/15
	Secretaria Municipal de Administração – SEMAD	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	LUCIANO AFONSO CAVALCANTE ALMEIDA	01.07.13/14
2	YARA CELY SOUZA DE MIRANDA	29.07.14/15
	Secretaria Municipal de Educação - SEMED	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	ADRIANO GERALDO DOS SANTOS AVELINO	02.01.15/16
2	ALCIENE DOS SANTOS DA SILVA	20.03.13/14
3	ALCINEI COELHO DA SILVA	02.01.15/16
4	ALDERJANDER BERNARDES PIMENTEL	05.07.14/15
5	ALESSANDRA GOMES TEIXEIRA	20.03.14/15
6	ANA CRISTINA DOS REIS GOMES	01.07.14/15
7	ANA RAIMUNDA TRINDADE PEREIRA	02.01.15/16
8	ANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS	02.01.15/16
9	ANDREIA DE SOUZA COSTA DA SILVA	20.03.14/15
10	CARMEM LUCIA DE SOUZA CRUZ	01.02.14/15
11	CELENE DO SOCORRO ALVES FERNANDES DE OLIVEIRA	01.03.15/16
12	CLEDEMILTON PAIVA DA SILVA	01.03.14/15
13	CLEICE MANUELA BARROS BIASE GOMES	01.07.14/15
14	CLEONICE DIAS DE MENEZES	05.07.14/15
15	CLEUMARICE DA SILVA DOS SANTOS	02.01.15/16
16	CONCEIÇÃO BRAGA DE ANDRADE	20.03.13/14
17	DARCYLENE DO SOCORRO MACEDO ALVES	01.07.13/14
18	DENILSON VALERIANO DA SILVA	05.07.14/15
19	DIANA DUARTE MULTIMO	02.01.15/16
20	DIANA MESQUITA DOS SANTOS	01.03.13/14
21	EDILMA MONTEIRO DE CASTRO	05.07.14/15
22	EDIMAR LOPES DA FONSECA	02.01.15/16
23	EDSON CARVALHO DE FRANÇA JUNIOR	02.01.15/16
24	ELBA VENANCIO DE SOUZA AMARAL	01.02.14/15
25	ELMA SILVA DA COSTA	20.03.14/15
26	ERIVAN BRAGA AMBROSIO	02.01.15/16
27	EUDILENA DA CRUZ BASTOS	01.07.13/14
28	EUNICE DE LIMA GARCIA	20.03.14/15
29	EZEQUIAS DE SOUZA FERRAZ	20.03.14/15
30	EZOILA QUINTINO DA SILVA	01.03.12/13
31	EZOILA QUINTINO DA SILVA	02.05.12/13
32	FABIANA REIS ROCHA	08.03.14/15
33	FRANCISCA LIMA QUEIROZ	01.07.13/14
34	FRANCISCO ALVES CANDIDO	02.01.15/16
35	INES TEREZA MAGALHAES RIBEIRO	01.03.15/16
36	JACINILDE VIEIRA MOTA	02.01.15/16
37	JAIMESON DA COSTA RAMOS	02.01.15/16
38	JANICE DE CASTRO	02.01.15/16
39	JAQUELINE VICENTE DE OLIVEIRA FERRO	20.03.14/15
40	JOCINEIDE DA SILVA BORBA	02.01.15/16
41	JOELMA COSTA VINENTE	20.03.14/15
42	JOSUE CLAUDIO LIRA	02.01.15/16
43	JURILZA DA SILVA ARAUJO	01.03.14/15
44	LILIANE PAGANES MORAES	01.07.14/15
45	LINDALVA DE SOUZA MELO OLIVEIRA	20.03.14/15
46	LOURIVAL PEREIRA DA COSTA FILHO	01.07.14/15
47	LUCIANA GUIMARAES DA SILVA	01.03.14/15
48	LUCIJANE NOGUEIRA DOS SANTOS	20.03.12/13
49	MANOEL COLARES DA COSTA	01.03.14/15
50	MARIA ANUNCIAÇÃO SERUDO REBELO	01.07.14/15
51	MARIA CREUZA LIMA RODRIGUES	01.08.14/15
52	MARIA DE NAZARÉ CAVALCANTE MONTEIRO	01.07.14/15
53	MARILUCIA DA COSTA DE MENDONÇA	20.03.13/14
54	MIRIAN QUEIROZ CARVALHO	01.03.14/15
55	MONICA FERNANDES MICHELE	01.07.14/15
56	NILDA MOTA DE AZEVEDO	01.05.14/15
57	RAIMUNDA ELIAS DE SOUZA	02.01.15/16
58	RAIMUNDA NONATA MESQUITA	20.03.08/09
59	REGINA LUCIA LISBOA PENA	20.03.14/15
60	RONILDO DE CASTRO ALVES	02.01.15/16
61	ROSELI XAVIER RODRIGUES	08.03.13/14
62	ROSIMAR DO CARMO DOS SANTOS	20.03.14/15
63	ROZANA XAVIER DE SOUZA	01.02.14/15
64	SANDRA MARIA COELHO DA SILVA	01.04.14/15
65	SENARA FERNANDES VIANA DA SILVA	01.07.06/07
66	SIDNEY TAVARES BENEZAR	02.01.15/16
67	SONIA DA CUNHA CORREA	01.03.15/16
68	TELMA FERNANDES SILVA	08.03.14/15
69	TELMA FERNANDES SILVA	01.03.14/15
70	VERA LUCIA DOS SANTOS COSTA	01.07.14/15
71	WILMA LIMA RIBEIRO	08.03.14/15
	Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	ABEL PEREIRA CARDOSO	01.06.13/14
2	ANA RITA LIMA PESSOA	01.06.12/13
3	ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	02.01.15/16
4	APARECIDA DA CRUZ BERGER RAUBER	01.11.14/15
5	ARIOMAR DE SOUZA FARIAS	01.06.14/15
6	ARLENE DA SILVA COSTA DE CASTRO	01.07.14/15
7	CLEIDIMARA AMORIM DE SOUZA	11.09.14/15
8	CRISTIANO MENDONÇA FEITOSA	02.01.15/16
9	DAIME MONTEIRO	01.06.13/14
10	ELCILENE BATISTA DOS SANTOS	01.06.14/15
11	ELDI ALMEIDA DE MENEZES	01.07.14/15
12	ELIANE ALVES CRUZ	01.06.14/15
13	EUFRAZIA DE LIMA ROLIM	10.10.14/15
14	EVERALDO SILVA DA SILVA	01.06.14/15
15	FRANCIANE DA SILVA ANDRADE	01.03.14/15
16	FRANCINEY BATISTA DA SILVA	01.07.14/15
17	FRANCISCO BENEVIDES FREITAS	02.01.15/16
18	GENILDE DUTRA DA SILVA	01.06.14/15
19	GEORGINA GOMES DO NASCIMENTO	01.07.14/15
20	GRAÇA MARIA DA SILVA BRUNO	01.06.13/14
21	IVETE RIBEIRO FARIAS	11.09.13/14
22	JOETH GOMES DE ALENCAR	02.01.15/16
23	JOSE DE RIBAMAR SANTOS DO NASCIMENTO	16.01.15/16
24	JOSE MANOEL ANDRADE DOS SANTOS	02.01.15/16
25	JOSE SEBASTIÃO DAS NEVES	01.06.14/15
26	JOSINEI SERRÃO DOS SANTOS	01.06.14/15
27	JUCINEIDE ANDRADE DA SILVA	01.03.15/16
28	JULIO CESAR DA SILVA GONZAGA	01.01.15/16
29	LOURIVAL BATISTA DE VASCONCELOS	01.06.13/14
30	LUIZA DA SILVA AQUINO	01.07.14/15
31	MARCELO LOPES DA SILVA	01.06.14/15
32	MARCILENE CRUZ LAFAIETE	02.01.15/16
33	MARIA ALCIMAR RODRIGUES MARTINS	02.01.15/16
34	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ANDRADE SOLIMÕES	01.09.14/15
35	MARIA DO SOCORRO BRAGA FERNANDES	16.01.15/16
36	MARIA HELENA GUEDES DE SOUSA LIMA	16.01.15/16
37	MARIA LINDALGISA DE SOUZA LIMA	02.01.15/16
38	MARIA MADALENA DOS SANTOS COSTA	01.06.14/15
39	MARIA ONEIDE TINOCO DE SOUZA	02.01.14/15
40	MARIA ROSA FEITOSA LOPES	01.06.14/15
41	MARIELTON MATOS DA CRUZ	02.01.15/16
42	MARIETE DA SILVA ARAUJO	01.07.14/15
43	MARINA CUNHA DOS SANTOS	01.06.14/15
44	MARINEIDE COUTINHO PALHETA	01.06.14/15
45	MARINEZ ALMEIDA FERREIRA	29.07.14/15
46	MARLENE AMORIM REGO	01.06.14/15
47	MARLI MACEDO LEÃO	01.06.14/15
48	MARLON COSTA DA SILVA	02.01.15/16
49	NAILZA DE SOUZA VILAÇA	01.06.14/15
50	NAIR PEREIRA LOPES	01.06.14/15
51	NELSON BENTO DE ALMEIDA JUNIOR	02.01.15/16
52	ODAIR HAYDEN CARVALHO	29.09.13/14
53	PAULA FRANCINETE REIS PIMENTEL	02.01.15/16
54	RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA	01.06.14/15
55	RAIMUNDO SAMARONE BENTES DE LIMA	02.01.15/16
56	ROSIANE FERREIRA DA SILVA	01.03.14/15
57	RUBENILDO BENTES DE MELO	02.01.15/16
58	TANIA REGINA GOMES BORGES	01.03.14/15
59	VALDA DOS SANTOS DE ARAUJO	01.06.13/14
60	ZILMA MARIA DA SILVA	01.04.15/16

	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO	02.01.14/15
2	FRANCISCO DE ASSIS NOBRE	01.05.14/15
3	IDELVAN CORDOVIL OLIVEIRA	01.07.14/15
4	JERFESON CARLOS DO NASCIMENTO	02.01.15/16
5	LUIZETE MOREIRA DA FONSECA	01.07.14/15
6	VALDIZIA MARIA VERÇOSA GONZAGA	29.07.14/15
7	RONAURO DA SILVA ALMEIDA JUNIOR	01.07.14/15
	Secretaria Municipal de Cultura - SEMMA	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	DOROTEIA PEREIRA PALHETA	01.10.14/15
	Secretaria Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural - SEMIN	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	RAIMUNDO JOSE AMAZONAS LIRA	01.07.14/15
	Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer - SEMJEL	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	ROBSON SILVA DA CONCEIÇÃO	01.07.14/15
	Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias - SEMPAB	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA	02.01.15/16
2	ARLEONIZE ALVES MARQUES	16.01.15/16
3	EDMILSON TAVARES REBOUÇAS	01.07.14/15
4	ERLAN COSTA AUZIER	01.03.14/15
5	LUDIMAR FERREIRA DO REGO	01.03.15/16
6	WILMER MARQUES DA SILVA	01.07.14/15
	Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	ALCIMARIO GRANA DA SILVA	01.09.14/15
2	ALTAIR RAIMUNDO COELHO DA SILVA	02.01.15/16
3	CARLOS CLEI SILVA DE ALMEIDA	16.01.15/16
4	CRISTIANE PEREIRA CORDOVIL	02.01.15/16
5	EMANUEL PEIXOTO ANDRADE	02.01.15/16
6	FERNANDO PEREIRA MAIA	01.07.14/15
7	FRANCISCO MENEZES DE SOUZA	01.03.15/16
8	MAGNALDO FRANÇA CHAVES	02.01.15/16
9	MANOEL ALUISIO DOS SANTOS NETO	02.01.15/16
10	OBERLAM MARQUES DE FREITAS	02.01.15/16
11	PEDRO MORAES DA SILVA	01.03.15/16
12	PERGENTINO VITAL SERRÃO	02.01.15/16
	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - SEMCTUR	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	DARIO DOS SANTOS BALBI	02.01.15/16
2	ERICLEI DE CASTRO FERNANDES	28.06.14/15
3	JORGEMAR FERREIRA MAKLOUF	20.03.14/15
4	RIKSON DOS SANTOS CASTRO	20.03.14/15

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:B524E2B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 060 DE 8 DE MARÇO DE 2016

Conceder, a contar de 1º de abril de 2016, pelo período de 264 (duzentos e sessenta e quatro dias) dias, a cessão de servidores municipais, em favor do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para exercício na 3ª Zona Eleitoral, com ônus para ó Órgão de origem.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0412/2016.

R E S O L V E:

I - Conceder a *CESSÃO para os* servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Itacoatiara, ***ELTON JOHN DOS SANTOS BARROS, MÁRCIO DE QUEIROZ MORAES e NAHIM TÁSSIO DA SILVA COSTA***, pelo prazo de 264 (*duzentos e sessenta e quatro*) dias, com início em 1º de abril de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016, em favor do Egrégio *TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL*, para exercício na *TERCEIRA ZONA.*

II - Autorizar que a cessão seja comônus para esta Administração Municipal, salvo quanto ao trabalho extraordinário e despesas com deslocamento para outros locais que não a sede deste Município.

III - Averbe-se nas fichas funcionais e dê-se a publicidade adequada.

IV - Esta Portaria entra em vigor a contar de 1º de abril de 2016, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 8 de março de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 8 (oito) dias do mês de março de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:7D10AC66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 059 DE 7 DE MARÇO DE 2016

Concede DIÁRIAS ao servidor GUTEMBERG BRITO VEIGA, Subsecretario Municipal de Governo.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 53 da Lei Nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal Nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

I. Conceder *DIÁRIAS*ao servidor *GUTEMBERG BRITO VEIGA,* Subsecretario Municipal de Governo, Matrícula Funcional SNCC1/12447, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 475.243.672-87, com domicilio situado a Rua João Valério, 1903– Araújo Costa.

II. Fica autorizado ao servidoro pagamento de 02 (duas)diáriaspara queo mesmo possa se deslocar até aCapital do Estado do Amazonas,conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem:Participar do 3º Encontro de Coordenadores Municipais de Proteção e Defesa Civil.
Local:Auditório do CETAM, Av. Pedro Teixeira, 2354, Planalto – Manaus-AM;
Data:08a10 de Março de 2016.

III. Comunique-se, averbe-see publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 7 de marçode 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos7 (sete) dia do mês de marçode 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:D1B165D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 063 DE 11 DE MARÇO DE 2016

Concede DIÁRIA a servidora ADEVALDA ULEON DE OLIVEIRA, Professor de Nível 1 desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 53 da Lei Nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal Nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIA* a servidora *ADEVALDA ULEON DE OLIVEIRA*, *Professor de Nível 1*, Matrícula Funcional Nº FEC10/47273, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 407.064.272-20, com domicilio situado a Avenida 15 de Novembro, 890 – Centro.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 01 (uma) diária para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar da Apresentação das Ações do Programa Escola da Terra 2016;
Local: Universidade Federal do Amazonas - UFAM em Manaus-AM;
Data: 14 de março 2016.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 11 de março de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:CAF5330B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008/2016/GAB/PMJ.

NOMEIA A SENHORA ALANA MACIEL MESQUITA COODENADORA DE PROGRAMAS SOCIAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ALANA MACIEL MESQUITA,** brasileira, portadora da CI nº 2530733-9 SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 010.761.702-18, para o Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE PROGRAMAS SOCIAIS**, nível CC - 3**,** objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - No ato da posse a nomeada apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, em 22 de Março de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:D807AC34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009/2016/GAB/PMJ.

EXONERAR O SENHOR JARBAS MORAES DOS SANTOS DO CARGO DE ASSESSOR MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor, **JARBAS MORAES DOS SANTOS,** brasileiro, portador da CI nº 1654265-6, inscrito no CPF sob nº 744.910.832-15 do Cargo em Comissão de **ASSESSOR MUNICIPAL**, nível CC - 10**,** Lotado na Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 1º dia do mês de Abril de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:B0316853

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2016/GAB/PMJ.

EXONERAR O SENHOR ALZAIR PEREIRA LIMA DO CARGO DE ASSESSOR MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor, **ALZAIR PEREIRA LIMA,** brasileiro, portador da CI nº 0913363-1, inscrito no CPF sob nº 343.195.142-20 do Cargo em Comissão de **ASSESSOR MUNICIPAL**, nível CC - 10**,** Lotado na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 1º dia do mês de Abril de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:2B463B30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2016/GAB/PMJ.

EXONERAR O SENHOR FRANCISCO JESUS BARBOSA DE SOUZA DO CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE DO IMTRANS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor, **FRANCISCO JESUS BARBOSA DE SOUZA,** brasileiro, portador da CI nº 5393-SI/PMAM, inscrito no CPF sob nº 155.333.282-20 do Cargo em Comissão de **DIRETOR PRESIDENTE DO IMTRANS**, nível CC - 1**,** objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, lotado no IMTRANS - Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito e Transporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 1º dia do mês de Abril de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:0EEFB810

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ - AM no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público Concurso Público destinado ao preenchimento de cargos efetivos do quadro de pessoal deste município, ***EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2015 DE 21 DE AGOSTO DE 2015,*** **CONVOCA** os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na sede da Prefeitura Municipal de Juruá, sito a Avenida Francisco de Paula, nº. 98, Centro, Juruá/AM, no prazo de 10 (dez) dias úteis, iniciando a partir de 05 de abril de 2016, das 08:00h às 13:00h, para a entrega dos documentos relacionados no Anexo II, acompanhados dos Atestado de Saude Ocupacional, conforme Anexo III, partes integrantes deste Edital de Convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.
1.1. Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II até o Anexo III acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.
1.3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Juruá/AM convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

DOS EXAMES MÉDICOS
2. Os candidatos deverão realizar os exames constantes do Anexo III para obterem o Atestado de Saúde Ocupacional (física e mental) emitido por Medico Credenciado, sob pena de RENUNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Juruá/AM, devidamente autorizado a convocar outros aprovados e classificados no referido Concurso Publico em sua substituição, obedecendo a ordem legal de classificação.
2.1. Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender em ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

DOS ATOS DE NOMEAÇÃO
3. A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

DA POSSE
4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar em até 03 (três) dias úteis à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para Assinar Termo de Posse e receber instrução sobre o local de trabalho designado.

4.1. A partir da data da posse, o candidato terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar-se no seu local de trabalho designado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestado pelo Secretário Municipal da repartição à qual ficará subordinado.

DA PUBLICAÇÃO
5. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e divulgado no quadro de avisos da Prefeitura.
5.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.
5.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
Contrário.

Juruá/AM, 01 de abril de 2016

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2016 - ANEXO I
CANDIDATOS CONVOCADOS

	Agente Administrativo		
CLAS	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	EDCLAY COSTA DA SILVA	1042914-0	**26**
2º	RAYANDRA LIMA DE OLIVEIRRA	2735523-3	**25**
3º	MARIA EDINEIDE SILVA DE SOUZA	2262124-5	**25**
4º	MARIA ILDA FROZ CESAR	1891170-6	**25**
	Digitador		
CLAS	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	JONAS PEREIRA CHAGAS	2842488-3	**29**
2º	LEONARDO COSTA DA SILVA	27345866	**25**
	Vigia		
CLAS	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	FERNANDO DA SILVA MENDES	28444817	**42**
2º	ANDERSON VIANA DE OLIVEIRA	2261198-3	**42**
3º	JOSE NOEDIO DE ARAUJO SAMPAIO	2592992-5	**41**
4º	ELIAS DA SILVA ALVES	25121928	**41**
5º	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE PAULA	12609234	**40**
6º	PAULO ROGERIO GOMES CAVALCANTE	0682430579	**39**
7º	MIRIDION SILVA CEZAR	22615059	**39**
8º	JOSIELITO GARCIA DE LIMA	2531627-3	**38**
9º	NATANAEL COSTA DE OLIVEIRA	27368748-2	**38**

10º	JOÃO PAULO DA SILVA MACIEL	32335601	**38**
11º	GABRIEL MENDES DE LIMA	3137975-3	**38**
12º	JOÃO BATISTA RAMOS DE CARVALHO	2387488-0	**36**
13º	ADONILSON OLIVEIRA DE SOUZA	26498642	**36**
14º	FRANCILDO LIMA DOS SANTOS	2530571-9	**36**
15º	WILSON DA SILVA CARNEIRO	2844468-0	**36**
16º	DANIEL FEITOSA GOMES	24096393	**36**
17º	RONISSON FERREIRA DE VASCONCELOS	3184414-6	**36**
18º	JUNIOR PINHEIRO DO NASCIMENTO	23149965	**36**
19º	EDMILSON ATANAZIO MARINHO	0954580-8	**35**
20º	LEANDRO SILVA DE SOUZA	2261308-0	**35**
21º	ANDRE DE ASSIS LACERDO	27593789	**35**
22º	CLEUDEMBERG COSTA DOS SANTOS	11276681	**35**
23º	MANUEL DINIZ BARBOSA PINHO	20466757	**34**
24º	ALCIETE MORAES DE LIMA	1456269-3	**34**
25º	RAIMUNDO NONATO DA COSTA SILVA	1890765-2	**34**
26º	HAMILTON CAVALCANTE DAMASCENO	2804477-0	**34**
27º	WELISON DA SILVA DAMASCENO	2409614-8	**34**
28º	RAIMUNDO NONATO FEITOSA DE LIMA	23146796	**33**
29º	VALDERSON BEZERRA REZENDE	28431804	**33**
30º	BISMARQUES PINHEIRO MARQUES	29219230	**33**
31º	ALISSON DA CUNHA ALVES	2841889-1	**33**
32º	JANDEIR DAMASCENO DO NASCIMENTO	25301713	**33**
33º	AQUILES CAETANO DA SILVA	2501124-3	**33**
34º	CLAUDIO ROBERTO ALVES DAMASCENO	1338869-0	**32**
35º	MONISCARLOS CAALCANTE FERREIRA	23147202	**32**
	Agente Comunitário de Saúde		
CLAS	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	WILLIAN DE CARLIS FERREIRA DE LIMA	2356115-7	**39**
2º	ROGERIO CAVALCANTE PATRICIO	2448889-5	**39**
3º	PABLO GOMES DA SILVA	27368254	**39**
4º	MIRIVAN SILVA CEZAR	22614956	**38**
5º	ELIAS RODRIGUES	30656672	**38**
6º	LADY DIANA PAREIRA FRANÇA	2089253-5	**34**
7º	ALEXANDRE BATISTA DA SILVA	25302078	**34**
8º	MIRIAM DA SILVA SALDANHA	2077334-0	**33**
9º	ADILSON DOS ANJOS SOUSA	0739210-9	**33**
10º	ERICA MARINHO DE CASTRO	29218080	**31**
11º	SIMEÃO DA CUNHA ALVES	2759528-5	**30**
12º	LUCLECIA CAVALCANTE PATRICIO	2209825-9	**29**
13º	NIVIA SOUZA DOS SANTOS	1786525-5	**28**
14º	CLEMILDA DO NASCIMENTO CASTRO	2322256-5	**28**
15º	SIMONE RUIZ LUNA	2530741-0	**28**
16º	JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS	16032187	**28**
	Agente de Controle de Endemias		
CLAS	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	CLAUDEJANE GUEDES DOS SANTOS	1734250-3	**35**
2º	MATHEUS SILVEIRA DE AZEVEDO	28498925	**33**
3º	LUIZ FILHO CAVALCANTE NASCIMENTO	25007777	**26**
	Guarda Municipal		
CLAS	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	KENNEDY ANDERSON DA COSTA DAMASCENO	2893643-4	**34**
2º	AROLDO GARCES DA SILVA LIMA	2531693-1	**32**
3º	JOSE DOMINGOS GUEDES DOS SANTOS	3065416-5	**29**
	Microscopista		
CLAS	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	SILAS ROCHA PEDROSO	19089732	**30**
2º	ELIZABETE CAVALCANTE DO NASCIMENTO	11766140	**26**
	Motorista de veículos leves (Terrestre)		
CLAS	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	ANTONIO SABOIA DA SILVA	27369382	**35**
2º	MIRIRRAULY SILVA CEZAR	2261477-0	**32**
	Motorista de Veículos Pesados (Terrestre)		
CLAS	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	SUEME RUIZ RODRIGUES	19089333	**47**
2º	ALDERI MENDES DA COSTA	1527183-8	**27**
	Motorista Fluvial		
CLAS	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	VALDEMIR ALVES DAMASCENO	2204529-5	**27**
	Recepcionista		
CLAS	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	ELCIONE COSTA DA SILVA	3055122-6	**44**
2º	MARIA CLARETE DA SILVA GOMES	19825625	**38**
3º	FRANCISCA SOUZA LIMA	31649017	**36**
	Auxiliar de Serviços Gerais		
CLAS	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	JOÃO MARQUES GOMES	2737872-1	**40**
2º	ANDRESON BATISTA DOS SANTOS	27781267	**38**
3º	MARCIA GOMES FIDELES	2220201-3	**37**
4º	DIVINA DOS SANTOS DANTAS	2355111-9	**37**
5º	CARLOS AIRES SERRAO DOS SANTOS	2219177-1	**36**
6º	MARIA NAIANE DE ARAUJO SAMPAIO	2893765-1	**36**
7º	VIVIANE COELHO CHAGAS	2046690-0	**35**
8º	ALDEANE DA COSTA DOS REIS	2387738-3	**35**
9º	MOISES DAMACENA DA SILVA	2444584-3	**34**
10º	NEIDES FERREIRA DA SILVA	1786728-2	**34**
11º	RAIMUNDO NONATO DA SILVA	2077247-5	**34**
12º	ERIELTON BENEDITO ANDRADE MEIRELES	20289880	**34**
13º	BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS	2737876-4	**34**
14º	ERIAN CHAGAS DA SILVA	18907822	**33**
15º	MARIA TAIANE DE ARAUJO SAMPAIO	2893756-2	**33**
16º	MARIA KEYTIANE PINHEIRO DO NASCIMENTO	23871008	**33**
17º	SIBELE SOARES DA SILVA	28418875	**33**
18º	DAIANA DA SILVA ALVES	2530714-2	**33**
19º	RAIMUNDO DOS SANTOS BRAIA	2735055-0	**32**
20º	MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA	2841470-5	**32**
21º	ANGELICA CARVALHO DE SOUZA	2737906-0	**32**
22º	IVANESSA DA SILVA CARNEIRO	2512422-6	**31**
23º	FRANCINETE DOS SANTOS LIMA	1871144-8	**31**
24º	JUCIANE MARTINS GOMES	2211714-8	**31**
25º	HELLEN LIMA DE SOUZA	24489182	**31**
26º	SEMIO ROCHA PEDROSA	21078351	**31**
27º	ANDREIA VIANA DE OLIVEIRA	2531597-8	**31**
28º	ANTONIA ZILDA FROZ CEZAR	18912397	**31**
29º	MICHELE SOUZA DOS SANTOS	2340252-0	**31**
30º	SARA MARTINS RODRIGUES	27336875	**31**
31º	WALKEENE DANTAS BARBOSA	2261213-0	**31**
32º	MARIA JOSE DE SOUZA LIMA	2892844-0	**31**
33º	MIRACÉLIA LIMA DE SOUZA	16545915	**30**
34º	DOGLIANE DA SILVA MIRANDA	1393291-8	**30**
35º	RAIMUNDA NONATA DA SILVA	19802064	**30**
36º	SANAIA FIDELES DA SILVA	2737721-0	**30**
37º	ISETE LIMA AUZIER	19540485	**30**
38º	PEDRO FERREIRA DE SOUZA	2262021-4	**30**
39º	JOSE HILTON CAVALCANTE DO NASCIMENTO	1734902-8	**30**
40º	ROSILDO SANTOS CARDOSO	1985396-3	**29**
41º	MARIA AUXILENE CAMELO FERREIRA	1773765/6	**29**
42º	MARIA JOSE SILVA DOS SANTOS	25307010	**28**
43º	ADRIANA DOS SANTOS DANTAS	2737699-0	**28**
44º	ADANILZA FARIAS DE ALCANTARA	14976706	**28**
45º	ELIJANE LOPES CORDEIRO	14393824	**28**
46º	RAIMUNDA LIMA FERREIRA	1756156-6	**28**
47º	ADRIANA SOUZA DE OLIVEIRA	21866171	**28**
48º	MARIA ROSINETE OLIVEIRA DA SILVA	22172459	**28**
49º	MARIA DA CONCEIÇAO PINHEIRO DO NASCIMENTO	25124250	**28**
	Fiscal Sanitário		
CLAS	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	ELIZETE ALVES DA SILVA	23875909	**29**
	Técnico de Enfermagem		
CLAS	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	DENIS TEIXEIRA MOTA	1734485-9	**40**
	Técnico em Saúde Bucal		
CLAS.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	VANUZA DO NASCIMENTO PINHEIRO	25301748	**41**
2º	RAQUEL DA CUNHA OLIVEIRA	25310674	**37**
3º	CLEICIA CUNHA VASCONCELOS	19091893	**37**
4º	IVANIKSON GOMES DE MELO	2314707-5	**36**
	Assistente Social		
CLAS	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	PATRICIA LOPES DE PAULA	19900201	**48**
2º	MARIA DE FÁTIMA BARÃO DOS SANTOS	1786550-6	**43**
3º	LUCIMA LOPES DE MAGALHÃES	8698422	**42**
	Cirurgião Dentista		
CLAS	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	WEMERSON DA SILVA COSTA	2046607-2	**59**
2º	DARLISSON LIMA DA COSTA	1786490-9	**50**
	Enfermeiro		
CLAS	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	ROSINEI OLIVEIRA DO NASCIMENTO	1693224-2	**47**
2º	FERNANDO RANGEL RODRIGUES AMORIM	521247135	**43**
3º	HEIDIANY MEDIM DA MOTA	19567936	**42**
4º	JOELMA MOTA VIANA	23084472	**41**
5º	RAQUEL DA SILVA COSTA	25849271	**41**
6º	MÁICON DOS SANTOS AMAZONAS	24825549	**38**
	Engenheiro Florestal		
CLAS	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	JOSE UANDERSON SOUZA DOS SANTOS	23170298	**38**
	Farmacêutico Bioquímico		
CLAS	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	WALDEÂNGELA BATALHA VIANA	21988510	**45**
	Fisioterapeuta		
CLAS	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	RAIMARA KEZIA NASCIMENTO MARINHO	18079253	**39**

	Médico		
CLAS	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	EMÍLIO CHAVEZ ALIAGA	V539382L	**37**
2º	EVERSON DA CUNHA MISSISSIPE	2313773-8	**37**
	Psicólogo		
CLAS	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	LORENA DA SILVA BENAYON	13218697	**50**
RELAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA HABILITADO NO RESULTADO FINAL			
	Auxiliar de Serviços Gerais		
CLAS	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA FINAL
54º	SAMUEL DA COSTA SILVA	2810882-5	**28**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2016 - ANEXO II
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

CÓPIAS AUTENTICADAS OU APRESENTADOS JUNTOS DOS ORIGINAIS
( ) Certidão de Nascimento ou Casamento;
( ) Carteira de Identidade;
( ) C.P.F;
( ) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (página que identifica o trabalhador, frente e verso);
( ) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CPF: www.receita.fazenda.gov.br;
( ) Comprovante de Residência: talão de água, luz ou telefone atualizado;
( ) Duas fotos 3x4;
( ) Duas cópias do Diploma ou Certificado de Escolaridade de acordo com o cargo, autenticado em Cartório;
( ) Carteira de Registro no Conselho de acordo com o cargo;
( ) Carteira Nacional de Habilitação "B", "C" ou "D" (Cargo motorista de veiculos leves);
( ) Carteira Nacional de Habilitação “D” (Cargo de motorista de veiculos pesados);
( ) Carteira do PIS ou PASEP;
( ) CTPS (Carteira de Trabalho);
( ) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 anos;
( ) Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos;
( ) Título de Eleitor;
( ) Comprovante de votação nas duas últimas eleições, ou
( ) Certidão de Quitação Eleitoral: www.tse.jus.br, ou
( ) Certidão do Cartório Eleitoral;
( ) Certificado Militar;
( ) Atestado de Saúde Ocupacional;
( ) Declaração de Bens (com assinatura do concursado reconhecida em cartório, afirmando ter bens ou não) (MODELO ANEXO) ou
( ) Declaração de Imposto de Renda;
( ) Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal - www.jfam.jus.br;
( ) Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual www.tjam.jus.br, ou
( ) Certidão da Comarca;
( ) Declaração afirmando ter outro cargo ou não, e se percebe proventos de inatividade (com assinatura do concursado reconhecida em cartório) (MODELO EM ANEXO).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2016 - ANEXO III
EXAME DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

1. O candidato deverá comparecer para avaliação em Exame de Sanidade Física e Mental; devendo apresentar ao médico, os seguintes exames:
( ) Raio X do tórax (com respectivo laudo);
( ) Eletrocardiograma (laudo) e avaliação cardiológica;
( ) Hemograma;
( ) Glicemia;
( ) VDRL;
( ) Urina Rotina;
( ) Fezes parasitoscopia – DFB.
2. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.
3. Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório.

Todos os exames acima relacionados, poderão ser realizados por médico particular. Havendo necessidade o médico credenciado poderá solicitar exames adicionais.

O concursado de posse do **Atestado de Saúde Ocupacional**, deverá entregá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação e comparecer no dia marcado para a Assinatura do Termo de Posse.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2016 - ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____, portador(a) do Carteira de Identidade Nº _____, inscrito no CPF sob o Nº _____, residente e domiciliado, à _____, **DECLARO** para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Juruá/AM _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Declarante

2. MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS - DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Eu,_____, portador(a) do Carteira de Identidade Nº _____, inscrito no CPF sob o Nº _____, residente e domiciliado, à _____, **DECLARO** sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:
01._____ Valor:_____
02._____ Valor:_____
03._____ Valor:_____
04._____ Valor:_____
05._____ Valor:_____
06._____ Valor:_____
07._____ Valor:_____
08._____ Valor:_____
09._____ Valor:_____
10._____ Valor:_____

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Juruá/AM _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Declarante

3. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu,_____, portador(a) do Carteira de Identidade Nº _____, inscrito no CPF sob o Nº _____, residente e domiciliado, à _____, **DECLARO** para fins de posse no cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Juruá/AM, QUE NÃO EXERÇO qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com a carreira em que tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

DECLARO, outrossim, QUE NÃO PERCEBO proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja inacumulável com a carreira em que tomarei posse.

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida

funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outrassanções cabíveis.

DECLARO, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

Juruá/AM _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Declarante

4. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu,_____, portador(a) do Carteira de Identidade Nº _____, inscrito no CPF sob o Nº _____, residente e domiciliado, à _____, **DECLARO** para fins de ocupação de cargo, emprego ou função pública no Município de Juruá/AM, que exerço cargo, emprego ou função pública, nos órgãos abaixo:

Denominação do Órgão: _____
Cargo/ Emprego/ Função:_____ Carga Horária:_____

HORÁRIO DE TRABALHO
Domingo: das _____ às _____horas das _____ às _____ horas
Segunda-feira: das _____ às _____horas das _____ às _____ horas
Terça-feira: das _____ às _____horas das _____ às _____ horas
Quarta-feira: das _____ às _____horas das _____ às _____ horas
Quinta-feira: das _____ às _____horas das _____ às _____ horas
Sexta-feira: das _____ às _____horas das _____ às _____ horas
Sábado: das _____ às _____horas das _____ às _____ horas

Denominação do Órgão:_____
Cargo/Emprego/Função:_____ Carga Horária:_____

HORÁRIO DE TRABALHO
Domingo: das _____ às _____horas das _____ às _____ horas
Segunda-feira: das _____ às _____horas das _____ às _____ horas
Terça-feira: das _____ às _____horas das _____ às _____ horas
Quarta-feira: das _____ às _____horas das _____ às _____ horas
Quinta-feira: das _____ às _____horas das _____ às _____ horas
Sexta-feira: das _____ às _____horas das _____ às _____ horas
Sábado: das _____ às _____horas das _____ às _____ horas

DECLARO que sou aposentado no cargo de _____ e recebo meus proventos através do_____

DECLARO ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Prometo renovar esta declaração sempre que ocorrer alterações nos dados acima.

Juruá/AM, _____de _____ de _____

_____
Assinatura do Declarante

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:F3B3AC6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 012/2016/GAB/PMJ.

EXONERAR O SENHOR PAULO AFONSO PADILHA DOS SANTOS CARGO DE CHEFE DE GABINETE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor, **PAULO AFONSO PADILHA DOS SANTOS,** brasileiro, portador da CI nº 0862082-SIP/AM, inscrito no CPF sob nº 383.826.952-72 do Cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE**, nível CC - 2**,** objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 1º dia do mês de Abril de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:BC5EB0C4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 054/2016-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas ANO VII | Nº 1570 p. 43 do dia 29 de Março de 2016 que;

Onde se lê: Dotação Orçamentária: Classificação: 13.392.71.02.05.2.020 – Encargos Eventos Culturais; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 e Fonte de Recurso: FUNDEB 30% e/ou FPM.

Leia – se: Dotação Orçamentária: Classificação: 13.392.71.02.05.2.020 – Encargos Eventos Culturais; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 e Fonte de Recurso: FPM.

Onde se lê: Valor do Contrato: R$ 407.750,00.

Leia – se: Valor do Contrato: R$ 350.000,00.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 31 de Março de 2016.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:761AD045

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 350/2013- PMM.

A Diretora Geral do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE e o Prefeito Municipal de Manacapuru/AM, no uso de suas atribuições legais declaram que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas ANO VII | Nº 1573 p. 23 do dia 01 de Abril de 2016 que;

Onde se lê: CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA: O presente Segundo Termo
Aditivo passa a vigorar a partir de **27/12/2014** a **27/12/2015.**

Leia – se: CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA: O presente Segundo Termo Aditivo passa a vigorar a partir de **27/12/2015** a **26/12/2016.**

Manacapuru/AM, em 01 de Abril de 2016.

Serviço Autônomo de água e Esgoto- SAAE
ASTRIDES FERREIRA DA SILVA
Diretora Geral do SAAE
Contratante

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 01 de Abril de 2016.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:ACF52C82

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2013-FUNPREVIM.

FUNDO DE PREVIDFÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU-FUNPREVIM.
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 001/2013/FUNPREVIM
ESPÉCIE E DATA: Terceiro Termo Aditivo de contrato, celebrado em 01/12/2015.
PARTÍCIPES: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU – FUNPREVIM, CNPJ nº. 07.679.161/0001-00 e a empresa **DILSON MARCOS KOVALSKI – DMK ASSESSOIA, CNPJ Nº. 04.017.759/0001-38.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo aditivo, oriundo do processo administrativo 3018/1131.0001541/2015-PMM, trata da prorrogação do contrato 001/2013/FUNPREVIM, referente Serviços de contabilidade por meio de programas informatizados, incluindo suporte para o funcionamento do sistema implantado para a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº. 101/2000, Resoluções emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e demais normas de direito financeiro, com emissão de Balancetes mensais, Razão, Diário, Demonstrativos e Relatórios Orçamentários, Financeiros, Patrimoniais, Notas de Empenhos e Prestações de Contas do Exercício (Balanço Geral) e gerações do ACP/TCE, oriundo do Processo Administrativo 881/2013-PMM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor estimado do presente termo aditivo para cobrir as despesas relativas aos serviços de contabilidade importa em R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), que corresponde ao valor mensal estimado em R$ 2.000,00 (dois Mil Reais). Dotação Orçamentária: Classificação – 09.122.11.2034 e Natureza de Despesa – 33.90.39. Recurso 046.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original de nº. 001/2013/FUNPREVIM, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá a sua vigência de 12 (onze) meses, a partir de 01/12/2015 a 30.11.2016.

CLÁUSULA QUINTA: Caberá a contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo.

Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.

Manacapuru, 01 de dezembro de 2015.

Contratante:
Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim
FILADELFO PEREIRA PACHECO
Diretor Geral

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:57E01A63

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2014-PMM.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2014/PMM, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2014-CGPL, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2014/PMM.

PARTICIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e COOPEATIVA DE TRANSPORTE FLUVIAL E TERRESTRE DO ESTADO DO AMAZONAS – COOTRAFET, CNPJ Nº. 13.212.901/0001-99.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O objeto do presente aditivo, oriundo do processo nº. 3032/11310002455/2015-PMM é a prorrogação do contrato nº. 026/2014-PMM, concernente ao transporte escolar fluvial e terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, oriundo do Processo Administrativo nº. 1473/2014, com base no parágrafo 1º. do art. 65 da Lei nº. 8.866/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: 10 (dez) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O objeto do presente Termo Aditivo, passará a vigorar a partir de **23/02/2016** a **19/12/2016.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor mensal estimado do presente é de R$ 567.207,87 (Quinhentos e Sessenta e Sete Mil, Duzentos e Sete Reais, Oitenta e Sete Centavos), perfazendo o valor global estimado em R$ 5.672.078,70 (Cinco Milhões, Seiscentos e Setenta e Dois Mil, Setenta e Oito Reais e Setenta Centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais Cláusulas do contrato original, não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente termo aditivo correrão a conta das seguintes classificações orçamentárias: 12.361.62, Natureza de Despesa: 33.90.39 - Recurso 011 (FUNDEBE 30%); 12.306.62, Natureza de Despesa: 33.90.30 – Recurso 01 (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE).

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data de 23.02.2016.

Manacapuru/AM, 22 de fevereiro de 2016.

PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:A5082A4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 017/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **AMABYLE KAROLINE DO CARMO MAGALHÃES**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **AMABYLE KAROLINE DO CARMO MAGALHÃES**, brasileiro, na função de **ENTREVISTADOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2480638-2, SESEG-AM, e do CPF N.º 016.420.892-57 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ENTREVISTADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ **1.200,00** (**Mil e duzentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
AMABYLE KAROLINE DO C. MAGALHÃES
_____
Sec.Mun .de Assist. e Prom.Social

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2FAEDFEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 060/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **FRANCISCO NASTROGILDO FREITAS GUIMARÃES**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCO NASTROGILDO FREITAS GUIMARÃES**, brasileiro, na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 19843895, SESEG-AM, e do CPF N.º 982.483.832-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.200,00** (**Mil e duzentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
FRANCISCO NASTROGILDO F. GUIMARÃES
_____
Sec. Mun. de A. e Pro. Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A564E6D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 061/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **MAYCK PEREIRA CAMPOS**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MAYCK PEREIRA CAMPOS**, brasileiro, na função de **EDUCADOR SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 1850244-0, SESEG-AM, e do CPF N.º 792.547.212-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **EDUCADOR SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto **de R$ 1.200,00** (**Mil e duzentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
MAYCK PEREIRA CAMPOS

_____
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C7D7A99A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 018/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **CLEYSSE MARY JOSE DE ARAUJO**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CLEYSSE MARY JOSE DE ARAUJO**, brasileiro, na função de **DIGITADOR**, portador da Carteira de Identidade nº 230751, SESEG-AM, e do CPF N.º 835.590.352-87, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ **1.200,00** (**Mil e duzentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
CLEYSSE MARY JOSE DE ARAUJO

_____
Sec Mun de Assist. e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5672A025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 019/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **DAIANY FERNANDES MARTINS**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DAIANY FERNANDES MARTINS**, brasileiro, na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador da Carteira de Identidade nº 19874677, SESEG-AM, e do CPF N.º 921.966.402-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ **900,00** (**Novecentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
DAIANY FERNANDES MARTINS

_____
Sec Mun de Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C5E7E37A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 020/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **DEBORA RUTH LIMA CORREA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DEBORA RUTH LIMA CORREA**, brasileiro, na função de **ENTREVISTADOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2323920-4, SESEG-AM, e do CPF N.º 003.545.162-99 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ENTREVISTADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ **1.200,00** (**Mil e duzentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
DEBORA RUTH LIMA CORREA

_____
Sec Mun de Assist. e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C39B6A69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 021/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **DEJIANE FIGUEIREDO DA ROCHA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DEJIANE FIGUEIREDO DA ROCHA**, brasileiro, na função de **DIGITADOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1703380-2, SESEG-AM, e do CPF N.º 864.849.402-82 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ **1.200,00** (**Mil e duzentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
DEJIANE FIGUEIREDO DA ROCHA

_____
Sec Mun de Assist. e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F945A073

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 062/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **REGIANE DA SILVA SANTANA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **REGIANE DA SILVA SANTANA**, brasileiro, na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 1595357-2 , SESEG-AM, e do CPF N.º 677.842.752-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (**Dois mil reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
REGIANE DA SILVA SANTANA

_____
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:77FA3EA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 022/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **DEUZIMARA ROCHA ARAUJO**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DEUZIMARA ROCHA ARAUJO**, brasileiro, na função de **DIGITADOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2695370-6, SESEG-AM, e do CPF N.º 026.687.082-14 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ **1.200,00** (**Mil e duzentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
DEUZIMARA ROCHA ARAUJO

_____
Sec Mun de Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D9A11C62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 023/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **EDILANE CUNHA DOS SANTOS**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EDILANE CUNHA DOS SANTOS**, brasileiro, na função de **ENTREVISTADOR**, portador da Carteira de Identidade nº 13772856, SESEG-AM, e do CPF N.º 666.414.542-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ENTREVISTADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ **1.200,00** (**Mil e duzentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
EDILANE CUNHA DOS SANTOS

_____
Sec Mun de Assist. e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C72413F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 024/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **FRANCISCO WASHINGTON OLIMPIO DO NASCIMENTO**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a)**FRANCISCO WASHINGTON OLIMPIO DO NASCIMENTO**, brasileiro, na função de **ENTREVISTADOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2037929-3, SESEG-AM, e do CPF N.º 876.958.042-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ENTREVISTADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.200,00** (**Mil e duzentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
FRANCISCO W. OLIMPIO DO NASCIMENTO

_____
Sec Mun Assist e Prom Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B63EB9A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 036/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **ADRIANO GONZAGA DA CRUZ**, na forma seguinte:

Aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ADRIANO GONZAGA DA CRUZ**, brasileiro (a), na função de **TECNICO NIVEL SUPERIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1770390-5, SESEG-AM, e do CPF N.º 785.367.742-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **TECNICO NIVEL SUPERIOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **04/01/2016** (Quatro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (**Dois mil reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 04 de Janeiro de 2016.

_____
ADRIANO GONZAGA DA CRUZ
_____
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3E6E6A92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 025/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **KELLY FERNANDES SALES**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **KELLY FERNANDES SALES**, brasileiro, na função de **ENTREVISTADOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2531975-2, SESEG-AM, e do CPF N.º 010.369.912-02 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ENTREVISTADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ **1.200,00** (**Mil e duzentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
KELLY FERNANDES SALES

_____
Sec Mun. de Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EF2AC754

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 026/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **KEULY CUSTÓDIO DE BRITO**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **KEULY CUSTÓDIO DE BRITO**, brasileiro, na função de **ENTREVISTADOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1936058-4, SESEG-AM, e do CPF N.º 001.951.492-11 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ENTREVISTADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ **1.200,00** (**Mil e duzentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
KEULY CUSTÓDIO DE BRITO
_____
Sec Mun de Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A432292A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 027/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **REGINA BATISTA PEREIRA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **REGINA BATISTA PEREIRA**, brasileiro, na função de **ENTREVISTADOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1860631-8, SESEG-AM, e do CPF N.º 859.385.562-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ENTREVISTADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ **1.200,00** (**Mil e duzentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
REGINA BATISTA PEREIRA

_____
Sec Municipal de Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9FDC4847

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 028/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **ROGÉRIO ADRYAN OLIVEIRA ALEXANDRE**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ROGÉRIO ADRYAN OLIVEIRA ALEXANDRE**, brasileiro, na função de **DIGITADOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2225898-1, SESEG-AM, e do CPF N.º 953.170.232-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ **1.200,00** (**Mil e duzentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
ROGÉRIO ADRYAN O. ALEXANDRE
_____
Sec Mun Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C708A6E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 037/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **AMELIA MARIA TELES DE ARAUJO**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **AMELIA MARIA TELES DE ARAUJO**, brasileiro (a), na função de **AUX.SERV.GERAIS**, portador da Carteira de Identidade nº 0715158-6, SESEG-AM, e do CPF N.º 438.828.702-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX.SERV.GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (Oitocentos e oitenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de

Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
AMELIA MARIA TELES DE ARAUJO
_____
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6F260E8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 029/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **SARAH DE OLIVEIRA VIEIRA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **SARAH DE OLIVEIRA VIEIRA**, brasileiro, na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 15745651, SESEG-AM, e do CPF N.º 718.312.902-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ **2.000,00** (**Dois mil reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
SARAH DE OLIVEIRA VIEIRA

_____
Sec Mun de Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:60BC5FF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 038/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **ANA MARIA FELIX CARVALHO**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANA MARIA FELIX CARVALHO**, brasileiro (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 13564196, SESEG-AM, e do CPF N.º 707.112.752-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.200,00** (**Mil e duzentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;

Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
ANA MARIA FELIX CARVALHO

_____
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CE92B208

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 039/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **ELIANE VEIGA DA SILVA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELIANE VEIGA DA SILVA**, brasileiro (a), na função de **AUX.SERV.GERAIS**, portador da Carteira de Identidade nº 14504804, SESEG-AM, e do CPF N.º 704.909.612-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX.SERV.GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

ELIANE VEIGA DA SILVA
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E148726B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **ALTELIA FRANCO DA SILVA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular (o) a Senhor (a) **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALTELIA FRANCO DA SILVA**, brasileiro (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1639188-8 e do CPF nº 727.586.512-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (**Dois mil reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;

Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

ALTELIA FRANCO DA SILVA
Sec Mun de Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:72FF1D03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **ANA MARIA DA SILVA VIEIRA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular (o) a Senhor (a) **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANA MARIA DA SILVA VIEIRA**, brasileiro (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1667749-8 e do CPF nº 698.345.802-82 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (**Dois mil reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ANA MARIA DA SILVA VIEIRA
_____
Sec Munde Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2356D453

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 040/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **ELIZAMARA FERNANDES DA SILVA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELIZAMARA FERNANDES DA SILVA**, brasileiro (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL,** portador da Carteira de Identidade nº 20062271, SESEG-AM, e do CPF N.º 012.711.592-79 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.200,00** (**Mil e duzentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;

Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
ELIZAMARA FERNANDES DA SILVA

_____
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D57F7994

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **CINTYA RODRIGUES DOS SANTOS**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular (o) a Senhor (a) **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CINTYA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1619421-7 e do CPF nº 688.642.722-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (**Dois mil reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

CINTYA RODRIGUES DOS SANTOS
Sec Mun Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3FF5BB05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 041/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **FLAVIA LARISSA COSTA DE CARVALHO**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FLAVIA LARISSA COSTA DE CARVALHO**, brasileiro (a), na função de **PSICOLOGO**, portador da Carteira de Identidade nº 22662855, SESEG-AM, e do CPF N.º 964.601.642-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PSICOLOGO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (**Dois mil reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

FLÁVIA LARISSA COSTA DE CARVALHO
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9735F6FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 004/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **EMILIA LOUREIRO TERRA NOVA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular (o) a Senhor (a) **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EMILIA LOUREIRO TERRA NOVA**, brasileiro (a), na função de **PSICOLOGO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 111243945 e do CPF nº 091.811.687-21 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PSICOLOGO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (**Dois mil reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

EMILIA LOUREIRO TERRA NOVA
Sec Mun de Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A2B216BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 005/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **FRANCINEIA SAMPAIO DA SILVA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular (o) a Senhor (a) **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCINEIA SAMPAIO DA SILVA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1404129-4 e do CPF nº 524.155.382-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 900,00** (**Novecentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

FRANCINEIA SAMPAIO DA SILVA
Sec Munde Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:15FFB95A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 042/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **FRANCISCA FARIAS BARROS**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCA FARIAS BARROS**, brasileiro (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 06588301, SESEG-AM, e do CPF N.º 275.118.982-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.200,00** (**Mil e duzentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

FRANCISCA FARIAS BARROS
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:44E2DFE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 006/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **HORTENCIA PESSOA DA SILVA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular (o) a Senhor (a) **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **HORTENCIA PESSOA DA SILVA**, brasileiro (a), na função de **PSICOLOGO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2256202-8 e do CPF nº 005.025.972-59 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PSICOLOGO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (**Dois mil reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

HORTENCIA PESSOA DA SILVA
Sec Mun de Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:608249FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 043/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **GREICILENE DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GREICILENE DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 20180187, SESEG-AM, e do CPF N.º 971.791.752-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.200,00** (**Mil e duzentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

GREICILENE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:643FCFB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 007/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **MARIA MONTEIRO VIDAL**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular (o) a Senhor (a) **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA MONTEIRO VIDAL**, brasileiro (a), na função de **AUX.SERV.GERAIS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0573809-1 e do CPF nº 310.988.352-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX.SERV.GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

MARIA MONTEIRO VIDAL
Sec Mun de Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C1A0B4C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 044/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **IASMINE ORLEANS PINHEIRO MONTEIRO**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **IASMINE ORLEANS PINHEIRO MONTEIRO**, brasileiro (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 22907416, SESEG-AM, e do CPF N.º 004.562.342-25 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.200,00** (**Mil e duzentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

IASMINE ORLEANS PINHEIRO MONTEIRO
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D07772EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 045/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **JEANY BENTES DUARTE**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JEANY BENTES DUARTE**, brasileiro (a), na função de **AUX.SERV.GERAIS**, portador da Carteira de Identidade nº 24853461, SESEG-AM, e do CPF N.º 013.656.422-40 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX.SERV.GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

JEANY BENTES DUARTE
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4CCCF351

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 046/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **JERONIMO SORIANO DOS SANTOS FILHO**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JERONIMO SORIANO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 11486833, SESEG-AM, e do CPF N.º 465.150.542-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.200,00** (**Mil e duzentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do

contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

JERONIMO SORIANO DOS SANTOS FILHO
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CE12F08A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 047/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **JOSE RICARDO FERREIRA DA SILVA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOSE RICARDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, portador da Carteira de Identidade nº 11099666, SESEG-AM, e do CPF N.º 493.687.612-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

JOSE RICARDO FERREIRA DA SILVA
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0DE71387

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 048/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **JOSILANE DA SILVA LOPES**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOSILANE DA SILVA LOPES**, brasileiro (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 2165168-0, SESEG-AM, e do CPF N.º 003.263.402-11 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (**Dois mil reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

JOSILANE DA SILVA LOPES
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DF35C3DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **MARIVONE DA SILVA FREITAS**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular (o) a Senhor (a) **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIVONE DA SILVA FREITAS**, brasileiro (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 16912802 e do CPF nº 887.376.082-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (**Dois mil reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do

contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

MARIVONE DA SILVA FREITAS
Sec Mun de Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9FC6F63E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 049/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **KERRY ALINY CAXIAS BASTOS**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **KERRY ALINY CAXIAS BASTOS**, brasileiro (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 2096693-8, SESEG-AM, e do CPF N.º 001.334.532-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.200,00** (**Mil e duzentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

KERRY ALINY CAXIAS BASTOS
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5376AE6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 050/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **LEIDYANE FREITAS DE LIMA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LEIDYANE FREITAS DE LIMA**, brasileiro (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 2657129-3, SESEG-AM, e do CPF N.º 021.013.142-07 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.200,00** (**Mil e duzentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

LEIDYANE FREITAS DE LIMA
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F4713E95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 009/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **MAYCITA ANDREZA CAMPOS DE MATOS**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular (o) a Senhor (a) **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MAYCITA ANDREZA CAMPOS DE MATOS**, brasileiro (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2176296-8 e do CPF nº 974.608.182-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (**Dois mil reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

MAYCITA ANDREZA CAMPOS DE MATOS
Sec Mun Assist Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B32B88A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 051/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **MARE JONE DA SILVA OLIVEIRA**, na forma seguinte:

Aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARE JONE DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro (a), na função de **AUX.SERV.GERAIS**, portador da Carteira de Identidade nº 2497719-5 SESEG-AM, e do CPF N.º 024.777.512-63 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX.SERV.GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que,

de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 04 de Janeiro de 2016.

MARE JONE DA SILVA OLIVEIRA
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:60D115A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 010/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **ROSIARA RODRIGUES DA COSTA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular (o) a Senhor (a) **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ROSIARA RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2504168-1 e do CPF nº 011.562.132-66 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (**Dois mil reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso

ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

ROSIARA RODRIGUES DA COSTA
Sec Mun de Assist e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:99820BA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 052/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **MARIA APARECIDA PINTO DE SOUZA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA APARECIDA PINTO DE SOUZA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador da Carteira de Identidade nº 12957216, SESEG-AM, e do CPF N.º 605.362.762-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 900,00** (**Novecentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

MARIA APARECIDA PINTO DE SOUZA
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:48D6BBFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 053/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **MAURICIO VASCONCELOS DE SOUZA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MAURICIO VASCONCELOS DE SOUZA**, brasileiro (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 0628251-2, SESEG-AM, e do CPF N.º 233.695.822-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.200,00** (**Mil e duzentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Outubro de 2015.

MAURÍCIO VASCONCELOS DE SOUZA
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D5902D9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 011/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **ALIGHIERY ANDRADE REBOUÇAS**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALIGHIERY ANDRADE REBOUÇAS**, brasileiro, na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 18149650, SESEG-AM, e do CPF N.º 834.670.682-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ **2.000,00** (**Dois mil reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;

III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

ALIGHIERY ANDRADE REBOUÇAS
Sec MunAssistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:47053341

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 012/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **ELCILENE PEREIRA DA COSTA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELCILENE PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 10804200, SESEG-AM, e do CPF N.º 416.685.612-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ **2.000,00** (**Dois mil reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;

II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

ELCILENE PEREIRA DA COSTA
Sec Mun de Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8CB1FEDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 054/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **MAURO GARCÊS M. DE OLIVEIRA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MAURO GARCES M. DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 0862785-1, SESEG-AM, e do CPF N.º 273.952.602-44 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.200,00** (**Mil e duzentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

MAURO GARCÊS M. DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:779BDE82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 055/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **PAULO MIRANDA MOTA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **PAULO MIRANDA MOTA**, brasileiro (a), na função de **TEC NIV SUPERIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 14066300, SESEG-AM, e do CPF N.º 624.385.492-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **TEC NIV SUPERIOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (**Dois mil reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

PAULO MIRANDA MOTA
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:08D783D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 013/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **FRANCISCA MARIA GONÇALVES DE MATOS**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCA MARIA GONÇALVES DE MATOS**, brasileiro, na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 1268951-3, SESEG-AM, e do CPF N.º 613.390.082-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ **2.000,00** (**Dois mil reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

FRANCISCA MARIA GONÇALVES DE MATOS
Sec.Mun.Assist.Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D5FBDE16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 056/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **ROSIMEIRE LIMA DE CASTRO**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ROSIMEIRE LIMA DE CASTRO**, brasileiro (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, portador da Carteira de Identidade 0983142-8, SESEG-AM, e do CPF N.º 347.581.942-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

ROSIMEIRE LIMA DE CASTRO
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F4D4D7E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 057/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **ROSINEIDE SALES DOS SANTOS**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ROSINEIDE SALES DOS SANTOS**, brasileiro (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade 0723355-8, SESEG-AM, e do CPF N.º 407.583.622-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.200,00** (**Mil e duzentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

ROSINEIDE SALES DOS SANTOS
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A2C5654D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 058/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **SEVERINA SILVA DE SOUZA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **SEVERINA SILVA DE SOUZA**, brasileiro (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade 1961886-7, SESEG-AM, e do CPF N.º 827.852.012-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.200,00** (**Mil e duzentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

SEVERINA SILVA DE SOUZA
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2BF2E8D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 059/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **YOLANDA BRANDÃO LIRA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **YOLANDA BRANDÃO LIRA**, brasileiro (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, portador da Carteira de Identidade 09893180, SESEG-AM, e do CPF N.º 385.389.622-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA,** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

YOLANDA BRANDÃO LIRA
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2458178C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 030/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **ANA SARA MACIEL DE MENEZES**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANA SARA MACIEL DE MENEZES**, brasileiro, na função de **AUX.SERV.GERAIS**, portador da Carteira de Identidade nº 0654866-0, SESEG-AM, e do CPF N.º 215.228.042-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX.SERV.GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Fevereiro de 2016.

_____
ANA SARA MACIEL DE MENEZES
_____
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

Testemunhas:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:24D3AA73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 031/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **FABIOLA AIRES DE LIMA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FABIOLA AIRES DE LIMA**, brasileiro, na função de **TEC. NIV. SUPERIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 14990750, SESEG-AM, e do CPF N.º 679.631.372-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **TEC. NIV. SUPERIOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (**Dois mil reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
FABIOLA AIRES DE LIMA
_____
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

Testemunhas:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:28C37A62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 032/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA ADRIANO**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA ADRIANO**, brasileiro, na função de **TEC. NIV. SUPERIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 27551849, SESEG-AM, e do CPF N.º 202.969.403-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **TEC. NIV. SUPERIOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ **2.000,00** (**Dois mil reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
FRANCISCO DAS CHAGAS DE S.ADRIANO
_____
Sec. Mun. de Ass. e Prom. Social

Testemunhas:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6275B00C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 033/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **GERUSA DE SOUZA LIMA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GERUSA DE SOUZA LIMA**, brasileiro, na função de **PSICOLOGO**, portador da Carteira de Identidade nº 09801669, SESEG-AM, e do CPF N.º 463.894.152-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PSICOLOGO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ **2.000,00** (**Dois mil reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas

mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
GERUSA DE SOUZA LIMA

_____
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:451E1C0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 034/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **LIONETE NASCIMENTO DE ANDRADE**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LIONETE NASCIMENTO DE ANDRADE**, brasileiro, na função de **AUX.SERV.GERAIS**, portador da Carteira de Identidade nº 441490, SESEG-AM, e do CPF N.º 073.464.682-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX. SERV. GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
LIONETE NASCIMENTO DE ANDRADE
_____
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FBCDAEAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 035/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **MARIA MARGARETE MONTEIRO MENDES**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA MARGARETE MONTEIRO MENDES**, brasileiro, na função de **AUX.SERV.GERAIS**, portador da Carteira de Identidade nº 07941323, SESEG-AM, e do CPF N.º 275.958.112-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX. SERV. GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los,

exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
MARIA MARGARETE M. MENDES
_____
Sec. Mun. de A. e Prom. Social

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DCD01806

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 014/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **JOSE NERYVAN COSTA SILVA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOSE NERYVAN COSTA SILVA**, brasileiro, na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 2038627-3, SESEG-AM, e do CPF N.º 006.534.632-78 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ **2.000,00** (**Dois mil reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los,

exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
JOSE NERYVAN COSTA SILVA
_____
Sec Mun de Assist. e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:140D66AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 146 DE 31 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **AMADEU REGIS DA SILVA**, Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal**,** do Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMAPS**, consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 31 de março de 2016.

Manacapuru, 31 de março de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:20F9FB9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 144 DE 01 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **KELCEN BANDEIRA GUEDES**, Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal**,** do Cargo de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO - SEMPRA**, consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de abril de 2016.

Manacapuru, 01 de abril de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

C E R T I D Ã O: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:83974533

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145 DE 01 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, nesta data, o Senhor **KELCEN BANDEIRA GUEDES**, no Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO - SEMPRA**, consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de abril de 2016.

Manacapuru, 01 de abril de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

C E R T I D Ã O: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5B180076

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 015/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **KEITE MAQUINE BATISTA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **KEITE MAQUINE BATISTA**, brasileiro, na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador da Carteira de Identidade nº 2081700-2, SESEG-AM, e do CPF N.º 871.108.902-44 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ **900,00** (**Novecentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
KEITE MAQUINE BATISTA

_____
Sec Mul de Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:09A5A824

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 016/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **RAIMUNDO JANES DE ALBUQUERQUE**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RAIMUNDO JANES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, na função de **PSICÓLOGO**, portador da Carteira de Identidade nº 15315991, SESEG-AM, e do CPF N.º 657.489.722-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PSICÓLOGO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ **2.000,00** (**Dois mil reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
RAIMUNDO JANES DE ALBUQUERQUE
_____
Sec Mul de Assist e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5A213D69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 063/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **ALCIMARA BRITO DE SOUZA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALCIMARA BRITO DE SOUZA**, brasileiro, na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 2037909-9, SESEG-AM, e do CPF N.º 929.071.722-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (**Dois mil reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
ALCIMARA BRITO DE SOUZA

_____
Sec Mul de Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:AB9A1B02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 064/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **ALECSANDRA LOPES FARIAS**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALECSANDRA LOPES FARIAS**, brasileiro, na função de **TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1460097-8, SESEG-AM, e do CPF N.º 516.126.402-06 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (**Dois mil reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
ALECSANDRA LOPES FARIAS

_____
Sec Mul de Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6DF3D2CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 065/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **ELIELSON DOS SANTOS SOUZA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELIELSON DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, na função de **TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1796138-6, SESEG-AM, e do CPF N.º 823.718.302-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ **2.000,00** (**Dois mil reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
ELIELSON DOS SANTOS SOUZA
_____
Sec Mul de Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:17176317

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 066/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **GLEYCIANNE ARAUJO DOS SANTOS**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GLEYCIANNE ARAUJO DOS SANTOS**, brasileiro, na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 2164413-6, SESEG-AM, e do CPF N.º 942.531.702-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
GLEYCIANNE ARAUJO DOS SANTOS
_____
Sec Mul de Assist. e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:817AA257

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 067/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **IVAMEIRE NAZARÉ DE ARAÚJO**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **IVAMEIRE NAZARÉ DE ARAÚJO**, brasileiro, na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 1820846-0, SESEG-AM, e do CPF N.º 839.419.912-79 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.200,00** (**Mil e duzentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
IVAMEIRE NAZARÉ DE ARAÚJO
_____
Sec Mul de Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:471ADB2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 068/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **JOELMA DA SILVA SOUZA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOELMA DA SILVA SOUZA**, brasileiro, na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador da Carteira de Identidade nº 26967740, SESEG-AM, e do CPF N.º 024.319.612-14 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 900,00** (**Novecentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
JOELMA DA SILVA SOUZA
_____
Sec Municipal de Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:07C01C19

SERVICO DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 01/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO e ALDECY LOPES DE CARVALHO**, na forma seguinte:

Aos dois dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Manacapuru, situada à Av.: Padre Rafael, nº 1587 – São Francisco, presente o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE** , doravante designado simplesmente **TOMADOR**, neste ato representado por seu titular a Senhora **ASTRIDES FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, Diretora Geral, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Trav. Dom Milton, nº430, Bairro São José, portadora do RG Nº 1270237-4 SESEG-AM e do CPF Nº597.690.842-04 e do outro lado, a Senhora **ALDECY LOPES DE CARVALHO**, brasileira, na função de **ASSISTENTE DE FATURAMENTO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1356085-9 e do CPF N.º 720.056.102-91 e do outro lado, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pela contratada, na função de Assistente de Faturamento, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de doze (12) meses a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 44 (Quarenta e Quatro) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.700,00** (Hum Mil e Setecentos Reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao TOMADOR, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o TOMADOR, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR: O TOMADOR estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao TOMADOR suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do TOMADOR, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru-AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ALDECY LOPES DE CARVALHO
_____
Diretora do SAAE

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
Maria Simone Teles Bastos
Código Identificador:CC6DD9E5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 406/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 406/2013

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 406/2013 firmando entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa SIGMA – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 574, centro, inscrito no CNPJ nº 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Capitão Antonio Franco dos Reis, s/n, portador da Cédula de identidade nº 645.011-SSP/AM e do CPF nº 230.893.692-49 e **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 22 de março de 2013, sob o nº 446311, sediada na cidade de Iranduba (AM), na Av. Rio Madeira, nº 1221, Andar Altos – centro – CEP: 69.405-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 11.621.353/0001-25, neste ato representado por seu Sócio Legal o Senhor **FERNANDO OSWALDO CUNHA FILHO**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Manaus - AM, à Av. Barão do Rio Branco Blc 11, apt. nº 204, - Conjunto São Judas Tadeu - Parque das Laranjeiras, CEP: 69058-581, portador da Cédula de Identidade nº 1483593-2-SESEG/AM e do CPF nº 511.207.472-87, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato de nº 406/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 17 de Dezembro de 2015 do contrato original celebrado entre as partes em 17 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 17 de dezembro de 2013, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manicoré/AM; 17 de dezembro de 2015

Contratante
LUCIO FLAVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Contratado
FERNANDO OSWALDO CUNHA FILHO
Sócio Proprietário
Sigma Engenharia e Consultoria LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG: _____
ENDEREÇO:_____

NOME: _____
RG: _____
ENDEREÇO:_____

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:E49B8726

ASSESSORIA CONTÁBIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TP 006/2016

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Tomada de Preço nº. 006/2016 – CPL ;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente à aquisição a licitação pelo menor preço por item, para **CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS EM MADEIRA E ALVENÁRIA – ETAPA III**
II – ADJUDICAR o os objetos da Licitação à empresa **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,** com o valor de **R$: 1.685.748,25 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 31 de Março de 2.016

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:5384DCC1

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO 022/2016 DA TP 006/2016

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº. 022/2016, celebrado em 31 de Março de 2.016
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Obra e Engenharia
OBJETIVO: **CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS EM MADEIRA E ALVENARIA – ETAPA III NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO**, para atender à Prefeitura Municipal de Manicoré.

VALOR: **R$ 1.685.748,25 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0206.12.361.0062.1.003 Const. e ou Ampl. e Aqui. De Equip. p/ Unid. de Ensino Fundamental – Interior

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 006/2016

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:78704C35

ASSESSORIA CONTÁBIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TP 007/2016

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Tomada de Preço nº. 007/2016 – CPL ;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente à aquisição a licitação pelo menor preço por item, para **MANUTENÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ.**

II – ADJUDICAR o os objetos da Licitação à empresa **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, com o valor de **R$: 617.329,21 (SEISCENTOS E DEZESSETE MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS),**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 31 de Março de 2.016

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:0715DD38

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO 023/2016 DA TP 007/2016

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº. 023/2016, celebrado em 31 de Março de 2.016
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
OBJETIVO: **MANUTENÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ**, para atender à Prefeitura Municipal de Manicoré.

VALOR: **R$: 617.329,21 (SEISCENTOS E DEZESSETE MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0210.15.451.11.2.053 – Manut. e Func. da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 007/2016

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:AA0E0FF3

ASSESSORIA CONTÁBIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TP 001/2016

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de **Tomada de Preço nº. 001/2016** – CPL;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente à aquisição a licitação pelo menor preço por item, para **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO DO MANICOREZINHO NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM.**

II – ADJUDICAR o os objetos da Licitação à empresa **PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA – ME,** para o item: 01, com valor de **R$ 1.155.852,98 (UM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 29 de Março de 2.016

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:E2ADA7D4

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO 017/2016 DA TP 001/2016

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº. 017/2016, celebrado em 29 de Março de 2.016
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** e a Empresa **PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA – ME.**
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Obra e Engenharia
OBJETIVO: **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO DO MANICOREZINHO NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM**, para atender à Prefeitura Municipal de Manicoré.

VALOR: **R$: 1.155.852,98 (UM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0210.15.452.0091.1.010 Abertura, Drenagem e Pavimentação de Ruas e Avenidas

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 001/2016

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:FD29DCF3

ASSESSORIA CONTÁBIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TP 002/2016

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Tomada de Preço nº. 002/2016 – CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente à aquisição a licitação pelo menor preço por item, para **SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DRENAGEM DE ÁREAS EXTERNAS DA FEIRA COBERTA NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM.**

II – ADJUDICAR o os objetos da Licitação à empresa **PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA – ME,** com o valor de **R$: 505.143,74 (QUINHENTOS E CINCO MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 29 de Março de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:AB1E4495

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO 018/2016 DA TP 002/2016

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº. 018/2016, celebrado em 29 de Março de 2.016

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa **PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA – ME.**
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Obra e Engenharia
OBJETIVO: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DRENAGEM DE ÁREAS EXTERNAS DA FEIRA COBERTA NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM.

VALOR: **R$ 505.143,74 (QUINHENTOS E CINCO MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0210.15.451.11.2.053 – Manut. e Func. da Secretaria de Infra - Estrutura Urbana

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 002/2016

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:BFBAFBF1

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 050/2016 – GP, DE 01 DE ABRIL DE 2016

PORTARIA Nº 050/2016 – GP, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

Exonera no Cargo de Provimento em Comissão (CC-1) de REPRESENTANTE EM MANAUS da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 37, II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, II, da Lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO o Art. 11, II e Parágrafo Único, do Art. 12, da Lei Municipal nº 150/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 877/2016, Anexo I, Ítem I –B; e
CONSIDERANDO O Art. 30, XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a Sra. **GEYZZE DE FÁTIMA REIS TELLES**, portadora do CPF. nº 005.740.202-76 e da C.I. nº 2462262-1 no Cargo de Provimento em Comissão (CC-1) de **REPRESENTANTE EM MANAUS**, da Câmara Municipal de Manicoré.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 01 (primeiro) de abril de 2016 (dois mil e dezesseis).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador/Presidente

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador/1º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:A14C01A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ – PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 16/03/2016

PREÂMBULO

ONDE SE LÊ:

A) **"DO PRIMEIRO CONVENENTE**, mediante:

O repasse da quantia de **R$ 105.000,00** (Cento e Cinco Mil reais) divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R$: 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)...
SÉTIMA: VALOR – O valor global do presente Convênio é de **R$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais).

OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO – ... no valor de **R$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais)".

LEIA-SE:

A) **"DO PRIMEIRO CONVENENTE**, mediante:

O repasse da quantia de **R$ 150.000,00** (Cento e cinquenta Mil reais) divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R$: 15.000,00 (Quinze mil reais) ..."
SÉTIMA: VALOR – O valor global do presente Convênio é de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO – ... no valor de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais)".

Manicoré-AM, 01 de abril de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:BCA4C05C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ – PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 16/03/2016

PREÂMBULO

ONDE SE LÊ:

A) **"DO PRIMEIRO CONVENENTE**, mediante:

O repasse da quantia de **R$ 60.000,00** (cento e cinco mil reais) divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R$: 6.000,00 (seis mil reais)...
SÉTIMA: VALOR – O valor global do presente Convênio é de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO – ... no valor de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais)".

LEIA-SE:

A) **"DO PRIMEIRO CONVENENTE**, mediante:

O repasse da quantia de **R$ 80.000,00** (Oitenta Mil Reais) divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R$: 8.000,00 (oito mil reais) ..."
SÉTIMA: VALOR – O valor global do presente Convênio é de **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO – ... no valor de **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais)".

Manicoré-AM, 01 de abril de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:83EC84B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº061/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **JOSÉ AUGUSTO DOS REIS MORAES**, portador (a) RG nº. 0728990-1 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 230.893.422-00, das funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado (a) no **SEMCULT,** a partir desta data**.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de abril de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:18CC5B02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº058/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **ALFREDO CAMPOS MAR**, portador (a) RG nº. 1179024-5 – SSP/AM, inscrito no CPF Nº. 559.171.782-91, das funções do Cargo Comissionado de **INSPETOR EXECUTIVO,** lotado (a) no (a) **SEMPLAF,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de Abril de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:C7D31BB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº057/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **JULLES JOSÉ BENTES DE OLIVEIRA**, portador (a) RG nº. 0729015-2 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 213.432.092-34, das funções do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL,** lotado (a) no **GABINETE DO PREFEITO,** a partir desta data**.**
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de abril de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:CAD5F29E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº055/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **PAULO RENATO DA SILVA VIEIRA**, portador (a) RG nº. 1979271-9 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 842.898.052-72, das funções do Cargo Comissionado de **ENGENHEIRO FLORESTAL,** lotado (a) no (a) **SEMADES,** a partir desta data**.**
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de abril de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:0495C65F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº054/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **BERNARDINO JOSÉ LINDOSO NETO**, portador (a) RG nº. 1886832-0 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 784.160.352-53, das funções do Cargo Comissionado de **GERENTE EXECUTIVO – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOURIVAL DIAS DE SOUZA,** lotado (a) na **SEMSA,** a partir desta data**.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de abril de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:7D9B4EFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº053/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **JOAQUIM RODRIGUES RIBEIRO**, portador (a) RG nº. 799868 – SSP/AM e CPF Nº. 292.175.802-44, das funções do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL,** lotado (a) na **SEMPS,** a partir desta data**.**
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de abril de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:B2A1277C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº051/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **ALBERTO FRANCISCO DINELLI IANNUZZI**, portador (a) RG nº. 3888209 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 284.092.992-91, das funções do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA,** lotado (a) no(a) **SEMTRER,** a partir desta data**.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de abril de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:C90FB359

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº051/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **NELSON DA COSTA MONTEIRO**, portador (a) RG nº. 481242 SSP/RO, CPF nº 437.917.862-53, das funções do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER,** lotado (a) na **SEMEL,** a partir desta data**.**
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de abril de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:83EA8DD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº050/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **ANTÔNIO MÁRIO DO ROSÁRIO**, portador (a) RG nº. 0395604-0 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 078.379.252-20, das funções do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO INTERIOR,** lotado (a) no (a) **SEMINFRI,** a partir desta data**.**
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de abril de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:E4ACE33D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº047/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO**, portador (a) RG nº. 630211 – SSP/AM e CPF Nº. 213.404.122-68, das funções do Cargo Comissionado de **GERENTE EXECUTIVO,** lotado (a) no (a) **SEMPLAF.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de Abril de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:527BF4F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº068/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **XINEY LEAL DA SILVA**, portador (a) RG nº. 2352239-9 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 014.254.482-59, das funções do Cargo Comissionado de **ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO – CPC-5,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD..**
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de abril de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:F25EB6A0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO NO. 0129/2016-GAB PREF/PMM

Exonera Servidor Municipal de cargo comissionado, e da outras providências.

O Prefeito de Maraã, **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o artigo 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, atinentes ao caso.

DECRETA:

Art.1º - EXONERAR do cargo Comissionado de Secretário Municipal de Finanças o Senhor **ALBERTO MORAES DE ASSIS,** a contar de 01 de abril de 2016.

Art.2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Fica revogado o **DECRETO** no. 0113/2016-GAB PREF/PMM, de 30 de março de 2016, versando sobre delegação de competência.

Publique, certifique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Maraã - AM, em 01 de abril de 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã

Publicado por:
Benedito de Oliveira Júnior
Código Identificador:090984E3

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO NO. 0130/2016-GPMM

Nomeia secretário Municipal, e da outras providências.

O Prefeito de Maraã, **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o artigo 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Complementar nº 003/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Maraã-AM; e

Considerando a Lei Complementar nº 004/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Maraã - AM, e demais disposições legais, atinentes ao caso.

DECRETA:

Art.1º - NOMEAR para o cargo Comissionado de Secretária Municipal de Finanças a Senhora **ONEIDE MARINHO DA ROCHA.**

Art.2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário.

Publique, certifique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Maraã,AM, em 01 de abril de 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã

Publicado por:
Benedito de Oliveira Júnior
Código Identificador:EB855526

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº. 0131/2016-GAB PREF/PMM

Delegação de competência concorrente para ordenar despesas bancárias e da outras providências.

O Prefeito de Maraã, **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Orgânica do Município;
Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;
Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas; e
Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,
Considerando a Lei de Transparência Pública, nº. 12.527, de 18/11/2011 e demais disposições legais, atinentes ao caso.

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenar Despesas à Secretária Municipal de Finanças a Senhora **ONEIDE MARINHO DA ROCHA,** no tocante a realizar as transações bancárias junto aos estabelecimentos de créditos em que a Prefeitura do Município de Maraã-AM, seja correntista, assinando cheques ou por meio de emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal de Maraã-AM.

Art.2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário.

Publique, certifique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Maraã,AM, em 01 de abril de 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã

Publicado por:
Benedito de Oliveira Júnior
Código Identificador:3C8C2A99

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 061, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar supostas irregularidades na condução de procedimentos licitatórios realizados pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués, cujo os procedimentos estão devidamente relacionados no Art. 1º da presente Resolução Legislativa e dá outras providências.

ANA CRISTINA DE' CARLI, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maués, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, recebeu em Mesa, Requerimento de mais de 1/3 (um terço) de seus Membros, objetivando a Constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, com amparo no art. 30, § 3º, da Constituição do Estado do Amazonas, combinado com o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, art. 1º, Parágrafo único da Lei Federal nº 1.579/1952 (Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito-CPI), da Lei Federal nº 10.001, de 4 de setembro de 2000, combinado ainda, com o art. 34, da Lei Orgânica do Município de Maués/AM (alterado pelo Art. 1º da Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 28 de novembro de 2013, e art. 54, §1º e §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maués/AM. e eu **PROMULGO** a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar supostas irregularidades na condução dos seguintes procedimentos licitatórios realizados pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués:
CONVITE Nº 014/2014: contrato nº 105/2014 com empresa**ALPES ENGENHARIA LTDA – ME**, serviços deengenharia, referentes à adequação de espaço físico para funcionamento do abrigo institucional no valor de **R$ 14.897,85**;

TOMADA DE PREÇO Nº 009/14: empresa**ALPES ENGENHARIA LTDA – ME**, construção de quadra coberta com vestiário, na comunidade Bom Jesus, Médio Apocuitaua – zona rural de Maués no valor de **R$ 731.688,74**;
TOMADA DE PREÇO Nº 010/14: empresa**ALPES ENGENHARIA LTDA – ME**, construção de uma quadra coberta com vestiário, na comunidade Liberdade, Alto Apocuitaua – zona rural de Maués no valor de**R$ 731.688,74**;
TOMADA DE PREÇO Nº 006/15: empresa **BRW EMPREENDIMENTOS LTDA -** conclusão da obra do complexo de beneficiamento do guaraná no valor de **R$ 122.006,94**;
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2015: Contrato nº 057/2015**A. C. ALMEIDA ENTRETENIMENTO-ME,** contratopara prestação de serviços de show musical da banda nacional "raça negra", no evento denominado Festival de Verão 2015, no valor de **R$ 160.000,00**;
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/13: pessoa física **PERCIVALDO MARQUES DE SOUZA**, tendo por objeto a locação de embarcação, tipo lancha pessoa física **R$ 21.600,00**;
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/14: empresas **RAIDENCLEY TRINDADE DA SILVA – ME**, **FERNANDO RODRIGUES DA CRUZ**, **PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA - ME**, prestação de serviços de locação de embarcação para atender a administração direta e indireta da prefeitura municipal de Maués no valor global de **R$ 1.159.200,00**;
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/14: empresas **BARACHO E DUTRA COMERCIO DE VEICULOS; SUPERLUZ SERVIÇOS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA LTDA**; e **SALES GOMES TRANSPORTE E COMERCIO – ME**, contratação para prestação de serviços de locação de veículos para atender a administração direta e indireta da prefeitura municipal de Maués no valor de **R$ 2.353.320,00**;
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2014: contrato nº 150/2014 **MARLILSON N. SOMBRA MERCEARIA – ME**, aquisições de suprimentos e periféricos de informática para uso da administração direta da prefeitura municipal de Maués no valor de **R$ 1.259.633,00**;
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2014: contrato nº 150/2014, **PREMIUM DA AMAZÔNIA LTDA – EPP**, serviços de apoio à divulgação das ações e eventos, com fornecimento de materiais destinados à Prefeitura Municipal de Maués no valor de **R$ 4.243.800,00**.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014: contratação de fretamento de aeronave tipo monomotor para atender as necessidades da administração municipal no valor de **R$ 1.980.000,00**.
TOMADA DE PREÇO Nº 022/15: **ASSOCIAÇÃO ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL NYMUENDAJU**, ampliação dos postos de saúde das comunidades São Pedro do rio lago Grande da Barreira – Polo X, São Pedro do rio Castanhal de baixo – Polo V e São João do rio Maués Miri – Polo IV – zona rural do município de Maués no valor de **R$ 279.000,00**;
TOMADA DE PREÇO Nº 024/15: **ASSOCIAÇÃO ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL NYMUENDAJU**, ampliação dos postos de saúde das comunidades Ponta Alegre do rio Médio Apocuitaua e São Sebastião do rio Apocuitaua Miri - zona rural do município de Maués no valor de **R$ 279.000,00**;
TOMADA DE PREÇO Nº 025/15: **ASSOCIAÇÃO ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL NYMUENDAJU**, construção da feira popular na área urbana do município de Maués no valor de **R$ 1.024.905,58.**
§ 1º Deverão ser investigados os processos licitatórios listados no **PROCESSO TCE Nº 10.023/2013**, referente à representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em desfavor do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Maués, em razão das irregularidades detectadas no Laudo Técnico Conclusivo nº LTEC Nº 175/2013-DICAMI, no Relatório Final e Voto do Conselheiro Relator do Tribunal de Contas, lavrado em 22 de julho de 2014, devidamente jugado pela corte de Contas Estadual na 33ª sessão extraordinária do Tribunal Pleno, conforme decisão nº 181/2015 – TCE – Tribunal Pleno em 02 de setembro de 2015.

§ 2º A referência à Comissão Parlamentar de Inquérito, regulamentada por esta RESOLUÇÃO LEGISLATIVA, será conhecida mediante a citação: **CPI DAS LICITAÇÕES.**
Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito será formada por 05 (cinco) membros no mínimo, assegurando-se na sua constituição a participação dos Partidos Políticos que integram o Poder Legislativo Municipal, resguardada sempre que possível à proporcionalidade de representação de todas as bancadas existentes no legislativo, exceto vereadores que possam ser objeto da presente investigação.
Art. 3º Os membros da "**CPI DAS LICITAÇÕES"** escolherão o Presidente e o Relator, obedecendo ao disposto na Lei Orgânica e Regimento Interno do Legislativo Municipal.
Parágrafo único. Em obediência ao princípio da proporcionalidade partidária, bem como por indicação de suas lideranças neste Poder Legislativo Municipal, a presente Comissão Parlamentar de Inquérito será composta pelos seguintes Membros:
Presidente: Martinéia Dinelli dos Santos – PROS;
Vice-Presidente: Luiz Canindé Gondim Cavalcante – PDT;
Relator: Luiz Carlos Augusto Bentes Dinelli – PV;
Membro: Erasmo Alexandre Ferreira – DEM;
Membro: Edilson Rolim Negreiros – PMDB.
Art. 4º O prazo de funcionamento da CPI é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, podendo ser prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias, mediante solicitação fundamentada à Presidência da Câmara, ou ao Plenário em recurso, em completa obediência ao estabelecido no §2º, do art. 54 do Regimento Interno desta Casa.
Art. 5º Aplicam-se aos trabalhos da "**CPI DAS LICITAÇÕES"**, as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento, estabelecidos no art. 58 - § 3º da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Casa e subsidiariamente, no que couber as normas da Legislação Federal (Lei Federal nº 1.579/1952 e Lei Federal nº 10.001/2000), do Código de Processo Penal e do Código do Processo Civil.
§ 1º No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão Parlamentar de Inquérito determinar as diligências que reportarem necessárias e requerer a convocação do Prefeito Municipal, secretários municipais e demais servidores da Prefeitura Municipal de Maués, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer imprescindível a sua presença.
§ 2º Os investigados, indiciados e testemunhas serão intimados e ouvidos de acordo com o estabelecido na legislação penal brasileira.
§ 3º Em caso de não comparecimento de testemunha, investigado ou indiciado, sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao Juízo Criminal da localidade, em que reside ou se encontre, na forma do art. 218, do Código do Processo Penal.
Art.218.Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública.
§ 4º Nos termos previsto no art. 4º da Lei 1.579/1952, que dispõe sobre Comissões Parlamentares de Inquérito, constitui crime:
I - Impedir ou tentar impedir mediante violência, ameaça ou assuadas, o regular funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer de seus membros.
Pena - A do art. 329 do Código Penal.
II - Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.
Pena - A do art. 342 do Código Penal.
Art. 6º A Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI, elaborará Relatório Parcial de seus trabalhos que será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, ao Ministério Público Estadual - MPE, ao Ministério Público Federal – MPF, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas -TCE, ao Tribunal de Contas da União – TCU, ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Maués/AM, de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa de Leis.
§ 1º Se forem diversos os fatos objeto de inquérito, a Comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de findar a investigação dos demais.
§ 2º Concluída a CPI pela existência de irregularidades que exija a apuração e conseqüente responsabilização penal ou cível, o RELATÓRIO FINAL de que trata este artigo, será encaminhado a Mesa Diretora da Câmara Municipal, a qual conforme o disposto na Legislação vigente, dar-lhe-á encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas, ao Ministério Público Estadual - MPE, Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de

Combate ao Crime Organizado – CAO-CRIMO, Promotoria de Justiça da Comarca de Maués, Ministério Público Federal - MPF, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas -TCE, Tribunal de Contas da União - TCU, Superintendência Regional de Polícia Federal do Estado do Amazonas – SRPF/AM, Ministério Público de Contas do TCE/AM, 48ª Distrito Interativo de Polícia Civil de Maués/DIP, e qualquer outra autoridade competente.
Art. 7º O Processo e a instrução desse inquérito, obedecerá ao que prescreve esta Resolução Legislativa e no que lhes for aplicável, as normas do Processo Penal, Processo Cível, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
Art. 8º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Maués, Estado do Amazonas, em 25 de fevereiro de 2016.

ANA CRISTINA DE´ CARLI
Presidente da Câmara Municipal de Maués

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:D2FB652B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 0088 DE 01 DE ABRIL DE 2.016.

DECRETO Nº 0088 DE 01 DE ABRIL DE 2.016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **FRANCISCO JANUÁRIO SALVIANO**, do Cargo Comissionado de **Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUT,** com lotação no referido Departamento, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, a contar de 01 de abril de 2.016.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 112/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE ABRIL DE 2.016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2.009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ELIANE MARIA DIAS MACAMBIRA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Ciente em: ...../ ...../2016.
.....

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:CCB277E7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E TERRAS URBANAS
PORTARIA Nº 926/2016-GPNON

PORTARIA Nº 926/2016-GPNON

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, etc.,
CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à exoneração de servidor para ocupar cargo de provimento em comissão, assim definido em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração, em conformidade ao disposto no Art. 33 da Lei Municipal nº 125/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **ANDREIA REJANE RODRIGUES FERREIRA**, matrícula nº 5421, com fundamento no Art. 33, Inciso II, da Lei Municipal nº 125/2014, do cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Saúde – AD-01, Ref.: 01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, a considerar desta data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a considerar de 01/04/2016, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 01 DE ABRIL DE 2016.

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito de Nova Olinda do Norte

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no §1º do Art. 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, em 01 de abril de 2016.

EULENE PATRÍCIO MACIEL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:D9989065

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DA PREFEITA
P O R T A R I A Nº014/2016-GABPMNA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 70, incisos IX, da Lei Orgânica do Município e;
CONSIDERANDO o Ofício nº053/UMNA/SES, de 24 de abril de 2015, prolatado por FRANCISCA ALBUQUERQUE, Diretora Geral da Unidade Mista de Novo Airão;

RESOLVE:

I – COLOCAR a disposição da Unidade Mista de Novo Airão o servidor FRANCISCO PINHEIRO DE MELO, auxiliar de enfermagem do quadro estatutário da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a contar de 1º de novembro de 2015.
II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos tome as providências cabíveis;
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de novembro de 2015;
VI – Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 18 de março de 2016.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elzilene Barbosa da Silva
Código Identificador:4BE10CE5

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 065/2016 DE 31 DE MARÇO DE 2016

A senhora **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, prefeita municipal de **NOVO AIRÃO**, estado do **AMAZONAS**, no uso de suas prerrogativas legais descritas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a pedido do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE** o senhor:

- **CÍCERO ROBERTO AGARD FILHO**, portador do CPF: 187.133.352-00.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Airão, 31 de Março de 2016.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita Municipal de Novo Airão

Publicado por:
Elzilene Barbosa da Silva
Código Identificador:2AA1F98F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 066/2016 DE 31 DE MARÇO DE 2016

A senhora **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, prefeita municipal de **NOVO AIRÃO**, estado do **AMAZONAS**, no uso de suas prerrogativas legais descritas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR em comissão para o cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE** o senhor:

- **JUDAS TADEU JERÔNIMO DE ALMEIDA**, portador do CPF: 619.268.414-68.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Airão, 31 de março de 2016.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita Municipal de Novo Airão

Publicado por:
Elzilene Barbosa da Silva
Código Identificador:BB378054

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 034/2016-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito Municipal de Parintins**,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal – LOMP,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido **o Sr. SUAMMY GONÇALVES PATROCÍNIO,** do cargo de **Secretário Municipal de Serviços de Limpeza Pública,** junto a Secretaria Municipal de Serviços de Limpeza Pública – SEMMASP, a contar desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de assinatura, revogadas as disposições do Decreto nº 021/2015 -PGMP.

CIENTIFIQUE-SE; PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Parintins, 31 de março de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:8AC69E87

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 035/2016-PGMP

DECRETO Nº 035/2016-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito Municipal de Parintins**,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o Sr. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA DAS NEVES, do cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal – GAB.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições do Decreto Nº 091/2015-PGMP.

CIENTIFIQUE-SE; PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Parintins, 31 de março de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:4B9BD34B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 038/2016-PGMP

PORTARIA Nº 038/2016-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito Municipal de Parintins**,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o Sr. PAULO CESAR RODRIGUES LINHARES, do cargo de Chefe da Guarda Civil Municipal, junto à Guarda Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições contrárias.

CIENTIFIQUE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE.

Parintins, 31 de março de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:4B48DF16

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 039/2016-PGMP

PORTARIA Nº 039/2016-PGMP

NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de realização de Concurso Público para o preenchimento de empregos públicos, conforme dispõe o Art. 37, II da Constituição Federal, em que a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em Concurso Público;

CONSIDERANDO, ainda o que dispõe o Art. 37 da Constituição Federal que trata dos princípios da Administração Pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESOLVE

Art.1º. Criar no âmbito do Poder Executivo Municipal a **COMISSÃO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO** que terá a finalidade de organizar o Processo para a realização do Concurso Público para o preenchimento de empregos públicos vagos e a avaliação de novos cargos, podendo sugerir que provas sejam aplicadas por entidade pública ou privada.

Art. 2º. A Comissão Municipal terá a seguinte composição:

I. Presidente
Dra. **JOSÉ MARIA EVANGELISTA CASTRO**

II. Membros
Sr. **ALCEBÍADES FLÁVIO DA SILVA**
Sr. **MESSIAS DE OLIVEIRA CAMPOS**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições da Portaria nº 004/2016-PGMP.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins, 31 de março de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins.

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:0CCF4F0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2016 - PMP

A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2016, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07, Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 08:00 (oito) horas do dia 15 de abril de 2016, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando o "Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados para atender a Administração Municipal". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 31 de março de 2016.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:FAB447B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2016 - PMP

A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2016, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07, Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 11:00 (onze) horas do dia 15 de abril de 2016, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando o "Registro de Preços para eventual aquisição de carne bovina para atender o Fundo Municipal de Saúde". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 31 de março de 2016.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:02ECAF61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2016-CML/PMP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016
REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2016-CML/PMP
TIPO: MAIOR PECENTUAL DE DESCONTO NA TAXA DE SERVIÇO
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD.
Órgãos Participantes: SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2016-CML

No dia 31 (trinta e um) do mês de março de 2016, na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD (**Órgão Gerenciador**), são registrados os valores unitários abaixo identificados, para o eventual fornecimento dos serviços, identificados no Anexo I, resultante do **Pregão Presencial - SRP nº 13/2016** para **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".** As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços, a ata circunstanciada e

a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é para **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL"**, conforme especificações constantes do Anexo I do edital respeitado os termos do **Pregão Presencial nº 14/2016 - SRP nº 13/2016** e seus anexos, todos partes integrantes desta ata de registro de preço, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados dos itens a serem fornecidos pela pessoa jurídica são os seguintes:

EMPRESA VENCEDORA:
RAZÃO SOCIAL: PIMENTEL E ARAÚJO LTDA.
ENDEREÇO: Av. Amazonas, 2280- Sala 4, – Bairro Centro Parintins-AM.
CNPJ Nº: 15.048.557/0001-70.
TELEFONES: (92) 3533-5253.
PESSOA PARA CONTATO: MARQUILENE DE ARAÚJO
REFERENCIAS BANCÁRIAS: BANCO: BRADESCO -237 /AGÊNCIA: 3703-/ CONTA: 13741-3
E-MAIL: mmturismopin@hotmail.com
PARINTINS – AMAZONAS.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	PERÍODO	QUANT.	UNID.	% OFERECIDO
1	PASSAGENS AÉREAS PIN/MAO	12 MESES	3.400	UNID.	10%
2	PASSAGENS AÉREAS MAO/PIN		3.400	UNID.	10%
3	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS IDA/VOLTA		250	UNID.	10%

A empresa PIMENTEL E ARAÚJO LTDA- CNPJ Nº: 15.048.557/0001-70, foi vencedora com o valor de **10%** (dez por cento de desconto na taxa de serviço).

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no **Pregão Presencial - SRP nº 13/2016** e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, no prazo máximo de 03 (três) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de recebimento dos produtos. O presente registro de preços terá a vigência de **12 (doze) meses** a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD, que se obriga a:

I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos itens registrados;

II. Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;

III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados;

IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

VI. Coordenar, com apoio da Comissão Municipal de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades da Administração Publica.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 10.520/02, dos Decretos Municipais nº 012 e 021/07-PGMP e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

b) Quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estados do Amazonas, site da Prefeitura www.parintins.am.gov.br considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de Parintins, Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2016-CML** em três vias de igual teor e forma.

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

Parintins, 31 de março de 2016.

ELIANE REGINA PAIVA DE MELO
Secretária Municipal de Planejamento e Administração-SEPLAD.
Órgão Gerenciador

Pimentel e Araujo LTDA
CNPJ Nº: 15.048.557/0001-70
MARQUILENE DE ARAÚJO
CPF Nº 655.593.552-91
Representante Legal

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:0DF998BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2016-CML

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Pregoeiro e equipe de apoio no Processo nº 21/2016, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial nº 14/2016 - Registro de Preços nº 13/2016, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços às licitantes: Pimentel e Araújo Ltda. CNPJ Nº: 15.048.557/0001-70, com endereço na Avenida Amazonas, 2280 – Sala 4 - CEP 69.151-000 – Bairro Centro Parintins-AM, como vencedora do certame que ofertou 10% (dez por cento) para os itens licitados, sendo este, o maior desconto sobre o valor de mercado de passagens aéreas e tarifas de serviços, excluindo a taxa de embarque, além de oferecer melhores condições de prestação de serviços, para o "Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Passagens Aéreas para Atender as Necessidades das Secretarias Municipais.
.
Gabinete do Prefeito em Parintins, 31 de março de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:F50FC1C7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO PREGÃO 006/2015

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

2º termo aditivo ao contrato de pregão presencial 006/2015 de prestação de serviços de passagens fluviais e frete celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira e a Empresa F. TANAKA DOS SANTOS, na forma abaixo:

Aos trinta e um dias do mês de março de 2016, nesta cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Sete de Setembro nº 84, Centro, presentes a Câmara Municipal, doravante designado simplesmente ***Contratante,*** neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ***EDILSON FONSECA GONÇALVES,*** brasileiro, convivente, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1676357-2 SSP/AM e do CPF nº 763.189.902-91 e do outro lado, a empresa **F TANAKA DOS SANTOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02209632/0001-95, neste ato representada **pelo Sr. Francisco Tanaka dos Santos**, portador do CPF nº 291163092-00, residente e domiciliado Avenida Castelo Branco, 326, Bairro Centro, nesta cidade, doravante designada simplesmente CONTRATADO, em conseqüência do processo administrativo nº 00163/2016, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinada a presente alteração ao contrato de prestação de serviços de passagens fluviais e frete, no que é aplicável, que se regerá pelas disposições legais, e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto da presente alteração contratual o remanejamento de verba do item 002 (passagem fluvial expresso SGC/MAO/SGC) para o item 003 (frete de cargas vol. 30 a 50 kg MAO/SGC), onde serão diminuídas no item 02 um total de 05 passagens de expresso no valor total de 2.300,00 a menos, e serão acrescidos 100 fretes do item 003 no valor total de 2.300,00 a mais, não alterando desta forma o valor total do contrato original, conforme tabela do abaixo discriminada:

Item	QTD	Unidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
001	05	Unidade	Passagem fluvial SGC/MAO/SGC	377,00	1.885,00
002	**65**	**Unidade**	**Passagem fluvial SGC/MAO/SGC**	**460,00**	**29.900,00**
003	**200**	**Unidade**	**Frete de Cargas/vol 30 a 50kg MAO/SGC**	**23,00**	**4.600,00**
004	02	Unidade	Frete de veículos/útil. MAO/SGC	1.357,00	2.714,00
005	04	Unidade	Passagem fluvial SGC/MAO	1.144,00	4.576,00
TOTAL					**43.675,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todos as cláusulas estabelecidas no contrato originário bem como submetido o presente termo aditivo a toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, suas normas desde já entendem-se como integrantes do presente termo, O CONTRATADO declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado, conforme subscreve.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da CMSGC/AM

FRANCISCO TANAKA DOS SANTOS
Representante da Empresa

Testemunhas:

_____
_____

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:6722030F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 01 DE ABRIL 2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 01 DE ABRIL 2016

Institui o Grupo Intersetorial do Programa Bolsa Família e nomeia seus membros conforme prerrogativa do Ministério do Desenvolvimento social e combate a fome e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na alínea "C", inciso II do Art.127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira - AM;

CONSIDERANDO as prerrogativas do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Grupo Intersetorial do Programa Bolsa Família conforme a seguinte composição:

GRUPO INTERSETORIAL DO BOLSA FAMILIA

SETOR	DADOS DO COMPONENTES	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	**Elaine Jeane de Jesus Dias** RG:18621066 CPF: 61962210359 DN: 14/03/1978 Idade: 38 **Endereço**: Av. Calha Norte nº 06 Formação: Ensino Médio completo	X	-
	Maria do Rosário Piloto Martins RG: 1656487-1 CPF:698.742.552-34 DN:29/01/1980 Idade: 36 anos Rua 5 n.242 Bairro Dabarú Formação: Ciências Políticas	-	X
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC	**Dalva Maria Teles da Silva** RG: 1420388-0 CPF:684940252-87 DN: 11/11/1975 Idade: 41 anos Endereço: Rua Umari nº 262-Areal Formação: Ensino Médio	X	
	Cecilia Pereira Azevedo RG:1769546-5 CPF: 845.562.692-53 DN:26/01/1981 Idade: 35 anos Endereço: Rua Osmidio de Oliveira Formação: Técnico em Secretaria Escolar	-	X
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA	**Samara Souza dos Santos** RG:1818058-2 CPF: 82916683291 DN:21/06/1986 Idade: 30 Endereço: Av.Castelo Branco nº 210 Formação: Nutricionista	X	-
	Regiane da Silva Otero RG: 26054663-2 CPF: 01482865252 DN: 23/09/1991 Idade: 25 Endereço: Rua Alfredo Macedo nº 107-Graciliano Formação: Ensino Médio	-	X
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDIGENA-DSEI/ARN	**Geovana Tavares dos Santos** RG: 12945301-0 CPF:582.295.802-53 DN: 06/07/1978 Idade: 38 Endereço: Rua Pe. Maltan nº 205 Formação: Assistente Social		
	Themis Ribeiro de Oliveira RG:233608 CPF:20318472287 DN: 24/03/1967 Idade: 49 Endereço: Av. Sete Setembro nº 01-Centro Formação: Nutricionista		

RENE COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:75D5574D

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 004/SRP Nº 004/2016

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, torna público, que a licitação supramencionada foi anulada, em face da ocorrência de licitação deserta, cujo objeto é **registrar preços para contratação dos serviços de transporte de distribuição de merenda e material escolar,** sendo que a mesma já foi publicada 3(três) vez no diário Oficial dos Municípios.

São Gabriel Da Cachoeira - AM, 01 de abril de 2016

CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:0999CBFE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
PORTARIA 004/2016

PORTARIA nº 004/2016, de 1º de fevereiro de 2016.

Nomeia Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a Realização do Concurso Público da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Tefé, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal e:

Considerando, a necessidade de adotar os procedimentos que envolvam a realização do Concurso Público;
Considerando, a necessidade de provimento dos cargos públicos vagos, ora preenchidos com servidores contratados;
Considerando, a necessidade de conferir a maior transparência possível ao processo seletivo de candidatos para o preenchimento de ditas vagas, coisa que aconselha a Constituição Federal:

Art. 1º Fica constituída a Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Concurso Público destinado à seleção de candidatos para o provimento dos cargos públicos existentes no quadro permanente efetivo desta Câmara Municipal, ficando designados para sua composição as seguintes pessoas:
I- Raimundo de Freitas da Silva, Técnico Administrativo, do quadro de funcionários efetivos da Câmara Municipal;
II- Nilza Maria Mota Lima, Auxiliar Administrativo, do quadro de funcionários efetivos da Câmara Municipal;
III- Raphael Oliveira dos Santos, Técnico Administrativo, do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal a serviço do Poder Legislativo.
Parágrafo Único. A Comissão Organizadora do Concurso Público terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa cabível.
Art. 2º A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pelo Técnico Administrativo da Câmara Municipal, Sr. **Raimundo de Freitas da Silva**.
Art. 3º Fica a Comissão, autorizada a manter contatos com a instituição de ensino especializada na realização de Concursos Públicos para estabelecer as condições com vistas à realização do mesmo.

Art. 4º Fica, igualmente, autorizada a Comissão para baixar edital e adotar todas as providências necessárias à realização do concurso.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Concurso Público.
Art. 6º. A condição de membro desta comissão é considerada de relevante interesse público, portanto não será remunerada.
Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se;

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, em 1º de fevereiro de 2016.

JOAO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO: A presente portaria, foi afixada em local apropriado para divulgação dos atos do Poder Legislativo em 1º de fevereiro de 2016 de acordo com o Art. 110 da LOM.

ÉRICA NASCIMENTO MARINHO
Secretária da Câmara Municipal de Tefé

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:75DD75B0

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 371/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016- SUSPENDE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 371/2016 de 01 de Abril de 2016.

"Suspende a Concessão de Licença Prêmio e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Tefé, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 86, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Tefé/Am.
CONSIDERANDO o § 2º do Art. 120 da Lei nº 060/2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Tefé;
CONSIDERANDO que não existe previsão da modalidade de Licença Prêmio na citada Lei.
DECRETA:

Art. 1º. Fica **SUSPENSO** a Concessão de Licença Prêmio na Administração Pública Municipal.
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 01 de Abril de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:43642C17

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 077/2016/PMU-GP, 01 DE ABRIL 2016.

Exonera SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE UARINI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uarini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 90 da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o Senhor, **FRANCISCO REINALDO GUIMARAES RODRIGUES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, Cargo Comissionado, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Obras e Urbanismo as atribuições de cargo contido na Lei de Estrutura Organizacional do Município de Uarini.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini (AM), em 01 de Abril de 2016.

AREONILDES DE SOUZA ALFAIA
Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:B1CEB8EF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SEC ADM E FINANCAS
DECRETO Nº 030/2016

DECRETO Nº 030/2016 URUCARA, 01 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre EXONERACAO de Cargo em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ,** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a senhora **ANA TEREZA DA SILVA GUIMARAES,** do Cargo Comissionado de Secretaria Municipal do Desenvolvimento Ambiental da Prefeitura do Município de Urucará, a partir desta data.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 01 de Abril de 2016.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Tornado público por afixação na sedes da Prefeitura, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará.

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:548F264F

SEC ADM E FINANCAS
DECRETO Nº 031/2016

DECRETO Nº 031/2016 URUCARA, 01 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Cargo em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ,** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:
Art. 1º - EXONERAR a pedido**,** o senhor **CICERO JOSE COELHO,** do Cargo Comissionado de Secretario Municipal de Produção e Abastecimento da Prefeitura do Município de Urucará, a partir desta data.
Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 01 de Abril de 2016.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Tornado público por afixação na sedes da Prefeitura, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará.

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:023E94D8

SEC ADM E FINANCAS
DECRETO Nº 032/2016

DECRETO Nº 032/2016 URUCARA, 01 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre EXONERACAO de Cargo em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ,** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o senhor **AFONSO AOKI FONSECA,** do Cargo de Diretor do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto do Município de Urucará, a partir desta data.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 01 de Abril de 2016.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Tornado público por afixação na sedes da Prefeitura, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará.

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:593DE080

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Exercício de 2015	DEZEMBRO(31/12/2015)			
CONSOLIDADO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	21.218.400,00	21.218.400,00	21.905.463,69	687.063,69
RECEITA TRIBUTARIA	273.000,00	273.000,00	435.700,64	162.700,64
Impostos	271.000,00	271.000,00	435.700,64	164.700,64
Taxas	2.000,00	2.000,00	0,00	-2.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	323.392,95	323.392,95
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	323.392,95	323.392,95
RECEITA DE SERVIÇOS	45.000,00	45.000,00	71.583,70	26.583,70
TRANSFERENCIAS CORRENTES	20.900.400,00	20.900.400,00	21.074.184,86	173.784,86
Transferências Intergovernamentais	20.900.400,00	20.900.400,00	21.074.184,86	173.784,86
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	601,54	601,54
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	598,44	598,44
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	3,10	3,10
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	806.149,48	806.149,48
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	806.149,48	806.149,48
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	45.600,00	45.600,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	760.549,48	760.549,48
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	21.218.400,00	21.218.400,00	22.711.613,17	1.493.213,17
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	21.218.400,00	21.218.400,00	22.711.613,17	1.493.213,17
DÉFICIT (IV)			0,00	
TOTAL (V) = (III+IV)	21.218.400,00	21.218.400,00	22.711.613,17	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.274.669,00	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Superávit Financeiro		1.274.669,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal
201.476.352-68

JORGE ALVES DA ROCHA
Secretario de Finanças
404.210.072-49

HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA
Contadora
439.378.022-15

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	18.148.950,00	20.735.198,00	19.008.638,13	18.611.981,99	17.546.758,58	1.726.559,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.051.200,00	12.796.879,00	12.088.750,02	12.088.750,02	11.378.010,30	708.128,98
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	5.000,00	20.000,00	12.304,12	12.304,12	12.304,12	7.695,88
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.092.750,00	7.918.319,00	6.907.583,99	6.510.927,85	6.156.444,16	1.010.735,01
DESPESAS DE CAPITAL	2.432.950,00	3.561.812,23	2.766.213,90	2.303.959,29	1.978.248,49	795.598,33
INVESTIMENTOS	2.182.950,00	3.430.308,23	2.634.710,46	2.172.455,85	1.846.745,05	795.597,77
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	250.000,00	131.504,00	131.503,44	131.503,44	131.503,44	0,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	636.500,00	64.968,00	0,00	0,00	0,00	64.968,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	21.218.400,00	24.361.978,23	21.774.852,03	20.915.941,28	19.525.007,07	2.587.126,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)=(VI+VII)	21.218.400,00	24.361.978,23	21.774.852,03	20.915.941,28	19.525.007,07	2.587.126,20
SUPERÁVIT (IX)			936.761,14			
TOTAL (X)=(VIII + IX)	21.218.400,00	24.361.978,23	22.711.613,17	20.915.941,28	19.525.007,07	2.587.126,20

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)				
DESPESAS CORRENTES	589.074,39	396.656,14	221.036,40	221.036,40	292.622,54	472.071,59
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	589.074,39	396.656,14	221.036,40	221.036,40	292.622,54	472.071,59
DESPESAS DE CAPITAL	2.284.803,04	462.254,61	452.607,73	452.607,73	660.794,48	1.633.655,44
INVESTIMENTOS	2.284.803,04	462.254,61	452.607,73	452.607,73	660.794,48	1.633.655,44
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.873.877,43	858.910,75	673.644,13	673.644,13	953.417,02	2.105.727,03

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)			
DESPESAS CORRENTES	1.147.810,82	1.065.223,41	1.066.907,18	6.385,96	1.139.741,09
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	673.815,59	710.739,72	659.596,77	6.385,96	718.572,58
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	473.995,23	354.483,69	407.310,41	0,00	421.168,51
DESPESAS DE CAPITAL	7.420,00	325.710,80	7.420,00	0,00	325.710,80
INVESTIMENTOS	7.420,00	325.710,80	7.420,00	0,00	325.710,80
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.155.230,82	1.390.934,21	1.074.327,18	6.385,96	1.465.451,89

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal
201.476.352-68

JORGE ALVES DA ROCHA
Secretario de Finanças
404.210.072-49

HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA
Contadora
439.378.022-15

ANEXO B

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal
201.476.352-68

JORGE ALVES DA ROCHA
Secretario de Finanças
404.210.072-49

HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA
Contadora
439.378.022-15

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:FFDAA4B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO					
Exercício de 2015	DEZEMBRO(31/12/2015)				
CONSOLIDADO					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	22.711.613,17	26.977.749,75	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	21.774.852,03	20.811.007,74
ORDINARIO	14.844.249,19	14.883.518,11	ORDINARIO	10.898.419,57	12.140.313,39
CONVENIOS ESTADUAIS	107.541,22	452.263,17	CONVENIOS ESTADUAIS	187.799,80	733.975,12
CONVENIOS FEDERAIS	244.776,94	0,00	CONVENIOS FEDERAIS	687.080,82	0,00
TRANSFERENCIAS DOS SISTEMA UNICO DE SAÚDE-SUS	1.073.584,93	1.308.679,10	TRANSFERENCIAS DOS SISTEMA UNICO DE SAÚDE-SUS	1.197.530,80	1.060.882,11
TRANSFERENCIAS DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIAS SOCIAL-SUAS	235.705,84	159.529,66	TRANSFERENCIAS DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIAS SOCIAL-SUAS	259.364,93	202.384,07
FUNDEB	7.495.750,26	6.362.818,23	FUNDEB	7.448.078,70	5.927.331,23
CIDE	13.778,50	2.212,04	CIDE	105,61	21,87
OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE	985.769,60	291.736,24	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE	875.037,87	265.474,40
TRANSFERENCIAS DO SALARIO EDUCAÇÃO	333.616,79	275.255,25	TRANSFERENCIAS DO SALARIO EDUCAÇÃO	92.449,00	480.625,55
OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO/ESTADO	21.408,28	503.316,05	TRANSFERENCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/FES	128.984,93	0,00
TRANSFERENCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/FES	37.821,05	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	966.033,24	818.765,04
SAAE	71.483,70	0,00			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-2.753.873,13	2.738.421,90	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	966.033,24	818.765,04
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	966.033,24	818.765,04	REPASSE CONCEDIDO	966.033,24	818.765,04
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	966.033,24	818.765,04	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.503.778,19	2.344.791,83
REPASSE RECEBIDO	966.033,24	0,00	RESTOS A PAGAR (PAGOS)	1.747.971,31	798.880,97
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	0,00	818.765,04	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS	673.644,13	455.652,34
EXTRA-ORÇAMENTARIA	4.045.728,16	4.468.246,85	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	1.074.327,18	343.228,63
RESTOS A PAGAR (INSCRIÇÃO)	2.249.844,96	2.932.487,07	CONSIGNAÇÕES	1.445.511,16	1.545.910,86
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	858.910,75	1.791.562,59	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	6.722,64	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	1.390.934,21	1.140.924,48	INSS	830.404,93	0,00
CONSIGNAÇÕES	1.520.831,59	1.535.759,78	ISS	120,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	60.652,13	0,00	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	21.323,20	0,00
INSS	822.937,01	0,00	OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS	165,00	0,00
ISS	701,00	0,00	PENSÃO ALIMENTÍCIA	48.464,18	0,00
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	21.749,05	0,00	RETENÇÕES – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	538.311,21	0,00
OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS	1.026,02	0,00	VALORES RESTITUÍVEIS	0,00	1.545.910,86
PENSÃO ALIMENTÍCIA	50.228,79	0,00	CRÉDITOS À RECEBER	310.295,72	0,00
RETENÇÕES – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	563.537,59	0,00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	114.590,56	0,00
VALORES RESTITUÍVEIS	0,00	1.535.759,78	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	195.474,16	0,00
CRÉDITOS À RECEBER	275.051,61	0,00	MATERNIDADE PAGO		
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	111.495,68	0,00	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	231,00	0,00

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal
201.476.352-68

JORGE ALVES DA ROCHA
Secretario de Finanças
404.210.072-49

HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA
Contadora
439.378.022-15

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO					
Exercício de 2015	DEZEMBRO(31/12/2015)				
CONSOLIDADO					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	163.324,93	0,00	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE	12.451.955,25	0,00
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	231,00	0,00	CAIXA	8.770.387,95	0,00
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	10.973.244,14	0,00	CONTA ÚNICA	448.360,70	0,00
CAIXA	7.534.943,25	0,00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	3.233.206,60	0,00
CONTA ÚNICA	494.170,57	0,00	TOTAL	38.696.618,71	23.974.564,61
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	2.944.130,32	0,00			
TOTAL	38.696.618,71	32.264.761,64			

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal
201.476.352-68

JORGE ALVES DA ROCHA
Secretario de Finanças
404.210.072-49

HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA
Contadora
439.378.022-15

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:DADF465B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2015	DEZEMBRO(31/12/2015)				
CONSOLIDADO					
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	13.887.117,46	13.298.586,04	PASSIVO CIRCULANTE	1.834.853,19	1.630.829,29
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	12.451.955,25	10.973.244,14	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	718.572,58	855.333,19
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	12.451.955,25	10.973.244,14	PESSOAL A PAGAR	702.415,09	529.078,45
CAIXA	8.770.387,95	7.534.943,25	PESSOAL A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	702.415,09	529.078,45
CONTA ÚNICA	448.360,70	494.170,57	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	16.157,49	326.254,74
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	3.233.206,60	2.944.130,32	INSS A PAGAR	16.157,49	326.254,74
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	261.455,10	1.431.652,42	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	746.879,31	457.065,23
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	0,00	1.431.652,42			
IMPOSTOS	0,00	1.431.652,42	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	746.879,31	457.065,23
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	261.455,10	0,00	FORNECEDORES NACIONAIS	746.879,31	457.065,23
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	261.455,10	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	369.401,30	318.430,87
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	928.933,59	893.689,48	VALORES RESTITUÍVEIS	369.401,30	294.080,87
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	928.933,59	893.689,48	CONSIGNAÇÕES	368.540,28	294.080,87
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	497.379,56	497.379,56	OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS	861,02	0,00
OUTROS CRÉDITOS – FINANCEIROS	183.302,43	183.302,43	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	24.350,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	70.634,52	67.539,64	TERMO DE COMPROMISSO A PAGAR (F)]	0,00	24.350,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	177.617,08	145.467,85	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	701.318,08	612.814,70
ESTOQUES	244.773,52	0,00			
ALMOXARIFADO	244.773,52	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	701.318,08	612.814,70
MATERIAL DE CONSUMO	112.883,36	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	701.318,08	612.814,70
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	96.878,16	0,00	INSS A PAGAR	684.702,77	612.814,70
MATERIAL DE EXPEDIENTE	35.012,00	0,00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	16.615,31	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	16.916.810,69	12.909.053,27	TOTAL PASSIVO	2.536.171,27	2.243.643,99
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.431.652,42	0,00			
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	1.431.652,42	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.431.652,42	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
INVESTIMENTOS	0,00	48.958,58	PATRIMÔNIO LIQUIDO	28.267.756,88	23.963.995,32
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	0,00	48.958,58			
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	0,00	48.958,58	RESULTADOS ACUMULADOS	28.267.756,88	23.963.995,32
IMOBILIZADO	15.485.158,27	12.860.094,69			
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	28.267.756,88	23.963.995,32
BENS MÓVEIS	4.846.236,25	4.220.994,80			
BENS DE INFORMÁTICA	77.078,20	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	4.352.720,14	-9.216.868,18
VEÍCULOS	192.000,00	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.056.431,19	19.606.899,63
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	742.145,93	517.639,23	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-48.958,58	854.309,96
DEMAIS BENS MÓVEIS	3.835.012,12	3.703.355,57	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	4.907.564,13	818.765,04
BENS IMÓVEIS	10.638.922,02	8.639.099,89	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00	6.993.324,74
BENS DOMINICAIS	141.824,56	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00	4.907.564,13
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	218.659,59	0,00	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	28.267.756,88	23.963.995,32

BENS DE USO ESPECIAL	9.670.545,90	8.639.099,89	TOTAL	30.803.928,15	26.207.639,31
DEMAIS BENS IMÓVEIS	607.891,97	0,00			
TOTAL	30.803.928,15	26.207.639,31			

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO	13.380.888,84	11.866.933,62	PASSIVO FINANCEIRO (1.834.853,19)+ Restos não Processado(2.105.727,03)	3.940.580,22	4.323.189,12
ATIVO PERMANENTE	17.423.039,31	14.340.705,69	PASSIVO PERMANENTE	701.318,08	794.332,30
			SALDO PATRIMONIAL	26.162.029,85	21.090.117,89

ESPECIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO		
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior
COMPENSAÇÕES	0,00	0,00	COMPENSAÇÕES	327.873,52	6.375.538,70
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	327.873,52	6.375.538,70
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	327.873,52	6.375.538,70

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal
201.476.352-68

JORGE ALVES DA ROCHA
Secretario de Finanças
404.210.072-49

HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA
Contadora
439.378.022-15

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:9CDD0F2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAS

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS					
Exercício de 2015	DEZEMBRO(31/12/2015)				
CONSOLIDADO					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	435.700,64	389.549,70	PESSOAL E ENCARGOS	12.088.750,02	11.116.720,35
IMPOSTOS	435.700,64	389.549,70	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	10.154.153,42	8.921.237,48
CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.188,46	ENCARGOS PATRONAIS	1.838.574,51	1.855.969,38
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	2.188,46	BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00	2.447,50
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	71.583,70	58.268,20	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS – PESSOAL E ENCARGOS	96.022,09	337.065,99
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	71.583,70	58.268,20	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	5.707.361,14	6.216.356,91
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	323.392,95	179.036,60	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	3.504.542,51	4.255.672,89
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	323.392,95	179.036,60	SERVIÇOS	2.202.818,63	1.960.684,02
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	23.107.822,68	15.392.614,46	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	71.427,53	14.419,88
TRANSFERÊNCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	966.033,24	818.765,04	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	12.304,12	14.419,88
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	22.141.789,44	14.573.434,83	JUROS E ENCARGOS DE MORA	37,78	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	414,59	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	38.489,22	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	6.385,96	0,00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS – FINANCEIRAS	20.596,41	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	6.385,96	0,00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	1.018.596,52	849.760,04
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	601,54	0,00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	966.033,24	818.765,04
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	601,54	0,00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	30.995,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS	23.945.487,47	16.021.657,42	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	52.563,28	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)	0,00	2.795.227,84	TRIBUTARIAS	226.783,52	232.533,65
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	642,60
TOTAL	23.945.487,47	18.816.885,26	CONTRIBUIÇÕES	226.783,52	231.891,05
			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	479.848,60	387.094,43
			PREMIAÇÕES	43.661,60	10.294,00
			INCENTIVOS	436.187,00	362.100,00
			DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	14.700,43
			TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS	19.592.767,33	18.816.885,26
			RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)	4.352.720,14	0,00
			TOTAL	23.945.487,47	18.816.885,26

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal
201.476.352-68

JORGE ALVES DA ROCHA
Secretario de Finanças
404.210.072-49

HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA
Contadora
439.378.022-15

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS		
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	2.172.455,85	0,00
INVESTIMENTOS	2.172.455,85	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO	131.503,44	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	131.503,44	0,00

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal
201.476.352-68

JORGE ALVES DA ROCHA
Secretario de Finanças
404.210.072-49

HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA
Contadora
439.378.022-15

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:DBA4D3EB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2015 - ANEXO 12

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Exercício de 2015	DEZEMBRO(31/12/2015)			
CONSOLIDADO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	59.271.818,00	59.271.818,00	67.756.843,21	8.485.025,21
RECEITA TRIBUTARIA	1.677.000,00	1.677.000,00	2.361.230,55	684.230,55
Impostos	1.640.000,00	1.640.000,00	2.337.392,70	697.392,70
Taxas	37.000,00	37.000,00	23.837,85	-13.162,15
RECEITA DE CONTRIBUICOES	1.800.000,00	1.800.000,00	1.620.505,13	-179.494,87
Contribuicoes Sociais	1.800.000,00	1.800.000,00	1.620.505,13	-179.494,87
RECEITA PATRIMONIAL	363.800,00	363.800,00	1.054.029,73	690.229,73
Receitas de Valores Mobiliários	363.800,00	363.800,00	1.054.029,73	690.229,73
RECEITA DE SERVIÇOS	246.000,00	246.000,00	247.663,37	1.663,37
TRANSFERENCIAS CORRENTES	55.103.018,00	55.103.018,00	62.461.582,57	7.358.564,57
Transferências Intergovernamentais	55.103.018,00	55.103.018,00	61.017.499,57	5.914.481,57
Transferências do Exterior	0,00	0,00	232.083,00	232.083,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	1.212.000,00	1.212.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	82.000,00	82.000,00	11.831,86	-70.168,14
Multas e Juros de Mora	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
Indenizações e Restituições	60.000,00	60.000,00	2.425,21	-57.574,79
Receita da Dívida Ativa	21.000,00	21.000,00	9.330,59	-11.669,41
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	76,06	76,06
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	10.522.934,81	10.522.934,81
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	10.522.934,81	10.522.934,81
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	10.522.934,81	10.522.934,81
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	59.271.818,00	59.271.818,00	78.279.778,02	19.007.960,02
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	59.271.818,00	59.271.818,00	78.279.778,02	19.007.960,02
DÉFICIT (IV)			0,00	
TOTAL (V) = (III+IV)	59.271.818,00	59.271.818,00	78.279.778,02	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.867.643,05	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Superávit Financeiro		3.867.643,05	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

JOSE MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito
075.882.672-91

RAMON DE SOUZA LAVOR
Contador
CRC AM/ 011941/O-8

ALAN DANIEL LOPES PANTOJA
Secretário de Finanças
464.360.572-34

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	53.341.818,00	66.667.173,32	64.168.840,19	64.014.417,19	63.820.986,50	2.498.333,13
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.749.318,00	38.182.734,20	37.067.219,06	37.067.219,06	37.009.461,04	1.115.515,14
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.572.500,00	28.484.439,12	27.101.621,13	26.947.198,13	26.811.525,46	1.382.817,99
DESPESAS DE CAPITAL	3.056.000,00	13.734.151,62	12.586.838,60	10.356.945,43	10.350.146,93	1.147.313,02
INVESTIMENTOS	2.806.000,00	13.459.749,62	12.312.437,45	10.082.544,28	10.075.745,78	1.147.312,17
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	250.000,00	274.402,00	274.401,15	274.401,15	274.401,15	0,85
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.714.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	1.160.000,00	1.160.000,00	0,00	0,00	0,00	1.160.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	59.271.818,00	81.561.324,94	76.755.678,79	74.371.362,62	74.171.133,43	4.805.646,15
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)=(VI+VII)	59.271.818,00	81.561.324,94	76.755.678,79	74.371.362,62	74.171.133,43	4.805.646,15
SUPERÁVIT (IX)			1.524.099,23			
TOTAL (X)=(VIII + IX)	59.271.818,00	81.561.324,94	78.279.778,02	74.371.362,62	74.171.133,43	4.805.646,15

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)				
DESPESAS CORRENTES	491.649,29	154.423,00	411.857,19	411.857,19	79.792,10	154.423,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.331,74	0,00	6.313,64	6.313,64	8.018,10	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	477.317,55	154.423,00	405.543,55	405.543,55	71.774,00	154.423,00
DESPESAS DE CAPITAL	948.289,21	2.229.893,17	810.636,88	810.636,88	10.000,00	2.357.545,50
INVESTIMENTOS	948.289,21	2.229.893,17	810.636,88	810.636,88	10.000,00	2.357.545,50
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.439.938,50	2.384.316,17	1.222.494,07	1.222.494,07	89.792,10	2.511.968,50

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)			
DESPESAS CORRENTES	299.960,53	193.430,69	208.870,51	6.670,06	277.850,65
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	82.669,31	57.758,02	82.669,31	0,00	57.758,02
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	217.291,22	135.672,67	126.201,20	6.670,06	220.092,63
DESPESAS DE CAPITAL	212.496,75	6.798,50	209.020,15	1.418,60	8.856,50
INVESTIMENTOS	212.496,75	6.798,50	209.020,15	1.418,60	8.856,50
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	512.457,28	200.229,19	417.890,66	8.088,66	286.707,15

JOSE MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito
075.882.672-91

RAMON DE SOUZA LAVOR
Contador
CRC AM/ 011941/O-8

ALAN DANIEL LOPES PANTOJA
Secretário de Finanças
464.360.572-34

ANEXO A

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	900.000,00	900.000,00	774.090,93	-125.909,07
Receita de Contribuições	900.000,00	900.000,00	774.090,93	-125.909,07

ANEXO B

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.953.000,00	777.825,71	777.825,07	777.825,07	736.530,71	0,64
DESPESAS CORRENTES	1.953.000,00	777.825,71	777.825,07	777.825,07	736.530,71	0,64
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.953.000,00	777.825,71	777.825,07	777.825,07	736.530,71	0,64
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOSE MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito
075.882.672-91

RAMON DE SOUZA LAVOR
Contador
CRC AM/ 011941/O-8

ALAN DANIEL LOPES PANTOJA
Secretário de Finanças
464.360.572-34

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:8E7D5593

MUNICÍPIO DE BORBA
BALANÇO FINANCEIRO 2015 - ANEXO 13

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO					
Exercício de 2015	DEZEMBRO(31/12/2015)				
CONSOLIDADO					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	78.279.778,02	82.613.949,15	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	76.755.678,79	79.528.941,79
ORDINARIO	33.085.652,39	34.453.426,90		109.470,64	0,00
CONVENIOS ESTADUAIS	7.051.712,21	20.247.847,16	ORDINARIO	26.685.028,79	28.378.143,47
CONVENIOS FEDERAIS	4.275.085,03	1.200.489,57	CONVENIOS ESTADUAIS	7.373.829,97	19.586.040,88
TRANSFERENCIAS DOS SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS	10.456.251,49	9.251.185,31	CONVENIOS FEDERAIS	4.419.138,08	1.156.464,56
TRANSFERENCIAS DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL-SUAS	755.787,27	559.085,15	TRANSFERENCIAS DOS SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS	10.267.295,19	7.459.124,49
FUNDEB	23.067.311,03	20.379.876,81	TRANSFERENCIAS DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL-SUAS	741.047,56	676.308,40
CIDE	24.907,64	6.521,07	FUNDEB	23.138.220,84	20.295.276,93
OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE	2.299.353,28	1.013.737,53	CIDE	22.563,40	6.479,90
TRANSFERENCIAS DO SALARIO EDUCAÇÃO	1.002.502,60	882.510,49	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE	2.666.746,41	1.066.668,63
OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO/ESTADO	225.857,00	0,00	TRANSFERENCIAS DO SALARIO EDUCAÇÃO	1.048.516,84	904.434,53
TRANSFERENCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/FES	1.380.700,50	0,00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO/ESTADO	244.697,37	0,00
TRANSFERENCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEAS	105.975,29	0,00	TRANSFERENCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/FES	3.083,10	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-5.451.317,71	-5.380.730,84	TRANSFERENCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEAS	36.040,60	0,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	3.187.053,76	1.820.268,77	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	3.187.053,76	1.820.268,77
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	3.187.053,76	1.820.268,77	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	3.187.053,76	1.820.268,77
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUCAO ORÇAMENTÁRIA	330,00	0,00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUCAO ORÇAMENTÁRIA	330,00	0,00
REPASSE RECEBIDO	3.186.723,76	0,00	RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	1.052.641,24	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	0,00	1.820.268,77	REPASSE CONCEDIDO	2.134.082,52	1.820.268,77
EXTRA-ORÇAMENTARIA	7.786.334,20	7.155.412,17	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	5.991.638,26	6.234.978,27
RESTOS A PAGAR (INSCRIÇÃO)	2.584.545,36	1.222.714,73	RESTOS A PAGAR (PAGOS)	1.640.384,73	770.282,91
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	2.384.316,17	223.487,11	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS	1.222.494,07	531.204,49
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	200.229,19	999.227,62	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	417.890,66	239.078,42
CONSIGNAÇÕES	4.580.675,53	5.682.695,14	CONSIGNAÇÕES	3.570.162,88	5.015.050,08
ENCARGOS SOCIAIS – OUTRAS ENTIDADES	1.517.979,59	0,00	ENCARGOS SOCIAIS – OUTRAS ENTIDADES	1.175.760,29	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	83.503,58	1.165.597,48	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	82.211,51	1.159.734,09
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS	24.843,45	0,00	INSS	1.461.787,40	2.251.747,69
INSS	2.063.492,01	2.887.054,83	ISS	20.103,05	1.072.800,38
ISS	19.305,54	1.079.041,50	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	651.159,80	168.159,35
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	694.829,46	167.582,04	PENSÃO ALIMENTÍCIA	141.783,16	115.083,42

PENSÃO ALIMENTÍCIA	139.364,21	114.197,09	PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MEDICA	37.357,67	0,00
PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MEDICA	37.357,69	0,00			
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RETENÇÕES – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	248.231,31	RETENÇÕES – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	247.525,15
RETENÇÕES – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	0,00	20.990,89	CRÉDITOS À RECEBER	781.090,65	449.645,28
CRÉDITOS À RECEBER	621.113,31	250.002,30	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	220.602,05	200.909,74
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	123.867,39	107.221,65	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	26.926,66	41.106,75
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	19.666,80	17.183,63	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	533.561,94	207.628,79
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO – INTER OFSS – MUNICÍPIOS	0,00	118.846,75	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE	12.648.234,51	9.329.439,34
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	477.579,12	6.750,27	CAIXA	203.978,85	93.353,00
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	9.329.439,34	5.323.998,08	CONTA ÚNICA	696.044,70	1.116.981,57
CAIXA	93.353,00	9.485,97	CONTA ÚNICA – RPPS	1.441,08	0,00
CONTA ÚNICA	1.116.981,57	1.190.225,29	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	9.005.915,11	8.119.104,77
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	8.119.104,77	4.124.286,82	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA – RPPS	2.740.854,77	0,00
TOTAL	98.582.605,32	96.913.628,17	TOTAL	98.582.605,32	96.913.628,17

JOSE MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito
075.882.672-91

RAMON DE SOUZA LAVOR
Contador
CRC AM/ 011941/O-8

ALAN DANIEL LOPES PANTOJA
Secretário de Finanças
464.360.572-34

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:A860BD5A

MUNICÍPIO DE BORBA
BALANÇO PATRIMONIAL 2015 - ANEXO 14

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2015	DEZEMBRO(31/12/2015)				
CONSOLIDADO					
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	21.480.696,40	17.163.235,99	PASSIVO CIRCULANTE	4.220.724,01	3.930.683,43
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	9.907.379,74	9.329.439,34	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	109.459,77	558.202,26
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	9.907.379,74	9.329.439,34	PESSOAL A PAGAR	11.188,00	82.669,31
CAIXA	203.978,85	93.353,00	PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO	11.188,00	0,00
CONTA ÚNICA	696.044,70	1.116.981,57	PESSOAL A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	82.669,31
CONTA ÚNICA – RPPS	1.441,08	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	98.271,77	475.532,95
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	9.005.915,11	8.119.104,77	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F)	41.294,36	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	811.742,11	317.536,08	INSS A PAGAR	56.977,41	40.513,75
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	811.742,11	0,00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	0,00	435.019,20
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	811.742,11	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	208.463,62	429.487,97
DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	317.536,08			
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	0,00	317.536,08	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	208.463,62	429.487,97
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	7.671.631,38	7.511.654,04	FORNECEDORES NACIONAIS	208.463,62	429.487,97
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	7.671.631,38	7.511.654,04	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	20.185,51	0,00
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	6.591.591,50	6.535.608,68	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	20.185,51	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	873.751,78	777.017,12	PIS/PASEP A RECOLHER	20.185,51	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	206.288,10	199.028,24	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	3.882.615,11	2.942.993,20
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	2.740.854,77	0,00	VALORES RESTITUÍVEIS	3.882.315,11	2.942.693,20
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	2.740.854,77	0,00	CONSIGNAÇÕES	3.882.315,11	2.942.693,20
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA – RPPS	2.740.854,77	0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	300,00	300,00
ESTOQUES	349.088,40	4.606,53	DIARIAS A PAGAR (F)	300,00	300,00
ALMOXARIFADO	349.088,40	4.606,53			
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	148,30	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	22.617.320,31	1.341.015,05
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	0,00	372,50	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGA	1.932.895,23	1.341.015,05
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	345.435,60	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.932.895,23	1.341.015,05
MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.652,80	4.085,73	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	124.822,93	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	58.199.787,41	46.944.819,75	INSS A PAGAR	1.275.388,61	1.243.350,56
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	362.679,58	0,00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	532.683,69	97.664,49
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	362.679,58	0,00	PROVISÕES A LONGO PRAZO	20.684.425,08	0,00
DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	362.679,58	0,00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	20.684.425,08	0,00
IMOBILIZADO	57.837.107,83	46.944.819,75	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	20.684.425,08	0,00
BENS MÓVEIS	13.695.226,32	12.197.028,97			
BENS DE INFORMÁTICA	219.774,80	60.605,80	TOTAL PASSIVO	26.838.044,32	5.271.698,48

MÓVEIS E UTENSÍLIOS	825.554,30	243.790,85			
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	41.100,00	7.300,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
VEÍCULOS	1.114.317,50	934.117,50	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	845.570,93	563.972,98	PATRIMÔNIO LIQUIDO	52.842.439,49	58.836.357,26
DEMAIS BENS MÓVEIS	10.648.908,79	10.387.241,84	RESULTADOS ACUMULADOS	52.842.439,49	58.836.357,26
BENS IMÓVEIS	44.142.774,59	34.747.790,78			
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	7.944.369,30	266.888,21	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	52.842.439,49	58.836.357,26
INSTALAÇÕES	10.306,25	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-6.045.602,41	-27.683.599,34
BENS DE USO ESPECIAL	25.748.406,05	24.988.459,45	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	40.309.371,12	41.822.778,97
BENS DE USO COMUM DO POVO	10.426.500,55	9.492.443,12	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	51.684,64	-414.684,92
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
DEMAIS BENS IMÓVEIS	13.192,44	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	18.526.986,14	-2.656.904,64
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-893,08	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00	26.584.876,41
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS	-893,08	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00	21.183.890,78
TOTAL	79.680.483,81	64.108.055,74	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	52.842.439,49	58.836.357,26
			TOTAL	79.680.483,81	64.108.055,74
ATIVO FINANCEIRO	20.319.865,89	16.841.093,38	PASSIVO FINANCEIRO (4.169.022,26)+ Restos não Processado(2.511.968,50)	6.680.990,76	4.887.070,88
ATIVO PERMANENTE	59.360.617,92	47.266.962,36	PASSIVO PERMANENTE	22.669.022,06	1.816.548,00
			SALDO PATRIMONIAL	50.330.470,99	57.404.436,86
ESPECIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO		
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior
COMPENSAÇÕES	0,00	0,00	COMPENSAÇÕES	12.917.979,65	2.919.171,63
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	12.917.979,65	2.919.171,63
			TOTAL	12.917.979,65	2.919.171,63

JOSE MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito
075.882.672-91

RAMON DE SOUZA LAVOR
Contador
CRC AM/ 011941/O-8

ALAN DANIEL LOPES PANTOJA
Secretário de Finanças
464.360.572-34

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:C69F2AD1

MUNICÍPIO DE BORBA
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 2015 - ANEXO 15

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS					
Exercício de 2015	DEZEMBRO(31/12/2015)				
CONSOLIDADO					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.415.704,64	2.857.896,58	PESSOAL E ENCARGOS	36.544.579,69	30.917.234,33
IMPOSTOS	2.363.470,96	2.831.935,53	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	35.157.159,77	29.043.643,35
TAXAS	52.233,68	25.961,05	ENCARGOS PATRONAIS	1.325.856,37	1.723.343,54
CONTRIBUIÇÕES	1.620.505,13	1.736.842,76	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS – PESSOAL E ENCARGOS	61.563,55	150.247,44
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.620.505,13	1.673.205,92	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	528.953,01	521.397,39
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	6.490,48	APOSENTADORIAS E REFORMAS	285.327,03	278.651,08
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	57.146,36	PENSÕES	188.691,10	182.873,10
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	247.663,37	218.445,01	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	54.934,88	59.873,21
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	247.663,37	218.445,01	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	24.614.057,58	25.030.543,50
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	1.054.029,73	678.530,42	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	9.588.924,71	9.602.799,03
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.054.029,73	678.530,42	SERVIÇOS	15.024.239,79	15.427.744,47
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	76.983.313,25	79.143.066,89	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	893,08	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	3.187.053,76	2.051.153,57	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	493.435,77	1.064,10
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	73.564.176,49	55.830.319,78	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	306.439,20	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	20.294.028,84	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS – FINANCEIRAS	186.996,57	1.064,10
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	232.083,00	967.564,70	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	3.227.503,76	9.407.990,46
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	8.088,66	0,00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.187.053,76	9.249.492,46
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	8.088,66	0,00	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	450,00	48.120,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	11.412,45	58.243,59	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	40.000,00	110.378,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	11.412,45	58.243,59	TRIBUTARIAS	521.982,05	458.881,13
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS	82.340.717,23	84.693.025,25	CONTRIBUIÇÕES	521.982,05	458.881,13
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)	6.045.602,41	0,00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	22.455.807,78	922.064,60
			PREMIAÇÕES	103.084,00	232.506,00
TOTAL	88.386.319,64	84.693.025,25	INCENTIVOS	911.521,12	326.078,00
			VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	20.684.425,08	0,00
			DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	756.777,58	363.480,60

			TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS	88.386.319,64	67.259.175,51
			RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)	0,00	17.433.849,74
			TOTAL	88.386.319,64	84.693.025,25

JOSE MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito
075.882.672-91

RAMON DE SOUZA LAVOR
Contador
CRC AM/ 011941/O-8

ALAN DANIEL LOPES PANTOJA
Secretário de Finanças
464.360.572-34

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
Exercício de 2015	DEZEMBRO(31/12/2015)	
CONSOLIDADO		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS		
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	10.082.544,28	0,00
INVESTIMENTOS	10.082.544,28	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO	274.401,15	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	274.401,15	0,00

JOSE MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito
075.882.672-91

RAMON DE SOUZA LAVOR
Contador
CRC AM/ 011941/O-8

ALAN DANIEL LOPES PANTOJA
Secretário de Finanças
464.360.572-34

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:59BCA553

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE CAREIRO BALANÇO 2015 ANEXO 12

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Exercício de 2015 DEZEMBRO(31/12/2015) 1 of 2
CONSOLIDADO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	52.936.670,00	52.936.670,00	51.506.079,05	-1.430.590,95
RECEITA TRIBUTARIA	1.767.000,00	1.767.000,00	1.845.609,94	78.609,94
Impostos	1.547.000,00	1.547.000,00	1.757.121,72	210.121,72
Taxas	220.000,00	220.000,00	88.488,22	-131.511,78
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00	0,00	257.239,81	257.239,81
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	257.239,81	257.239,81
RECEITA PATRIMONIAL	40.000,00	40.000,00	275.379,92	235.379,92
Receitas de Valores Mobiliários	40.000,00	40.000,00	275.379,92	235.379,92
RECEITA AGROPECUARIA	3.000,00	3.000,00	421,45	-2.578,55
Receita da Produção Animal e Derivados	3.000,00	3.000,00	421,45	-2.578,55
RECEITA DE SERVIÇOS	278.000,00	278.000,00	212.525,54	-65.474,46
TRANSFERENCIAS CORRENTES	50.845.670,00	50.845.670,00	48.912.126,15	-1.933.543,85
Transferências Intergovernamentais	47.929.770,00	47.929.770,00	48.712.126,15	782.356,15
Transferências de Convênios	2.915.900,00	2.915.900,00	200.000,00	-2.715.900,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.000,00	3.000,00	2.776,24	-223,76
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	2.733,92	2.733,92
Receitas Correntes Diversas	3.000,00	3.000,00	42,32	-2.957,68
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	12.018.705,25	12.018.705,25
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	174.100,00	174.100,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	174.100,00	174.100,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	11.844.605,25	11.844.605,25
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	689.000,00	689.000,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	11.155.605,25	11.155.605,25
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	52.936.670,00	52.936.670,00	63.524.784,30	10.588.114,30
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0 , 00

Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0 , 00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0 , 00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0 , 00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0 , 00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0 , 00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0 , 00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	52.936.670,00	52.936.670,00	63.524.784,30	10.588.114,30
DÉFICIT (IV)			0 , 00	
TOTAL (V) = (III+IV)	52.936.670,00	52.936.670,00	63.524.784,30	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.582.924,66	0 , 00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0 , 00	
Superávit Financeiro		1.582.924,66	0 , 00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0 , 00	

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal
314.849.722-87

ALDO ALVES DE ALENCAR
Secretário de Finanças
778.010.752-34

EDNA ANGELO DE CASTRO
Contador
230.730.472-04

MUNICÍPIO DE CAREIRO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Exercício de 2015 DEZEMBRO(31/12/2015) 2 of 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	48.202.870,00	53.368.929,03	46.510.188,05	46.443.148,89	46.269.520,65	6.858.740,98
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.827.900,00	30.490.185,00	28.740.403,93	28.740.064,41	28.734.652,21	1.749.781,07
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	50.000,00	85.000,00	78.226,05	78.226,05	78.226,05	6.773,95
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.324.970,00	22.793.744,03	17.691.558,07	17.624.858,43	17.456.642,39	5.102.185,96
DESPESAS DE CAPITAL	3.840.100,00	10.028.406,42	8.386.253,48	8.310.131,98	8.294.768,98	1.642.152,94
INVESTIMENTOS	3.340.100,00	8.989.576,42	7.347.518,13	7.271.396,63	7.256.033,63	1.642.058,29
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0 , 00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.000,00	1.038.830,00	1.038.735,35	1.038.735,35	1.038.735,35	94 , 65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	893.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0 , 00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0 , 00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	52.936.670,00	63.397.335,45	54.896.441,53	54.753.280,87	54.564.289,63	8.500.893,92
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0 , 00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0 , 00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0 , 00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0 , 00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0 , 00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0 , 00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0 , 00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)=(VI+VII)	52.936.670,00	63.397.335,45	54.896.441,53	54.753.280,87	54.564.289,63	8.500.893,92
SUPERÁVIT (IX)			8.628.342,77			
TOTAL (X)=(VIII + IX)	52.936.670,00	63.397.335,45	63.524.784,30	54.753.280,87	54.564.289,63	8.500.893,92

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	1.992,00	263.992,87	200.147,40	199.247,40	65.837,47	900,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0 , 00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0 , 00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.992,00	263.992,87	200.147,40	199.247,40	65.837,47	900,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	2.306.698,50	1.271.560,50	1.271.560,50	194.995,73	840.142,27
INVESTIMENTOS	0,00	2.306.698,50	1.271.560,50	1.271.560,50	194.995,73	840.142,27
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0 , 00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0 , 00
TOTAL	1.992,00	2.570.691,37	1.471.707,90	1.470.807,90	260.833,20	841.042,27

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	221.965,40	281.448,04	304.265,14	21.089,07	178.059,23
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	128.465,04	6.468,32	0,00	7.852,33	127.081,03
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0 , 00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	93.500,36	274.979,72	304.265,14	13.236,74	50.978,20
DESPESAS DE CAPITAL	13.004,47	0,00	0,00	5.704,47	7.300,00
INVESTIMENTOS	13.004,47	0,00	0,00	5.704,47	7.300,00

INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0 , 00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0 , 00
TOTAL	234.969,87	281.448,04	304.265,14	26.793,54	185.359,23

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal
314.849.722-87

ALDO ALVES DE ALENCAR
Secretário de Finanças
778.010.752-34

EDNA ANGELO DE CASTRO
Contador
230.730.472-04

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:BF4AC16C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL PR Nº 009/2016/SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL PR Nº 009/2016/SRP
RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PR Nº 009/2016/SRP PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; **ESPECIE:** Ata de Registro de Preços resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial PR Nº 009/2016/SRP, realizado em 18/02/2016 no horário de 09:00h; **PARTES:** Prefeitura Municipal do Careiro/AM, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e as empresas 1) V. M. DOS S. GUIMARÃES, CNPJ N° 84.494.913/0001-00, com o valor global de R$ 62.337,20 (sessenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos); 2) Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68, com o valor global de R$ 596.142,00 (quinhentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e dois reais); conforme demonstra na planilha abaixo. **OBJETO:** Registro de preço para aquisição de equipamentos de informática e aparelhos de ar condicionados, tipo split e acj, para atender as necessidades da prefeitura de Careiro/AM; Valor global dos itens registrados é de R$ 658.479,20 (seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Empresa Vencedora	Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca/ procedência	Licitado	
						Unit.	Total
V. M. DOS S. GUIMARÃES, CNPJ N° 84.494.913/0001-00	1	20	un	Cabo de áudio para computador P2 x RCA, 1 metro de comprimento	LEADER	16,50	330,00
V. M. DOS S. GUIMARÃES, CNPJ N° 84.494.913/0001-00	2	50	un	Cabo de impressora USB com 1,8 metros	H SUNAMI	13,60	680,00
V. M. DOS S. GUIMARÃES, CNPJ N° 84.494.913/0001-00	3	10	un	Cabo extensão com 4 entradas USB	VK	26,32	263,20
V. M. DOS S. GUIMARÃES, CNPJ N° 84.494.913/0001-00	4	10	un	Mochila para notebook	MULT LASER	89,80	898,00
V. M. DOS S. GUIMARÃES, CNPJ N° 84.494.913/0001-00	5	100	un	Mouse optico, entrada USB, modelo padrão Microsoft, compatível com Mac G3 e G4	MULT LASER	34,90	3.490,00
V. M. DOS S. GUIMARÃES, CNPJ N° 84.494.913/0001-00	6	35	un	Pendrive 16GB	MULT LASER	48,20	1.687,00
V. M. DOS S. GUIMARÃES, CNPJ N° 84.494.913/0001-00	7	60	un	Pendrive 8GB	MULT LASER	26,00	1.560,00
V. M. DOS S. GUIMARÃES, CNPJ N° 84.494.913/0001-00	8	30	un	Roteador Wireless - 150mbps, 4 portas, antena d 5dbi + WPS	TP LINK	122,00	3.660,00
V. M. DOS S. GUIMARÃES, CNPJ N° 84.494.913/0001-00	9	30	UND	WEBCAM resolução minima de 2,8 mega pixel,lentes F 2,8 ou superior velocidade disparador automatica,distancia foco 10 com ao infinito.desejavel ajuste manual com botões na propria câmera,controle de esposição à luz configurável para modo automático ou manual,formato do arquivo JPEG-AVI-WAV,Interfase USB 2.0, até 30 frames por segundo,base flexivel,botão para captura da imagem,compativel com windows 7 ou 8,ativel compativel com componentes ezvidcap 60 utilizado em programa visual basic 6.0, extensão para cabo USB	H SUNAMI	55,70	1.671,00
V. M. DOS S. GUIMARÃES, CNPJ N° 84.494.913/0001-00	10	20	UND	HD externo de 1 terabyte	SAMSUNG	389,00	7.780,00
V. M. DOS S. GUIMARÃES, CNPJ N° 84.494.913/0001-00	11	30	UND	HD interno de 500 GB para computador de mesa PC	WD	284,00	8.520,00
V. M. DOS S. GUIMARÃES, CNPJ N° 84.494.913/0001-00	12	50	UND	Pente de memória de 02 a 04 GB para Computador de mesa PC	KINGSTON	159,80	7.990,00
V. M. DOS S. GUIMARÃES, CNPJ N° 84.494.913/0001-00	13	8	KIT	Jogo de Câmeras e Monitores de Segurança	INTELBRAS	2.976,00	23.808,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ N° 02.425.219/0001-68	14	20	Unid	Impressora Multifuncional Tanque de tinta. Funções Copiadora, Scanner, Impressora. Conectividade USB 2.0. Velocidade de impressão: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores. Resolução de impressão: 5760 x 1440 dpi. Copiadora tipo colorida. Velocidade 33 ppm em preto e 15 ppm em cores. Resolução 5760 x 1440 dpi. Scanner velocidade 2.4 ms/linha (mono), 9.5 ms/linha (cor) Resolução 1200 x 2400 dpi. Manuseio de papel - papel suportado A4, A5, A6, B5, 10x15cm (4x6pol.), 13x18cm (5x7pol.), 9x13cm (3.5x5pol.), Carta (8 1/2x11pol.), Oficio (8 1/2x14pol.), Meia Carta (5 1/2x8 1/2pol.), 13x20cm (5x8pol.), 20x25cm (8x10pol.), 16:9 wide, 100x148 mm Envelopes: #10 (4 1/8x9 1/2pol.), DL (110x220mm), C6 (114x162mm). Alimentação Bivolt. Garantia de 01 ano (3 meses de garantia legal e mais 9 meses de garantia especial concedida pelo fabricante).	HP	946,50	18.930,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ N° 02.425.219/0001-68	15	10	Unid	Computador com Processador AMD FX 4300 Quad Core, 4GB de Memória, 320 GB de HD, Gravador de DVD + Monitor LED 21,5" – AOC, procedência nacional, garantia mínima de 01 ano.	INTEL	2.695,00	26.950,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ N° 02.425.219/0001-68	16	8	Unid	Computador completo core i3, HD 500 GB, sata 2, memória de 4 GB, monitor de LED de 21,5", Gravador de CD/DVD, sistema operacional Windows 8.	INTEL	2.195,00	17.560,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ N° 02.425.219/0001-68	17	4	Unid	Cpu processador core i7, HD 1 TB, 4 GB memória, placa mãe asus pci express, gravador de dvd, placa de video gforce 512mb, procedência nacional, garantia mínima de 01 ano.	INTEL	4.080,00	16.320,00

Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68	18	2	Unid	Disco rígido ext 640 GB USB 2.5, procedência nacional, garantia mínima de 01 ano.	SEAGATE	1.620,00	3.240,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68	19	10	Unid	Estabilizador 1000va Bivolt – Voltagem: Bivolt, Potência de Saída: de 600VA a 1000VA, Tensão Nominal de Saída: 115~, quantidade de tomadas: Número de Tomadas,: Tensão Nominal de Entrada: 115/127/220., garantia mínima de 01 ano.	SMS	400,00	4.000,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68	20	5	Unid	Impressora imp+scan+copiadora+fax, procedência nacional, garantia mínima de 01 ano.	HP	680,00	3.400,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68	21	5	Unid	Impressora laser - resolução máxima de impressão: 600 x 600 dpi, velocidade máxima impressão em cores: 8 pág/min, velocidade máxima impressão em preto: 12 pág/min, ciclo de trabalho: 15000 pág/mês, garantia mínima de 01 ano.	HP	800,00	4.000,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68	22	6	Unid	Monitor lcd 18,5" aoc, ou similar, procedência nacional, garantia mínima de 01 ano.	AOC	780,00	4.680,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68	23	2	Unid	Nobreak 3200va Mono 220v - Comunicação Inteligente: padrões RS-232 e USB (acompanha cabo USB tipo A-B). Microprocessador: RISC/FLASH de alta velocidade. Tensão: Monovolt 220V (modelo 3,2 kVA). Tomadas: 10 tomadas padrão NBR 14136. Autoteste: Ao ser ligado, realiza teste dos circuitos internos e baterias. Leds: 2 Leds que indicam modo de operação do nobreak. Conector: Tipo engate rápido para expansão de autonomia, garantia: 01 ano.	SMS	4.970,00	9.940,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68	24	10	Unid	Nobreak 700 Monovolt 115 - c/ bateria interna - 27916 – SMS, Tensão Nominal de Saída: 115v, Número de Tomadas: 05, Tensão Nominal de Entrada: 115/127V, Frequencia de Entrada: 60Hz, garantia 01 ano.	SMS	530,00	5.300,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68	25	5	Unid	Notebook core i3, processador 1.6Ghz, memória RAM 4 GB, rede e modem, conexão bluetooth, 10/100/1000 integrada, wireless, Hd 500gb, tela de led 14.1" c/ no 03 entrada USB. procedência nacional, garantia mínima de 01 ano.	ACER	2.970,00	14.850,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68	26	4	Unid	Notebook core i3, processador 1.7Ghz, memória RAM 4 GB, rede e modem, DVDRW, conexão bluetooth, 10/100/1000 integrada, wireless, Hd 500gb, tela de led 16.6" c/ no 03 entrada USB. procedência nacional, garantia mínima de 01 ano.	ACER	3.050,00	12.200,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68	27	3	Unid	Notebook core i5, processador 2.5Ghz, memória RAM 4 GB, rede e modem, DVDRW, conexão bluetooth, 10/100/1000 integrada, wireless, Hd 500gb, tela de led 16.6" c/ no 03 entrada USB. procedência nacional, garantia mínima de 01 ano.	ACER	3.350,00	10.050,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68	28	8	Unid	Projetor Multimídia, Resolução SVGA 800 x 600, 2600 Lúmens, USB, Tipo de LCD: LCD TFT de polisilício 3 LCD, Brilho: 2000 Lúmens, Resolução Máxima: 800 X 600, Reprodução de Cor: 24 bit, 16.7 milhões de cores, Outras Características: Desligamento Rápido, Início rápido, ,Barra e Senha de Segurança. Acompanha maleta, Alto Falante 2w, garantia mínima de 01 ano.	EPSON	2.750,00	22.000,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68	29	20	Unid	Roteador 3G Wireless N 300M 1xUSB TL-MR3420 - TP-Link, garantia mínima de 01 ano.	TP LINK	230,00	4.600,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68	30	20	Unid	Switch 8 portas DES-1008A - Fast-Ethernet 10/100Mbps - D-Link	D LINK	140,00	2.800,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68	31	8	Unid	Tela p/ projetor klipx kps- 503 screen 120" automática c/ controle remoto, procedência nacional, garantia mínima de 01 ano.	KLIPS	930,00	7.440,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68	32	20	Unid.	Ar condicionado tipo split, 7.500 BTU's, incluindo condensador, alimentação 220volts, controle remoto de temperatura e velocidade, com filtro de ar, cor branca, garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação, _.	SPRINGER	1.350,00	27.000,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68	33	25	Unid.	Ar condicionado tipo split, 9.000 BTU's, incluindo condensador, alimentação 220volts, controle remoto de temperatura e velocidade, com filtro de ar, cor branca, garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação, _.	SPRINGER	1.650,00	41.250,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68	34	20	Unid.	Ar condicionado tipo split, 12.000 BTU's, incluindo condensador, alimentação 220volts, controle remoto de temperatura e velocidade, com filtro de ar, cor branca, garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação, _.	SPRINGER	1.850,00	37.000,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68	35	15	Unid.	Ar condicionado tipo split, 18.000 BTU's, incluindo condensador, alimentação 220volts, controle remoto de temperatura e velocidade, com filtro de ar, cor branca, garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação, _.	SPRINGER	2.970,00	44.550,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68	36	8	Unid.	Ar condicionado tipo split, 24.000 BTU's, incluindo condensador, alimentação 220volts, controle remoto de temperatura e velocidade, com filtro de ar, cor branca, garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação, _.	SPRINGER	3.929,00	31.432,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68	37	6	Unid.	Ar condicionado tipo split, 30.000 BTU's, incluindo condensador, alimentação 220volts, controle remoto de temperatura e velocidade, com filtro de ar, cor branca, garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação, _.	SPRINGER	5.300,00	31.800,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68	38	4	Unid.	Ar condicionado tipo Split, 36.000 BTU's, incluindo condensador, alimentação 220volts, controle remoto de temperatura e velocidade, com filtro de ar, cor branca, garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação, _.	SPRINGER	7.450,00	29.800,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68	39	3	Unid.	Ar condicionado tipo Split, 48.000 BTU's, incluindo condensador, alimentação 220volts, controle remoto de temperatura e velocidade, com filtro de ar, cor branca, garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação, _.	SPRINGER	9.980,00	29.940,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68	40	2	Unid.	Ar condicionado tipo Split, 58.000 BTU's, incluindo condensador, alimentação 220volts, controle remoto de temperatura e velocidade, com filtro de ar, cor branca, garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação, _.	SPRINGER	10.450,00	20.900,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68	41	20	Unid.	Ar condicionado de janela (ACJ), capacidade 7.500 BTUs, 110 V, baixo nível de ruído, dotado de compressor rotativo, termostato para selecionar a temperatura do ambiente, filtro de ar de fácil remoção para limpeza, gabinete e chassis com tratamento anti-corrosivo, cor branca, garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação, _.	CONSUL	1.280,00	25.600,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68	42	20	Unid.	Ar condicionado de janela (ACJ), capacidade 10.000 BTUs, 110 V, baixo nível de ruído, dotado de compressor rotativo, termostato para selecionar a temperatura do ambiente, filtro de ar de fácil remoção para limpeza, gabinete e chassis com tratamento anti-corrosivo, cor branca, garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação, _.	SPRINGER	1.600,00	32.000,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68	43	15	Unid.	Ar condicionado de janela (ACJ), capacidade 12.000 BTUs, 110 V, baixo nível de ruído, dotado de compressor rotativo, termostato para selecionar a temperatura do ambiente, filtro de ar de fácil remoção para limpeza, gabinete e chassis com tratamento anti-corrosivo, cor branca, garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação, _.	SPRINGER	1.870,00	28.050,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68	44	5	Unid.	Ar condicionado de janela (ACJ), capacidade 18.000 BTUs, 110/220 V, baixo nível de ruído, dotado de compressor rotativo, termostato para selecionar a temperatura do ambiente, filtro de ar de fácil remoção para limpeza, gabinete e chassis com tratamento anti-corrosivo, cor branca, garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação, _.	SPRINGER	2.800,00	14.000,00
Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68	45	4	Unid.	Ar condicionado de janela (ACJ), capacidade 21.000 BTUs, 220 V, baixo nível de ruído, dotado de compressor rotativo, termostato para selecionar a temperatura do ambiente, filtro de ar de fácil remoção para limpeza, gabinete e chassis com tratamento anti-corrosivo, cor branca, garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação, _.	SPRINGER	3.640,00	14.560,00

Careiro/AM, 31 de março de 2016.

JOÃO SOCORRO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário M. de Administração e Planejamento
Port. Nº 050/16, de 13/01/16
Órgão Gestor do Registro de Preços

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito do Município de Careiro/AM

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:F5D000E2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA,** com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.241.980/0001-75, a seguir denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA,** inscrito no CNPJ sob o nº 13.639.469/0001-17 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** inscrito no CNPJ sob o nº 15.153.212/0001-86, por seus representantes legais ao final assinados, e o fornecedor beneficiário ao fim qualificado, a seguir denominado FORNECEDOR, vencedor do Pregão Presencial nº 003/2016, por seu representante legal ao final assinado, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da referida licitação, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. FUNDAMENTO LEGAL
1.1 A presente Ata decorre do Processo Administrativo de Licitação PR nº 003/2016, na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2016, cujo Edital e seus Anexos passam a integrá-la para todos os efeitos independente de transcrição e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normativos pertinentes, estando vinculada ainda à(s) ata(s) da(s)sessão(ões) pública(s) do Pregão e à proposta do FORNECEDOR.

OBJETO
O objeto da presente Ata é o registro do menor preço unitário ofertado para aquisição eventual dos produtos pertinentes ao Termo de referência do Edital de Pregão Presencial nº 003/2016, registrando-se para o item as quantidades e marca indicada na proposta de preço, incluída a planilha de composição de preços, vencedora para os referidos ITENS, apresentada pelo FORNECEDOR em 23/03/2016, a qual passa a fazer parte integrante desta Ata, independente da anexação outra inscrição.
A presente Ata não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a adquirir os produtos nas quantidades estimadas e registradas.

PRAZO:
O prazo de validade da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

PREÇO
Para os efeitos desta Ata, registra-se o valor unitário descritos no quadro abaixo:

COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO MM LTDA POSTO MM					
18.336.450/0001-15					
End.: Avenida Armindo Auzier, nº 1882 – Santo Antônio					
ITACOATIARA/AM					
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DISCRIMINAÇÃO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
01	800.000	L	ÓLEO DIESEL S10	3,83	3.064.000,00
			VALOR TOTAL R$.....		**3.064.000,00**

O ÓRGÃO GERENCIADOR não pagará nenhum outro valor além do preço registrado, no qual deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários ao fornecimento ou quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR quaisquer custos adicionais.
FORNECIMENTO
Os combustíveis deverão ser fornecidos mediante requisição própria emitida pelo ORGÃO GERENCIADOR, feita em 02 (duas) vias, assinada pelo responsável pelo ORGÃO GERENCIADOR, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade e tipo de combustível, nome do condutor do veículo, nome e assinatura do empregado do ORGÃO GERENCIADOR autorizado a efetuar a requisição.
A cada abastecimento, a contratada emitirá o cupom fiscal correspondente e anotará o seu número de série em campo próprio das duas vias da respectiva requisição.
Após preencher e assinar as requisições no ato do abastecimento e/ou fornecimento, o empregado da contratada reterá uma via e entregará a outra via aos cuidados do condutor do veículo.
Quando do faturamento, a contratada encaminhará ao ORGÃO GERENCIADOR suas vias das requisições juntamente com as notas fiscais correspondentes.
RECEBIMENTO
Os produtos serão recebidos definitivamente, de forma parcelada, toda vez que ocorrer o abastecimento dos veículos a serviço do ORGÃO GERENCIADOR, verificando-se sempre a conformidade do objeto com as especificações constantes do Edital e a proposta.
O ORGÃO GERENCIADOR rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
LOCAL DO FORNECIMENTO
O FORNECEDOR registrado deverá fornecer os combustíveis em seu próprio estabelecimento, mediante requisição que será fornecida pelo ORGÃO GERENCIADOR.
O FORNECEDOR deverá manter atendimento diário, no mínimo das 6h (seis horas) às 22h (vinte e duas horas), todos os dias da semana, inclusive feriados.
FORMA DE PAGAMENTOS
Os pagamentos deverão ser efetuados em até 60 (sessenta) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal, após conferência e aprovação do ÓRGÃO GERENCIADOR.
Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.

Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR do documento corrigido
Os pagamentos poderão ser efetuados via depósito em conta corrente da contratada ou mediante emissão de cheques bancários.
Estão incluídos no preço todos os custos, diretos e indiretos, lucros e ônus decorrentes do objeto contratado, tais como tributos, contribuições fiscais, encargos de qualquer natureza, taxas, fretes, custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do ajuste, e correrão por conta da empresa contratada, não cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR quaisquer custos adicionais.
A empresa contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais/faturas ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção decerto(s) tributo(s).
Em hipótese alguma ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Além das demais obrigações previstas nos normativos pertinentes, nesta Ata, bem como no Edital e seus anexos, compete:
Ao ÓRGÃO GERENCIADOR:
(a) Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que o preço registrado permanece compatível com o praticado no mercado;
(b) Verificar durante a vigência da presente Ata a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
(c) Notificar ao FORNECEDOR beneficiário da presente Ata qualquer irregularidade ocorrida na sua vigência;
(d) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente Ata;
(e) Expedir as ordens de fornecimento, e quando necessário, disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto;
(f) Fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido, notificando ao FORNECEDOR as irregularidades encontradas;
(g) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do FORNECEDOR, informações adicionais, esclarecimentos de dúvidas e orientações em todos os casos omissos, se ocorrerem;
(h) Efetuar os pagamentos devidos na forma estipulada nesta Ata;
AO FORNECEDOR:
(a) Fornecer o objeto da presente Ata, em conformidade com o Edital que a gerou;
(b) Cumprir todas as exigências mínimas do Edital, e entregar os produtos novos, ainda sem uso, atendendo as condições e quantidades estipuladas na ordem de fornecimento;
(c) Arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento, bem como tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o objeto adjudicado;
(d) Cumprir a garantia bem como as obrigações que dela decorrerem;
(e) Substituir, às suas expensas, na totalidade ou em parte, nos prazos estabelecidos nesta Ata, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
(f) Manter, durante toda a vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a originou;
(g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
(h) Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
(i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
(j) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento, dos produtos.
Ao ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE (CARONA):
(a) Nomear um gestor para acompanhamento da Ata de Registro de Preços e da ordem de fornecimento;
(b) Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens, conforme previsto no artigo 7° do Decreto 44. 787/2008.

VEDAÇÕES
É vedado ao FORNECEDOR:
Caucionar ou utilizar esta Ata para qualquer operação financeira;
Transferir ou ceder a terceiros o(s) fornecimento(s) objeto desta Ata, ainda que parcialmente.
Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 8.1.2, a critério exclusivo do ÓRGÃO GERENCIADOR, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do FORNECEDOR.
INADIMPLEMENTO
Serão considerados inadimplentes:
O FORNECEDOR, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento sem motivo justificado;
O ÓRGÃO GERENCIADOR, se, por motivos alheios, der causa à inadimplência do FORNECEDOR, obrigando-se ao pagamento proporcional das mercadorias efetivamente entregues, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração ou novação deste instrumento, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.
PENALIDADES
O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da contratação, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Itacoatiara, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e demais cominações legais.
Em face da inobservância das normas contidas na Ata de Registro de Preços, especialmente do subitem 5.1.2., bem como no Edital de Pregão Presencial nº 003/2014, de que não advenham comprovados prejuízos ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou que não corresponda a reincidência renitente, poderá ser aplicada a pena de advertência.
12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando do descumprimento do objeto da presente ata ou das obrigações acessórias:
I. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do fornecimento, quando ocorrer execução insatisfatória, tais como atrasos, omissões e outras falhas;
II. Multa de até 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor do fornecimento, caso o mesmo não seja realizado;

III. Multa de até 9% (nove por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços, na hipótese do FORNECEDOR, injustificadamente, alegar indisponibilidade do objeto registrado, desistir do fornecimento ou der causa à sua exclusão da Ata de Registro de Preços.

Caso persistam as irregularidades de que tratam os inciso I e II, o FORNECEDOR poderá ser excluído da Ata.

O ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas.

As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo ORGÃO GERENCIADOR. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo ORGÃOGERENCIADOR ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo ORGÃO GERENCIADOR.

O pagamento de multas e/ou cumprimento de penalidades previstas nesta Ata não eximem o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao ORGÃO GERENCIADOR por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

RESCISÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO E/OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ordem de fornecimento e/ou a Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser rescindida(s):

Unilateralmente, pelo ORGÃO GERENCIADOR:

Na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93; e

Consensualmente, na forma do artigo 79, II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada do ORGÃO GERENCIADOR, para o caso da rescisão da Ata de Registro de Preços; ou com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, mediante aviso por escrito, para o cancelamento da Ordem de Fornecimento.

Em caso de rescisão sem culpa do FORNECEDOR, a ele serão devidos os valores correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos.

FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO

Caberá ao ORGAO GERENCIADOR, nomear um GESTOR para fiscalizar o objeto da Ata de Registro de Preços, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contidas na Ata.

O GESTOR, além de outras obrigações constantes da Lei e da Ata de Registro de Preços, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

A fiscalização atuará durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com a legislação pertinente.

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do fornecedor pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderão utilizar-se desta Ata outros Órgãos da Administração Municipal que porventura se interessarem na adesão na condição de caronas, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços, mediante assinatura de Termo de Adesão.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional (carona), desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais (de caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na Ata de Registro de Preços.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº003/2016, independente de transcrição.

FORO

As partes signatárias deste documento elegem o Foro da Comarca de Itacoatiara/AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por elas suscitadas.

DISPOSIÇÃO FINAL

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 003/2016, a Ata da sessão pública do Pregão e a Proposta do FORNECEDOR e/ou FORNECEDORES REGISTRADOS para o objeto, no Pregão mencionado.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços que, depois de lida e achada de acordo, é assinada pelas partes signatárias e pelas testemunhas abaixo, dela sendo extraídas 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito.

Itacoatiara/AM, 01 de abril de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal
Itacoatiara/AM

Comércio de Derivados de Petróleo MM LTDA.
SR. ERMELSON DOS SANTOS FERREIRA
Representante Legal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:9E762F20

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
BALANÇO 2015

BALANÇO 2015				
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Exercício de 2015	DEZEMBRO(31/12/2015)			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS				
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
Receitas Correntes	116.655.464,00	116.655.464,00	104.695.703,46	-11.959.760,54
Receita Tributaria	5.459.815,00	5.459.815,00	4.077.610,18	-1.382.204,82
Impostos	5.153.413,00	5.153.413,00	3.884.368,40	-1.269.044,60
Taxas	306.402,00	306.402,00	193.241,78	-113.160,22
Receita de Contribuicoes	6.821.438,00	6.821.438,00	614.629,53	-6.206.808,47
Contribuicoes Sociais	6.500.000,00	6.500.000,00	297.489,98	-6.202.510,02
Contribuições p/ Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	6.500.000,00	6.500.000,00	297.489,98	-6.202.510,02
Contribuição Patronal p/ o Regime Próprio de Previdência - PREV.SOCIA	3.500.000,00	3.500.000,00	0	-3.500.000,00
Contribuição do Servidor Ativo p/ Regime Próprio de Previdência - PRE	2.500.000,00	2.500.000,00	297.489,98	-2.202.510,02
Cont.Previd. para Amortizacao do Deficit Aturial - FPSM - PREV.SOCIAL	500.000,00	500.000,00	0	-500.000,00
Contribuicoes Economicas	321.438,00	321.438,00	317.139,55	-4.298,45
Contribuicao p/ o Custeio do Servico de Iluminacao Publica - RECURSOS	321.438,00	321.438,00	317.139,55	-4.298,45
Receita Patrimonial	994.810,00	994.810,00	1.214.784,27	219.974,27
Receitas de Valores Mobiliarios	989.167,00	989.167,00	1.195.459,27	206.292,27
Outras Receitas Patrimoniais	5.643,00	5.643,00	19.325,00	13.682,00
Demais Receitas Patrimoniais - RECURSOS PROPRIOS	5.643,00	5.643,00	19.325,00	13.682,00
Receita de Servicos	1.529.303,00	1.529.303,00	1.085.519,59	-443.783,41
Servicos Administrativos	44.254,00	44.254,00	41.792,49	-2.461,51
Outros Servicos Administrativos - RECURSOS PROPRIOS	44.254,00	44.254,00	41.792,49	-2.461,51
Serv. de Captação/Adução/Trat/Res.eDist. de Água - SAAE / MUNICIPIO	1.236.757,00	1.236.757,00	1.009.909,28	-226.847,72
Servicos de Religamento de Agua - SAAE / MUNICIPIO	185.592,00	185.592,00	19.386,17	-166.205,83
Outros Servicos	62.700,00	62.700,00	14.431,65	-48.268,35
Demais Serviços - SAAE / MUNICIPIO	62.700,00	62.700,00	14.431,65	-48.268,35
Transferencias Correntes	100.504.116,00	100.504.116,00	95.993.864,94	-4.510.251,06
Transferencias Intergovernamentais	99.093.305,00	99.093.305,00	95.422.466,70	-3.670.838,30
Transferencias de Pessoas	410.811,00	410.811,00	571.398,24	160.587,24
Transferência de Pessoas - Pessoa Jurídica - FUNPEQ	404.666,00	404.666,00	565.906,06	161.240,06
Transferência de Pessoas - Pessoa Física - FUNPEQ	6.145,00	6.145,00	5.492,18	-652,82
Transferencias de Convenios	1.000.000,00	1.000.000,00	0	-1.000.000,00
Outras Receitas Correntes	1.345.982,00	1.345.982,00	1.709.294,95	363.312,95
Multas e Juros de Mora	541.206,00	541.206,00	127.487,42	-413.718,58
Indenizacoes e Restituicoes	24.679,00	24.679,00	99.963,12	75.284,12
Receita da Divida Ativa	768.297,00	768.297,00	357.358,73	-410.938,27
Receitas Diversas	11.800,00	11.800,00	1.124.485,68	1.112.685,68
Outras Receitas	11.800,00	11.800,00	1.124.485,68	1.112.685,68
Outras Receitas - RECURSOS PROPRIOS	11.800,00	11.800,00	1.124.485,68	1.112.685,68
Receitas de Capital	45.310.258,00	45.310.258,00	2.258.481,00	-43.051.777,00
Operacoes de Credito	43.210.258,00	43.210.258,00	0,00	-43.210.258,00
Operações de Crédito Externas	43.210.258,00	43.210.258,00	0,00	-43.210.258,00
Transferencias de Capital	2.100.000,00	2.100.000,00	2.258.481,00	158.481,00
Transferencias Intergovernamentais	0,00	0,00	1.436.606,00	1.436.606,00
Transferencias de Convenios	2.100.000,00	2.100.000,00	821.875,00	-1.278.125,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	481.217,85	481.217,85
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	481.217,85	481.217,85
Contribuições Sociais - Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	481.217,85	481.217,85
Contribuições Previd. Regime Proprio - Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	481.217,85	481.217,85
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil - Intra-Orçamentaria - R	0,00	0,00	179.713,96	179.713,96
Contribuição Previd. para Amortização do Déficit Atuarial - RECURSOS	0,00	0,00	103.778,07	103.778,07
Contribuição Previd. em Regime de Parcelamento de Debitos - RECURS	0,00	0,00	197.725,82	197.725,82
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0,00
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
(R) Deduções Da Receita	-9.885.225,20	-9.885.225,20	-8.513.307,60	1.371.917,60
(R) Deduções Da Receita Corrente	-9.885.225,20	-9.885.225,20	-8.513.307,60	1.371.917,60
(R) Deduções Das Receitas De Transferências Correntes	-9.885.225,20	-9.885.225,20	-8.513.307,60	1.371.917,60
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	152.080.496,80	152.080.496,80	98.922.094,71	-53.158.402,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	152.080.496,80	152.080.496,80	98.922.094,71	-53.158.402,09
DÉFICIT (IV)	-	-	7.870.696,85	-
TOTAL (V)=(III+IV)	152.080.496,80	152.080.496,80	106.792.791,56	-53.158.402,09
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	585.038,18	585.038,18	-
5.2.2.1.3.01.00.00.00.0000 - Superávit Financeiro	-	585.038,18	585.038,18	-
5.2.2.1.2.02.03.00.00.0000 - Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INCIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)
Despesas Correntes	90.258.905,13	106.260.234,60	96.726.377,43	96.325.012,00
Pessoal E Encargos Sociais	54.231.045,06	55.870.128,70	51.929.846,43	51.929.303,58
Juros E Encargos Da Divida	137.805,00	535.827,79	511.895,36	511.895,36
Outras Despesas Correntes	35.890.055,07	49.854.278,11	44.284.635,64	43.883.813,06
Despesas De Capital	58.921.591,67	51.659.069,13	10.066.414,13	5.611.552,54
Investimentos	57.512.591,67	50.019.579,29	8.506.475,63	4.051.614,04
Inversoes Financeiras	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao Da Divida	1.209.000,00	1.639.489,84	1.559.938,50	1.559.938,50
Reserva De Contingencia	2.900.000,00	0,00	0,00	0,00
Reserva De Contingencia	2.900.000,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	152.080.496,80	157.919.303,73	106.792.791,56	101.936.564,54
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00

Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)=(VI+VII)	152.080.496,80	157.919.303,73	106.792.791,56	101.936.564,54
SUPERÁVIT (IX)	-	-	-	-
TOTAL (X)=(VIII+IX)	152.080.496,80	157.919.303,73	106.792.791,56	101.936.564,54

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)
Despesas Correntes	6.599,76	28.568,73	12.691,80	12.691,80
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	6,93	0,00	0,00
Juros E Encargos Da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.599,76	28.561,80	12.691,80	12.691,80
Despesas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao Da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.599,76	28.568,73	12.691,80	12.691,80

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (d)	CANCELADOS (e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)		
Despesas Correntes	608,90	3.146.812,73	2.698.771,38	0,00
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	3.399,01	654,61	0,00
Juros E Encargos Da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	608,90	3.143.413,72	2.698.116,77	0,00
Despesas De Capital	0,00	911.715,28	906.841,08	0,00
Investimentos	0,00	911.715,28	906.841,08	0,00
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao Da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	608,90	4.058.528,01	3.605.612,46	0,00

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal
CPF. 406.450.532-87

MARIA GRACIETE DOS S. ITOU SOUZA
Secretária Municipal de Finanças
CPF 314.374.602-59

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
CRC/AM. 012541/0-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS			
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO			
Exercício de 2015		DEZEMBRO(31/12/2015)	
INGRESSOS		**DISPÊNDIOS**	
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	98.922.094,71	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	106.792.791,56
ORDINÁRIAS	51.808.415,38	DESPESAS ORDINÁRIAS	37.748.657,66
Recursos Próprios	51.808.415,38	Recursos Próprios	37.748.657,66
VINCULADAS	55.626.986,93	DESPESAS VINCULADAS	69.044.133,90
Mde	277.367,12	Mde	15.831,85
Fundeb 60%	21.813.724,52	Fundeb 60%	21.834.456,23
Fundeb 40%	14.559.645,14	Fundeb 40%	17.127.322,37
Rpps	297.489,98	Rpps	3.512.274,49
Cide	33.455,68	Cide	328,47
Transferências Do Salário-Educação	1.541.486,90	Transferências Do Salário-Educação	2.054.916,00
Outras Transferências Do Fnde	1.705.146,63	Outras Transferências Do Fnde	2.003.362,64
Transf. de Recursos do Sistema Único De Saúde - Sus	9.391.968,18	Transf. de Recursos do Sistema Único De Saúde - Sus	11.413.030,01
Outras Receitas Destinadas À Saúde	202.963,81	Outras Receitas Destinadas À Saúde	0,00
Transf. de Convênios Destinados à Saúde	33.600,00	Receitas De Operações De Créditos	0,00
Transf. de Recursos do Sistema Único de Assistência Social - Suas	1.061.686,12	Transf. de Recursos do Sistema Único de Assistência Social - Suas	1.171.429,73
Outras Receitas Destinadas À Assistência Social	276.960,23	Outras Receitas Destinadas À Assistência Social	653.798,58
ivre Utilização - Administração Direta, Não Contemplados nos Itens Anteriores	2.122.208,04	Livre Utilização - Administração Direta, Não Contemplados nos Itens Anteriores	1.986.626,39
Convênios com a União	2.309.284,58	Convênios com a União	5.673.071,81
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-8.513.307,60	Convênios com o Estado	1.597.685,33
ORDINÁRIAS	-8.513.307,60		
VINCULADAS	0,00		
Recursos Próprios	-8.513.307,60		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	3.341.033,10	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	3.341.033,10

Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	3.341.033,10	Transferências Convedidas para a Execução Orçamentária	3.341.033,10
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00
Transferências Recebidas para Cobertura do Financiero RPPS	0,00	Transferências Concedidas para Cobertura do Financiero RPPS	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	18.636.459,39	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	15.279.161,54
INGRESSOS DE ATIVOS	237.636,86	DISPENDIOS DE ATIVOS	3.715.330,03
Adiantamentos Concedidos A Pessoal E A Terceiros	0,00	Adiantamentos Concedidos A Pessoal E A Terceiros	0,00
Créditos Por Danos Ao Patrimônio	0,00	Créditos Por Danos Ao Patrimônio	3.341.033,10
Depósitos Restituíveis E Valores Vinculados	0,00	Depósitos Restituíveis E Valores Vinculados	0,00
Outros Créditos A Receber E Valores A Curto Prazo	237.636,86	Outros Créditos A Receber E Valores A Curto Prazo	374.296,93
INGRESSOS DE PASSIVOS	18.398.822,53	DISPENDIOS DE PASSIVOS	11.563.831,51
Insrição de Restos a Pagar Processados	3.573.885,8	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	3.605.612,46
INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
Insrição de Restos a Pagar Não Processados	4.856.227,02	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	12.691,80
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	Obrigações a Fiscais a Curto Prazo	0,00
Valores Restituíveis	9.968.709,71	Valores Restituíveis	7.945.527,25
Outras Obrigações a Curto Prazo	0,00	Outras Obrigações A Curto Prazo	0,00
REVERSÕES, PERDAS, AJUSTES E APROPRIAÇÕES	7.522,10	PROVISÕES, PERDAS, AJUSTES E APROPRIAÇÕES	5.921,31
Ajustes de Exercícios Anteriores	7.522,10	Ajustes de Exercícios Anteriores	5.921,31
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR	19.297.471,17	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	14.785.672,96
Caixa e Equivalentes de Caixa	19.297.471,17	Caixa e Equivalentes de Caixa	14.785.672,96
TOTAL	**140.204.580,47**	**TOTAL**	**140.204.580,47**

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal
CPF. 406.450.532-87

MARIA GRACIETE DOS S. ITOU SOUZA
Secretária Municipal de Finanças
CPF 314.374.602-59

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
CRC/AM. 012541/0-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Exercício de 2015 — DEZEMBRO(31/12/2015)

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Ativo Circulante	**21.596.819,70**	**24.054.823,45**	**Passivo Circulante**	**9.392.330,29**	**7.389.910,19**
Caixa E Equivalentes De Caixa	14.785.672,96	19.297.471,17	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias E Assistenciais A Pagar A Curto	2.932.899,07	-1.025,39
Créditos A Curto Prazo	1.803.178,44	1.803.178,40	Pessoal A Pagar	1.942.899,07	0,00
Clientes	0,00	0,00	Benefícios Previdenciários A Pagar	0,00	0,00
Créditos Tributários A Receber	0,00	0,00	Benefícios Assistenciais A Pagar	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	1.803.178,44	1.803.178,44	Encargos Sociais A Pagar	990.000,00	-1.025,39
Dívida Ativa Não Tributária - Clientes	0,00	0,00	Empréstimos E Financiamentos A Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos De Transferências A Receber	0,00	0,00	Fornecedores E Contas A Pagar A Curto Prazo	1.073.394,88	4.033.314,69
Empréstimos E Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Fornecedores E Contas A Pagar Nacionais A Curto Prazo	1.073.394,88	4.033.314,69
(-) Ajuste De Perdas De Créditos A Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores E Contas A Pagar Estrangeiros A Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos E Valores A Curto Prazo	5.007.968,30	1.535.032,68	Obrigações Fiscais A Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos E Aplicações Temporárias A Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Curto Prazo Com A União	0,00	0,00
Estoques	0,00	1.405.221,16	Obrigações Fiscais A Curto Prazo Com Os Estados	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	13.920,00	Obrigações Fiscais A Curto Prazo Com Os Municípios	0,00	0,00
			Obrigações De Repartição A Outros Entes	0,00	0,00
			Provisões A Curto Prazo	0,00	0,00
			Demais Obrigações A Curto Prazo	5.386.036,34	3.357.620,89
			Adiantamentos De Clientes	0,00	0,00
			Obrigações Por Danos A Terceiros	0,00	0,00
			Arrendamento Operacional A Pagar	0,00	0,00
			Debêntures E Outros Títulos De Dívida A Curto Prazo	0,00	0,00
			Dividendos A Pagar	0,00	0,00
			Valores Restituíveis	5.364.920,04	3.341.737,58
			Outras Obrigações A Curto Prazo	21.116,30	15.883,31
Ativo Não-Circulante	**83.200.795,15**	**79.168.381,44**	**Passivo Não-Circulante**	**64.190.043,80**	**65.719.735,99**
Ativo Realizável A Longo Prazo	27.554.038,25	27.477.154,28	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias E Assistenciais A Pagar A Longo	2.932.899,07	-1.025,39
Créditos A Longo Prazo	27.554.038,25	27.477.154,28	Pessoal A Pagar	1.942.899,07	0,00

Clientes	0,00	0,00	Benefícios Previdenciários A Pagar	0,00	0,00
Créditos Tributários A Receber	0,00	0,00	Benefícios Assistenciais A Pagar	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	26.795.717,95	26.718.833,98	Encargos Sociais A Pagar	990.000,00	-1.025,39
Dívida Ativa Não Tributária - Clientes	758.320,30	758.320,30	Empréstimos E Financiamentos A Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos E Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Fornecedores A Longo Prazo	1.073.394,88	4.033.314,69
(-) Ajuste De Perdas De Créditos A Longo Prazo	0,00	0,00	Fornecedores Nacionais A Longo Prazo	1.073.394,88	4.033.314,69
Demais Créditos E Valores A Longo Prazo	0,00	0,00	Fornecedores Estrangeiros A Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários A Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Longo Prazo Com A União	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Longo Prazo Com Os Estados	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Longo Prazo Com Os Municípios	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00	Provisões A Longo Prazo	35.066.763,73	35.066.763,73
Participações Avaliadas Pelo Método De Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Demais Obrigações A Longo Prazo	0,00	0,00
Participações Avaliadas Pelo Método De Custo	0,00	0,00	Adiantamentos De Clientes A Longo Prazo	0,00	0,00
Propriedades Para Investimento	0,00	0,00	Obrigações Por Danos A Terceiros A Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Do Rpps De Longo Prazo	0,00	0,00	Debêntures E Outros Títulos De Dívida A Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Adiantamento Para Futuro Aumento De Capital	0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada De Investimentos	0,00	0,00	Outras Obrigações A Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Redução Ao Valor Recuperável De Investimentos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
			TOTAL DO PASSIVO	**73.582.374,09**	**73.109.646,18**

ATIVO			**PASSIVO**		
Imobilizado	55.646.756,90	51.691.227,16	PATRIMÔMIO LÍQUIDO		
Bens Móveis	19.698.377,18	18.305.044,19	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Bens Imóveis	37.956.139,30	35.378.986,25	Patrimônio Social E Capital Social	0,00	0,00
(-) Depreciação, Exaustão E Amortização Acumuladas	-2.007.759,58	-1.992.803,28	Adiantamento Para Futuro Aumento De Capital	0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada De Bens Móveis	-630.771,21	-615.814,91	Reservas De Capital	0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada De Bens Imóveis	-1.376.988,37	-1.376.988,37	Ajustes De Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Redução Ao Valor Recuperável De Imobilizado	0,00	0,00	Reservas De Lucros	0,00	0,00
(-) Redução Ao Valor Recuperável De Imobilizado - Bens Móveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução Ao Valor Recuperável De Imobilizado - Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	31.215.240,76	30.113.558,71
Intangível	0,00	0,00	Resultado do Exercício	1.159.969,42	1.224.792,02
Softwares	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	30.113.558,71	24.855.951,07
Marcas, Direitos E Patentes Industriais	0,00	0,00	(-)Ajustes de Exercícios Anteriores	-58.287,37	4.032.815,62
Direito De Uso De Imóveis	0,00	0,00	(-) Ações/Cotas Em Tesouraria	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**31.215.240,76**	**30.113.558,71**
(-) Redução Ao Valor Recuperável De Intangível	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	**104.797.614,80**	**103.223.204,80**	**TOTAL**	**104.797.614,80**	**103.223.204,80**

ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
ATIVO FINANCEIRO	19.793.641,26	20.832.503,85	PASSIVO FINANCEIRO	14.271.034,00	7.425.078,68
ATIVO PERMANENTE	84.990.053,59	82.376.781,04	PASSIVO PERMANENTE	64.190.043,80	65.656.499,86

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (I)	**5.522.607,26**
SUPERÁVIT PERMANENTE DO EXERCÍCIO (II)	**20.800.009,79**
SALDO PATRIMONIAL	**26.322.617,05**

COMPENSAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO					
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO** **SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Execução Dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	Execução Dos Atos Potenciais Passivos	0,00	-152.773,87
Execução De Garantias E Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Execução De Garantias E Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Execução De Direitos Conveniados E Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Execução De Obrigações Conveniadas E Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Execução De Direitos Contratuais	0,00	0,00	Execução De Obrigações Contratuais	0,00	-152.773,87
Execução De Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	Execução De Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**-152.773,87**

ATIVO	PASSIVO
CONTROLE DE SUPERAVIT	

DESTINAÇÃO DE RECURSOS			**SUPERAVIT FINANCEIRO**	DÉFICIT FINANCEIRO	
D.D.R. A Utilizar - Ordinária			**2.613.247,59**		0,00
D.D.R. A Utilizar - Recursos Próprios			2.613.247,59		0,00
D.D.R. A Utilizar - Vinculada			**2.909.359,67**		0,00
D.D.R. A Utilizar - Mde			257.935,27		0,00
D.D.R. A Utilizar - Fundeb 60%			0,00		20.173,71
D.D.R. A Utilizar - Fundeb 40%			0,00		2.144.179,28
D.D.R. A Utilizar - Rpps			5.069.631,33		0,00
D.D.R. A Utilizar - Cide			48.965,56		0,00
D.D.R. A Utilizar - Transferências Do Salário-Educação			0,00		683.914,13
D.D.R. A Utilizar - Outras Transferências Do Fnde			0,00		3.305,03
D.D.R. A Utilizar - Transf. de Recursos do Sistema Único De Saúde - Sus			0,00		1.320.885,96
D.D.R. A Utilizar - Outras Receitas Destinadas À Saúde			163.956,91		0,00

D.D.R. A Utilizar - Transf. de Convênios Destinados à Saúde			33.600,00		0,00
D.D.R. A Utilizar - Transf. de Recursos do Sistema Único de Assistência Social - Suas			337.311,08		0,00
D.D.R. A Utilizar - Outras Receitas Destinadas À Assistência Social			0,00		284.647,31
D.D.R. A Utilizar - Livre Utilização - Administração Direta, Não Contemplados nos Itens Anteriores			883.615,01		0,00
D.D.R. A Utilizar - Convênios com a União			351.963,47		0,00
D.D.R. A Utilizar - Convênios com o Estado			219.486,46		0,00
TOTAL			**5.522.607,26**		-

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal
CPF. 406.450.532-87

MARIA GRACIETE DOS S. ITOU SOUZA
Secretária Municipal de Finanças
CPF 314.374.602-59

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
CRC/AM. 012541/0-0

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:92E8FD51

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E TERRAS URBANAS
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Exercício de 2015 DEZEMBRO(31/12/2015)				
CONSOLIDADO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	48.868.210,00	48.868.210,00	47.378.044,34	-1.490.165,66
RECEITA TRIBUTARIA	1.795.000,00	1.795.000,00	1.099.831,88	-695.168,12
Impostos	1.790.000,00	1.790.000,00	1.099.831,88	-690.168,12
Taxas	5.000,00	5.000,00	0,00	-5.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	200.000,00	200.000,00	120.686,88	-79.313,12
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	200.000,00	200.000,00	120.686,88	-79.313,12
RECEITA PATRIMONIAL	96.000,00	96.000,00	131.380,43	35.380,43
Receitas de Valores Mobiliários	96.000,00	96.000,00	131.380,43	35.380,43
RECEITA DE SERVIÇOS	320.800,00	320.800,00	223.319,47	-97.480,53
TRANSFERENCIAS CORRENTES	46.451.410,00	46.451.410,00	45.801.367,53	-650.042,47
Transferências Intergovernamentais	46.451.410,00	46.451.410,00	45.801.367,53	-650.042,47
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00	1.458,15	-3.541,85
Receitas Correntes Diversas	5.000,00	5.000,00	1.458,15	-3.541,85
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	3.098.177,23	3.098.177,23
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	3.098.177,23	3.098.177,23
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	58.400,00	58.400,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	3.039.777,23	3.039.777,23
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	48.868.210,00	48.868.210,00	50.476.221,57	1.608.011,57
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	48.868.210,00	48.868.210,00	50.476.221,57	1.608.011,57
DÉFICIT (IV)			2.049.845,66	
TOTAL (V) = (III+IV)	48.868.210,00	48.868.210,00	52.526.067,23	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.725.028,59	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Superávit Financeiro		2.725.028,59	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal
193.754.172-04

ALESSANDRO PEREIRA NASCIMENTO
Secretário Mun. de Finanças
617.914.072-34

ANDRIELLY TORRES BARROS
Contadora
929.342.262-04

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	43.629.665,00	50.342.948,96	46.629.862,59	46.531.458,74	45.434.077,71	3.713.086,37
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.242.610,00	27.369.126,00	26.523.277,32	26.523.277,32	25.487.852,86	845.848,68
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	23.000,00	2.630,00	0,00	0,00	0,00	2.630,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.364.055,00	22.971.192,96	20.106.585,27	20.008.181,42	19.946.224,85	2.864.607,69
DESPESAS DE CAPITAL	3.772.495,00	6.686.757,40	5.896.204,64	5.634.972,80	5.339.249,03	790.552,76
INVESTIMENTOS	3.372.495,00	6.397.657,40	5.641.364,52	5.380.132,68	5.084.408,91	756.292,88
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	400.000,00	289.100,00	254.840,12	254.840,12	254.840,12	34.259,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.466.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	48.868.210,00	57.029.706,36	52.526.067,23	52.166.431,54	50.773.326,74	4.503.639,13
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)=(VI+VII)	48.868.210,00	57.029.706,36	52.526.067,23	52.166.431,54	50.773.326,74	4.503.639,13
SUPERÁVIT (IX)			0,00			
TOTAL (X)=(VIII + IX)	48.868.210,00	57.029.706,36	52.526.067,23	52.166.431,54	50.773.326,74	4.503.639,13

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)				
DESPESAS CORRENTES	1.568.482,18	98.403,85	329.562,52	331.562,52	1.236.919,66	98.403,85
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.567.482,18	0,00	330.562,52	330.562,52	1.236.919,66	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000,00	98.403,85	-1.000,00	1.000,00	0,00	98.403,85
DESPESAS DE CAPITAL	232.257,61	261.231,84	226.840,00	226.840,00	0,00	266.649,45
INVESTIMENTOS	232.257,61	261.231,84	226.840,00	226.840,00	0,00	266.649,45
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.800.739,79	359.635,69	556.402,52	558.402,52	1.236.919,66	365.053,30

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)			
DESPESAS CORRENTES	2.654.562,65	1.097.381,03	1.209.977,72	0,00	2.541.965,96
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.874.830,84	1.035.424,46	434.745,91	0,00	2.475.509,39
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	779.731,81	61.956,57	775.231,81	0,00	66.456,57
DESPESAS DE CAPITAL	71.876,95	295.723,77	10.867,79	0,00	356.732,93
INVESTIMENTOS	71.876,95	295.723,77	10.867,79	0,00	356.732,93
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.726.439,60	1.393.104,80	1.220.845,51	0,00	2.898.698,89

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal
193.754.172-04

ALESSANDROPEREIRA NASCIMENTO
Secretário Mun. de Finanças
617.914.072-34

ANDRIELLY TORRES BARROS
Contadora
929.342.262-04

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:E6FCA70E

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E TERRAS URBANAS
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
Exercício de 2015
DEZEMBRO(31/12/2015)
CONSOLIDADO

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	50.476.221,57	50.879.878,21	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	52.526.067,23	48.798.837,91
ORDINÁRIOS	26.108.230,44	26.769.249,69	ORDINÁRIOS	22.960.283,95	22.913.745,45

CONVÊNIOS ESTADUAIS	2.192.741,06	0,00	CONVÊNIOS ESTADUAIS	2.258.603,55	1.510.552,39
CONVÊNIOS FEDERAIS	847.267,67	2.292.331,74	CONVÊNIOS FEDERAIS	984.059,97	6.301,60
TRASFÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	5.050.801,35	5.552.619,40	TRASFÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	4.663.468,70	5.394.417,89
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	857.834,01	973.745,43	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	906.240,50	699.743,17
FUNDEB	17.262.738,68	16.398.389,29	FUNDEB	17.106.068,52	16.081.010,38
CIDE	22.141,50	0,00	CIDE	220,26	0,00
OUTROS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.190.067,42	2.544.155,80	OUTROS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.125.037,31	1.338.472,23
SALÁRIO EDUCAÇÃO	745.180,05	783.654,36	SALÁRIO EDUCAÇÃO	558.984,93	736.075,61
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO/ESTADO	198.688,11	233.878,32	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO/ESTADO	192.804,48	118.519,19
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO PARA O FUNDO DE SAÚDE - FES	655.856,98	0,00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO PARA O FUNDO DE SAÚDE - FES	718.390,56	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	77.640,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	51.904,50	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-4.732.965,70	-4.668.145,82	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.716.000,00	1.607.070,24
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	1.716.000,00	1.607.070,24	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	1.716.000,00	1.607.070,24
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	1.716.000,00	1.607.070,24	REPASSE CONCEDIDO	1.716.000,00	1.607.070,24
REPASSE RECEBIDO	1.716.000,00	0,00	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.937.134,72	9.263.744,32
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	0,00	1.607.070,24	RESTOS A PAGAR (PAGOS)	1.779.248,03	2.096.364,06
EXTRA-ORÇAMENTARIA	6.941.435,67	6.790.929,64	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS	558.402,52	517.522,86
RESTOS A PAGAR (INSCRIÇÃO)	1.752.740,49	2.677.932,36	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	1.220.845,51	1.578.841,20
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	359.635,69	1.568.482,18	CONSIGNAÇÕES	2.311.638,27	7.167.380,26
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	1.393.104,80	1.109.450,18	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	23.292,58	0,00
CONSIGNAÇÕES	3.109.697,53	3.780.442,47	INSS	1.269.613,54	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	23.292,58	0,00	ISS	7.939,10	0,00
INSS	2.023.187,87	0,00	OUTROS DEPÓSITOS	0,00	285.854,61
ISS	7.939,10	0,00	PENSÃO ALIMENTÍCIA	85.386,47	0,00
OUTROS DEPÓSITOS	0,00	142.002,53	RETENÇÕES – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	925.406,58	0,00
PENSÃO ALIMENTÍCIA	90.239,09	0,00	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	0,00	3.417.216,27
RETENÇÕES – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	965.038,89	0,00	VALORES RESTITUÍVEIS	0,00	3.464.309,38
VALORES RESTITUÍVEIS	0,00	3.638.439,94	CRÉDITOS À RECEBER	846.248,42	0,00
CRÉDITOS À RECEBER	2.078.997,65	332.554,81	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	342.585,34	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	182.843,20	0,00			
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE	7.889,53	0,00			

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal
193.754.172-04

ALESSANDRO PEREIRA NASCIMENTO
Secretário Mun. de Finanças
617.914.072-34

ANDRIELLY TORRES BARROS
Contadora
929.342.262-04

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PAGO			CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	17.194,21	0,00
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	1.888.264,92	332.554,81	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	486.468,87	0,00
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	3.503.807,98	3.895.582,36	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE	3.458.263,27	3.503.807,98
CAIXA	1.129.762,35	0,00	CAIXA	1.636.261,93	0,00
CONTA ÚNICA	713.470,63	3.895.582,36	CONTA ÚNICA	1.238.135,87	3.503.807,98
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	1.660.575,00	0,00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	583.865,47	0,00
TOTAL	62.637.465,22	63.173.460,45	TOTAL	62.637.465,22	63.173.460,45

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal
193.754.172-04

ALESSANDRO PEREIRA NASCIMENTO
Secretário Mun. de Finanças
617.914.072-34

ANDRIELLY TORRES BARROS
Contadora
929.342.262-04

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:41DD2D9A

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E TERRAS URBANAS
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL	
Exercício de 2015	DEZEMBRO(31/12/2015)
CONSOLIDADO	

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	11.297.134,52	12.205.743,71	PASSIVO CIRCULANTE	6.097.910,53	5.915.789,80
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.458.263,27	3.503.807,98	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A	2.475.509,39	1.874.830,84
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	3.458.263,27	3.503.807,98	PESSOAL A PAGAR	0,00	434.745,91
CAIXA	1.636.261,93	1.129.762,35	PESSOAL A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	434.745,91
CONTA ÚNICA	1.238.135,87	713.470,63	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	2.475.509,39	1.440.084,93
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	583.865,47	1.660.575,00	INSS A PAGAR	2.475.509,39	1.440.084,93
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	607.433,49	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	418.689,50	847.108,76
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	607.433,49	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	418.689,50	847.108,76
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	607.433,49	0,00			
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	7.228.303,76	8.701.935,73	FORNECEDORES NACIONAIS	418.689,50	847.108,76
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	7.228.303,76	8.701.935,73	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	3.203.711,64	3.193.850,20
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	6.630.751,18	8.032.547,23	VALORES RESTITUÍVEIS	3.199.211,64	3.189.350,20
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	580.831,17	650.324,27	CONSIGNAÇÕES	3.199.211,64	3.189.350,20
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	16.721,41	19.064,23	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	4.500,00	4.500,00
ESTOQUES	3.134,00	0,00	TERMO DE COMPROMISSO A PAGAR (F)]	4.500,00	4.500,00
ALMOXARIFADO	3.134,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	642.892,68	90.384,40
MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00			
MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.134,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A	587.355,24	17.720,84
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	29.015.948,57	23.431.454,75	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	587.355,24	17.720,84
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.855.303,61	2.855.303,61	INSS A PAGAR	587.355,24	17.720,84
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	2.855.303,61	2.855.303,61	FORNECEDORES A LONGO PRAZO	55.537,44	72.663,56
DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	2.855.303,61	2.855.303,61	FORNECEDORES NACIONAIS A LONGO PRAZO	55.537,44	72.663,56
IMOBILIZADO	26.160.644,96	20.576.151,14	FORNECEDORES NACIONAIS	55.537,44	72.663,56
BENS MÓVEIS	7.927.657,16	6.499.103,34	TOTAL PASSIVO	6.740.803,21	6.006.174,20
BENS DE INFORMÁTICA	111.462,10	92.995,00			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	106.483,21	46.259,95			
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	14.760,28	10.584,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
VEÍCULOS	1.254.660,00	544.660,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	896.489,28	597.437,28	PATRIMÔNIO LIQUIDO	33.572.279,88	29.631.024,26
DEMAIS BENS MÓVEIS	5.543.802,29	5.207.167,11	RESULTADOS ACUMULADOS	33.572.279,88	29.631.024,26
BENS IMÓVEIS	18.235.199,38	14.077.047,80	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	33.572.279,88	29.631.024,26
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	332.381,59	239.403,61	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	3.414.258,08	-24.123.045,39
BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS	2.258.583,55	0,00			
BENS DE USO ESPECIAL	14.485.685,13	13.353.573,27	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	29.631.024,26	20.694.482,78
BENS DE USO COMUM DO POVO	1.158.549,11	484.070,92	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	526.997,54	1.595.462,75
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-2.211,58	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00	22.362.171,81
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS	-2.211,58	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00	9.101.952,31
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	33.572.279,88	29.631.024,26
TOTAL	40.313.083,09	35.637.198,46	TOTAL	40.313.083,09	35.637.198,46
ATIVO FINANCEIRO	10.686.567,03	12.205.743,71	PASSIVO FINANCEIRO (6.097.910,53)+ Restos não Processado(365.053,30)	6.462.963,83	7.716.529,59

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO PERMANENTE	29.626.516,06	23.431.454,75	PASSIVO PERMANENTE	642.892,68	90.384,40
			SALDO PATRIMONIAL	33.207.226,58	27.830.284,47

ESPECIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO		
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior
COMPENSAÇÕES	0,01	0,00	COMPENSAÇÕES	2.025.171,81	19.480,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,01	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	2.025.171,81	19.480,00
TOTAL	0,01	0,00	TOTAL	2.025.171,81	19.480,00

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal
193.754.172-04

ALESSANDRO PEREIRA NASCIMENTO
Secretário Mun. de Finanças
617.914.072-34

ANDRIELLY TORRES BARROS
Contadora
929.342.262-04

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:D4C5525D

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E TERRAS URBANAS
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS					
Exercício de 2015		DEZEMBRO(31/12/2015)			
CONSOLIDADO					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.099.831,88	1.729.209,68	PESSOAL E ENCARGOS	26.176.448,68	24.028.885,35
IMPOSTOS	1.099.831,88	1.628.057,46	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	23.798.749,49	23.006.805,73
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	101.152,22	ENCARGOS PATRONAIS	2.363.132,53	669.495,58
CONTRIBUIÇÕES	120.686,88	6.211,99	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS – PESSOAL E ENCARGOS	14.566,66	352.584,04
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	6.211,99	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	677.391,16	541.616,58
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	120.686,88	0,00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	445.211,17	385.941,11
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	223.319,47	251.395,91	PENSÕES	232.179,99	155.675,47
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	223.319,47	251.395,91	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	17.869.109,95	18.422.650,22
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	131.380,43	250.899,13	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	5.068.321,58	7.086.139,22
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	131.380,43	250.899,13	SERVIÇOS	12.798.576,79	11.336.511,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	51.222.978,25	50.114.103,09	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	2.211,58	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	1.716.000,00	1.607.070,24	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	2.304.058,05	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	49.506.978,25	32.127.407,71	JUROS E ENCARGOS DE MORA	1.232,01	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	16.379.625,14	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	807.348,40	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.508,41	135.128,65	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS – FINANCEIRAS	1.495.477,64	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.508,41	135.128,65	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	1.716.000,00	1.650.403,24
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS	52.799.705,32	52.486.948,45	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.716.000,00	1.607.070,24
TOTAL	52.799.705,32	52.486.948,45	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	43.333,00
			TRIBUTARIAS	386.076,01	378.664,73
			CONTRIBUIÇÕES	386.076,01	378.664,73
			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	256.363,39	123.649,60
			PREMIAÇÕES	7.113,40	2.899,60
			INCENTIVOS	249.249,99	120.750,00
			TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS	49.385.447,24	45.145.869,72
			RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)	3.414.258,08	7.341.078,73
			TOTAL	52.799.705,32	52.486.948,45

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal
193.754.172-04

ALESSANDRO PEREIRA NASCIMENTO
Secretário Mun. de Finanças
617.914.072-34

ANDRIELLY TORRES BARROS
Contadora
929.342.262-04

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	5.606.972,68	3.528.553,79
INVESTIMENTOS	5.606.972,68	3.528.553,79
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO	254.840,12	238.767,32
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	254.840,12	238.767,32

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal
193.754.172-04

ALESSANDRO PEREIRA NASCIMENTO
Secretário Mun. de Finanças
617.914.072-34

ANDRIELLY TORRES BARROS
Contadora
929.342.262-04

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:B9499C2B